



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 108

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		51
Poder Executivo.....	1	33	
Casa Civil.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	33	51
Secretaria de Estado de Economia.....	2	34	51
Secretaria de Estado de Saúde.....		34	52
Secretaria de Estado de Educação.....	2	41	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	6	42	55
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	8	44	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		45	56
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	8	46	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		46	57
Secretaria de Estado da Juventude.....		47	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		48	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		48	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			59
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	11	48	60
Controladoria Geral.....	13		
Defensoria Pública.....		50	
Tribunal de Contas.....	13		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	31		
Ineditorial.....			65

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 08 de junho de 2020

PROCESSO: 001.000.672/2019. CREDOR: 05.448.380/0001-45 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior (2019), referente ao ressarcimento de servidor requisitado de CBM-DF, conforme Despacho SEPAG que consta no Documento SEI 0064409. VALOR: R\$ 27.229,06 (Vinte e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Seis Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.874, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Decreta, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento da servidora Técnica de Enfermagem VILZA SANTOS DE ALENCARDO. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o sentimento de luto e pesar pelo falecimento da servidora Técnica de Enfermagem VILZA SANTOS DE ALENCARDO, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento da servidora Técnica de Enfermagem VILZA SANTOS DE ALENCARDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.875, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.834.376,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00150509/2020-31, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 14.834.376,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 138 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1718.03.11	138	14.834.376		14.834.376
2020AC00207				TOTAL	14.834.376

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						14.834.376
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 020594 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	14.834.376	14.834.376
2020AC00207					TOTAL	14.834.376

DECRETO Nº 40.876, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00080-00084091/2020-91, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						37.500.000	
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.000.000	18.000.000	
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.000.000	9.000.000	
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS- EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ- ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.500.000	10.500.000	
2020AC00203					TOTAL	37.500.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						37.500.000	
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 011517 3901 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	31.350.000	31.350.000	
12.362.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.150.000	6.150.000	
2020AC00203					TOTAL	37.500.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 08 de junho de 2020.

TORNAR SEM EFEITO a republicação do Aviso de Procura de Imóvel, publicada no DODF nº 105, de 08 de junho de 2020, página 37.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565/2014, resolve:

Interessado: TIM CELULAR S.A.; CNPJ 04.206.050/0100-62; CF/DF 07.445.619/003-50. Tendo em vista o disposto nos autos do processo SEI 0040-007388/2013, INDEFIRO o pedido de remissão dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos entre julho de 2010 e novembro de 2012, lançados por meio do auto de infração nº 19027/2013, em razão do não enquadramento nos requisitos da Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2014, e do Decreto nº 40.837, de 27 de maio de 2020, visto estarem os créditos constituídos fora do intervalo temporal definido no item 4 do anexo II do mencionado Diploma Legal.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 47/2020-CEDF, de 2 de junho de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00084573/2020-41, resolve:

Art. 1º Validar o Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que defina data específica para o início das atividades pedagógicas remotas.

Art. 3º Possibilitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que considere as atividades remotas já realizadas pelas unidades escolares como horas letivas para o cômputo da carga horária total.

Art. 4º Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que publique nota instrutiva com as devidas orientações acerca da forma de acesso à plataforma virtual de aprendizagem pela comunidade escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2020-CEDF, de 2 de junho de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080.00149279/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2024, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio a distância, o INEPROTEC – Instituto de Ensino Profissionalizante e Técnico, situado na Quadra 101, Conjunto 2, Lote 01, Sobreloja, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo INEPROTEC- Instituto de Ensino Profissionalizante e Técnico, inscrito no CNPJ sob o nº 08.838.975/0001-03, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Agrimensura, eixo Tecnológico Infraestrutura, e Técnico em Eletrotécnica, eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na modalidade a distância.

Art. 3º Aprovar os Planos de Cursos, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Determinar à instituição educacional que observe as recomendações constantes do citado parecer para as adequações que se fizerem necessárias nos cursos ora autorizados.

Art. 7º Determinar a inclusão dos cursos técnicos de nível médio ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para fins de validação nacional.

Art. 8º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 87/Suplav/SEEDF, de 26 de maio de 2020, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS, reconhecido pela Portaria nº 106, de 19/05/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Gabriel Lima Silva, 1095, 07; Diretor Eucledes Fabio Casagrande, Reg. nº 1095 - Unilasalle; Secretária Escolar Dionília Rocha Nunes, Reg. nº 27033 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS, credenciado pela Portaria nº 90, de 10/04/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, José Douglas Cédro de Lima, 664, 22; Diretora Lillian Kelly de Oliveira Silva, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Viviane Passos Neves, Reg. nº 2673 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 10, Danielle Gomes Duailibe, 6027, 138; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Reg. nº 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 18, Orisnaldo Amaro da Silva, 10499, 96; Diretor José Gadelha Loureiro, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Roberto Gomes de Souza, Reg. nº 762 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 347/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 10, Jeisciany Sevirino dos Santos, 6028, 139; João Paulo Alves da Silva, 6029, 139; Jucelio Antonio da Silva, 6030, 139; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Reg. nº 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CIES - CENTRO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL EM SAÚDE, credenciado pela Portaria nº 293, de 28/08/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Filozine Alves Sobreira, 01, 01; Isabel Enequina Rodrigues Baião, 02, 01; Joelma Ribeiro da Silva, 03, 01; Liliana Cristina Pina, 04, 02; Ruth Maria de Jesus Sousa da Silva, 05, 02; Valéria de Lima Freitas, 06, 02;

Diretora Sílvia Corrêa de Brito, Reg. nº 2014.0000356099.01 - CBM; Secretário Escolar Dalton da Silva Dias, Reg. nº 36566 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA - UNYTECH, credenciada pela Portaria nº 99, de 16/04/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Ana Beatriz Carneiro Teixeira, 17, 05; Ana Paula Moreira Viana, 18, 05; Bianca da Silva Souza do Vale, 19, 05; Claudiana Joaquim Rodrigues, 20, 05; Cristiane Raiza Batista Maciel, 21, 06; Denise Silva de Carvalho, 22, 06; Elaine Pereira de Moraes Avelar, 23, 06; Evanilda Pereira do Nascimento, 24, 06; Francineide Barbosa de Oliveira Pereira, 25, 07; Gabriela Pereira Lima, 26, 07; Ionara Jhennifer Farias Delfino das Neves, 27, 07; Keven Felipe Gomes de Orlandia, 28, 07; Leandro de Jesus Lima, 29, 08; Pamela Alves de Oliveira Barbosa, 30, 08; Yêda Neves da Silva Bezerra, 31, 08; Diretora Iranir de Castro Lima Bento, Reg. nº 286 - UCB; Secretária Escolar Hda Pessoa dos Santos, Reg. nº 5892 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - SOBRADINHO II, reconhecido pela Portaria nº 230, de 15/08/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Aline Araujo Cassimiro, 734, 59; Alessandra Rodrigues Santiago, 735, 59; Ana Flávia Monteiro Samuel, 736, 60; Andressa Neres da Costa, 737, 60; Anne Gabriele da Silva Alves, 738, 60; Bruno Moreira da Silva Monte, 739, 61; Cíntia Crisley Sena Silva, 740, 61; Eliene Rocha de Aguiar, 741, 61; Emelly da Silva Anjos, 742, 62; Isaias Bispo Andrade, 743, 63; Jacirene Ferreira da Silva, 744, 63; Jordana Silva Santos, 745, 63; Julia de Paula Souza, 746, 64; Karolina Naiara Silva de Carvalho, 747, 64; Laura Elen Rodrigues Sanches, 748, 64; Luana Rafael de Santana, 749, 65; Marluce Tereza da Silva Ribeiro, 750, 65; Naurene Ferreira da Silva, 751, 65; Polyaná Vieira Rocha, 752, 66; Raquel Fernandes da Silva Costa Oliveira, 753, 66; Samuel do Nascimento Dias, 754, 66; Thaís Cristina Silva Rafael, 755, 67; Thalia Costa Ribeiro, 756, 67; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Claudiane Silva Lopes, 757, 67; Danielle Fernandes Sales, 758, 68; Luiza Pires de Sousa, 759, 68; Rayssa Maria da Silva, 760, 68; Diretora Delma Rejane de Amaral Moura Lobato, Reg. nº 0503/2018 - Faculdade IESA; Secretária Escolar Lucélia Dantas de Assis, Reg. nº 6941 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 10, Ana Paula Pereira dos Santos, 5918, 102; Bruno Carvalho de França, 5919, 102; Cleyson Sousa Sá, 5920, 103; Camila Ágata Ferreira da Silva, 5921, 103; Daniela da Silva Lima, 5922, 103; Diego Marques Ribeiro, 5923, 104; Dulcineite Imaculada da Silva, 5924, 104; Flavia Rodrigues dos Santos Barauna, 5925, 104; Francisca Faustino Barbosa, 5926, 105; Gabriela Manoel Teixeira, 5927, 105; Geovanna do Valle Alencar, 5928, 105; Gislane Ramilla Cabral da Silva, 5929, 106; Hadassa Vitória Carvalho Matos, 5930, 106; Ismael Holanda dos Santos, 5931, 106; Janete Cleia dos Santos Borges, 5932, 107; Jonathan Moreira dos Santos, 5933, 107; Josélia Cruz de Almeida, 5934, 107; Júlia Beatriz da Silva Siqueira, 5935, 108; Katia Stefania dos Santos, 5936, 108; Leci Amaral do Nascimento Borges, 5937, 108; Letícia Giovana do Nascimento Corrêa, 5938, 109; Lucas Soriano de Souza, 5939, 109; Luziene da Silva Lira, 5940, 109; Márcio Moura Silva, 5941, 110; Maria Cleonice dos Santos da Silva, 5942, 110; Marinalva Ribeiro Torres, 5943, 110; Marlene Lima dos Santos, 5944, 111; Mateus dos Santos Adyala, 5945, 111; Matheus Ademir Mariani Matos, 5946, 111; Mycaella Lourrany dos Santos Paiva, 5947, 112; Myrella Rayane dos Santos Paiva, 5948, 112; Paulo Roberto Ribeiro Costa Junior, 5949, 112; Priscilla de Souza Ferreira, 5950, 113; Rafael Silva Ribeiro, 5951, 113; Renê Lima Ferreira, 5952, 113; Rosália Carvalho do Rosário Rocha, 5953, 114; Simone Valentim Vilela Raposo, 5954, 114; Vanessa Conceicao da Silva, 5955, 114; Woodolphson Lesmy Jean, 5956, 115; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Reg. nº 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, reconhecido pela Portaria nº 86, de 22/05/2012 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 13, André Sousa Rocha, 10090, 162; Asdríd Patrícia Costa de Medeiros, 10091, 162; Beatriz Alves de Oliveira, 10092, 163; Bernardo Sousa Rocha, 10093, 163; Clay de Araujo Pereira, 10094, 163; David Mike Rodrigues Dias da Silva, 10095, 164; David Sebastião de Souza Oliveira, 10096, 164; Eliana Cristina de Sousa Jorge, 10097, 164; Edina Gomes da Silva, 10098, 165; Vedeuro Neri da Conceição, 10099, 165; Egle Laryssa Pimenta da Silva, 10100, 165; Elisângela Souto Freixo da Silva, 10101, 166; Elizete Jansen Pereira, 10102, 166; Fabiane da Silva Cardoso, 10103, 166; Felipe Carvalho Damasceno, 10104, 167; Felipe de Sousa Ferreira, 10105, 167; Fernanda Correa Celeste, 10106, 167; Filipi Tobias de Oliveira, 10107, 168; Francisca Ilderlândia da Silva, 10108, 168; Gisléia Sousa Rocha, 10109, 168; Haroldo Teixeira de Oliveira, 10110, 169; Ian Victor Monteiro Gitirana, 10111, 169; Israel José Dias, 10112, 169; Izabelle Pinheiro Martins Souza, 10113, 170; Jeovana do Nascimento Bastos, 10114, 170; Jéssica Lourane Silva Lima, 10115, 170; João Henrique Silva de Oliveira, 10116, 171; José Moura Chaves, 10117, 171; José Ribamar Queiroz Carvalho Júnior, 10118, 171; Juliana Ribeiro do Nascimento Gomes, 10119, 172; Laís Stephanie dos Santos Lima, 10120, 172; Leonardo de Moraes de Melo, 10121, 172; Letícia Santos da Silva, 10122, 173; Letícia Vitória Almeida, 10123, 173; Lívia Pierote Santos, 10124, 173; Lorrany Sthefani de Lima Soares, 10125, 174; Marcelo Cardoso, 10126, 174; Maria do Rosário Pereira de Souza, 10127, 174; Maria Regina Barreira Nascimento, 10128, 175; Mariana Nunes Teixeira Roquete, 10129, 175; Michelle Monteiro da Silva, 10130, 175; Paul Gabriel Sousa dos Santos, 10131, 176; Pedro Rangel de Sousa Silva, 10132, 176; Priscila Botiêr Freitas de Carvalho, 10133, 176; Ricardo Freire de Holanda, 10134, 177; Thalisson Tavares Andrade, 10135, 177; Thiago Batista da Silva,

10136, 177; Valci Ferreira da Hora, 10137, 178; Vanderlene Costa de Oliveira, 10138, 178; Victor Hugo da Silva Queiroz, 10139, 178; Vitor Fernando de Oliveira Souza, 10140, 179; Wesley Rafael de Jesus, 10141, 179; Diretor Agnaldo Alves Pereira Júnior, Reg. n.º 1105 - Faculdade Alfredo Nasser; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas, Reg. n.º 1153 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, credenciado Pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 18, Ana Elisângela de Lima Almeida, 10786, 192; Allan Jackson Correa dos Santos, 10787, 192; Alexandre da Silva Soares, 10788, 193; Alexandre de Sousa Sanches, 10789, 193; Alexandre Ferreira de Freitas, 10790, 193; Alice Lopes Pereira, 10791, 194; Amanda Neves de Carvalho, 10792, 194; Arthur Lima Campêlo, 10793, 194; Brendow Lucas Freitas Duarte, 10794, 195; Caio Alessandro Dias dos Santos, 10795, 195; Danilo Cesar Carvalho, 10796, 195; Darlene Faustino de Oliveira, 10797, 196; Davi Alves Silva, 10798, 196; Denis da Conceição Rodrigues, 10799, 196; Diego Pablo Ferreira Freitas, 10800, 197; Diego Rodrigues de Oliveira, 10801, 197; Dionnathan Williams Ferreira Barretos, 10802, 197; Edinara Ferreira da Luz, 10803, 198; Eduardo Medeiros de Almeida Silva, 10804, 198; Emanuel Benício de Souza, 10805, 198; Erivan Luiz de Jesus, 10806, 199; Estefânia Pereira Lamounier, 10807, 199; Evelyn Alcantara da Silva, 10808, 199; Francisco de Figueredo Beda, 10809, 200; Francislene Sousa Paiva da Silva, 10810, 200; Geraldo Miguel Filho, 10811, 200; Livro 19, Gilardi de Medeiros Freire, 10812, 01; Gustavo Andrey Ribeiro Silva, 10813, 01; Gustavo Carvalho Alves, 10814, 01; Gustavo Ferreira de Almeida, 10815, 02; Isaque Costa Tavares, 10816, 02; Ivanilde dos Passos Moreira, 10817, 02; Jakeline de Medeiros Freire, 10818, 03; Johnathan Henrique Carvalho Lima, 10819, 03; Jose Carlos Almeida Maciel, 10820, 03; Jose de Maria Caldas Filho, 10821, 04; Josué Marcos da Cunha Carvalho, 10822, 04; Layla Milene Roque Bersan, 10823, 04; Leonardo Fernandes de Freitas, 10824, 05; Marcos Vinícios Alves da Silva, 10825, 05; Margarida Lima de Abreu, 10826, 05; Maria Lucia de Oliveira, 10827, 06; Matheus Bahia Almeida, 10828, 06; Matheus Duarte Bezerra Costa, 10829, 06; Matheus Gomes dos Santos, 10830, 07; Melke Rafael Barros de Lima, 10831, 07; Nayara Pereira da Silva, 10832, 07; Paulo Henrique da Silva Araujo, 10833, 08; Pedro André Neto, 10834, 08; Romulo da Silva Soares, 10835, 08; Sandra Cardoso Guedes, 10836, 09; Stephanie Licurgo Guedes, 10837, 09; Suellen Soares Novaes, 10838, 09; Tayla Roberta Silva Alves Moreira, 10839, 10; David Rocha Pereira, 10840, 10; Wallisson Aquino Nogueira, 10841, 10; Cristopher Queiroz da Silva, 10842, 11; Diretor José Gadelha Loureiro, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Roberto Gomes de Souza, Reg. n.º 762 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 10, Aline dos Santos Rufino, 5957, 115; Allife Alexandre de Oliveira Gomes, 5958, 115; Anderson Henrique Godinho, 5959, 116; Andre Alexandre Monteiro da Silva, 5960, 116; Angel Emanuel Ribera Cabral, 5961, 116; Beatriz Cordeiro de Oliveira, 5962, 117; Brayan Kelvin de Melo Dias, 5963, 117; Bruno Leonardo Trindade Leandro, 5964, 117; Carliane Santos Melo Evangelista, 5965, 118; Carlos Alexandre Siqueira Andrade Junior, 5966, 118; Carlos Miguel Januzzi Menezes, 5967, 118; Caroline Fôlha Maciel, 5968, 119; Celso de Melo Neto, 5969, 119; Elisa da Costa Lima, 5070, 119; Edmilson Pedrosa da Silva, 5071, 120; Emille Leal Cardoso, 5072, 120; Fabiano dos Santos Fonseca, 5973, 120; Felipe Duran Borges, 5974, 121; Francisco Elrisglaydson Batista Costa, 5975, 121; Francisco Roberto Rodrigues Filho, 5976, 121; Gabriela Martins Poletto, 5977, 122; Gabriel Henrique Rabelo da Silva de Gusmão Lobo, 5978, 122; Geovane Ximenes Marques, 5979, 122; Glenio Silva Lobo, 5980, 123; Igor Melo Rocha, 5981, 123; Isabella Gomes Nogueira, 5982, 123; Janaina Alves Almeida, 5983, 124; Janaina Natalia Dias Rolim, 5984, 124; Jean Pierre Barroso de Oliveira, 5985, 124; Jeisciano Rodrigues dos Santos, 5986, 125; João Eduardo Franco Silva, 5987, 125; John Alexander da Silva Mosquera, 5988, 125; Josué Guimarães Santos Neves, 5989, 126; Juliana Pereira da Cunha Batista, 5990, 126; Júlia Luísa Gomes Ferreira, 5991, 126; Júlia Mariath Kassabian, 5992, 127; Július César Schutz Kerstein, 5993, 127; Kaio Rodrigues de Moraes, 5994, 127; Kamila Matos de Jesus, 5995, 128; Karen Alves Farias, 5996, 128; Kleyton Alves Cruz, 5997, 128; Leandro Ferreira Amâncio, 5998, 129; Lorena Cristina Farkas Rodrigues, 5999, 129; Lucas Silva Vieira, 6000, 129; Lucilene Alves dos Santos, 6001, 130; Luis Filipe Ferreira Santos, 6002, 130; Luiz Filipe Oliveira de Sousa, 6003, 130; Marcelo da Silva, 6004, 131; Maria Clemilda dos Santos, 6005, 131; Maria de Fátima Magalhães Lopes, 6006, 131; Mauro Valangelis Marques, 6007, 132; Melk Samay Torres Pereira, 6008, 132; Milner Admin Centurion Acosta, 6009, 132; Nathália Rodrigues de Oliveira, 6010, 133; Paulo Vitor Maia de Alarcão, 6011, 133; Pedro Henrique de Melo Martins, 6012, 133; Pedro Henrique Debossam Dias, 6013, 134; Pedro Henrique Gonçalves Lobo; 6014, 134; Pedro Henrique Oliveira da Paz, 6015, 134; Pedro Henrique Sucupira Vasconcelos, 6016, 135; Pedro Paulo Santos Paiva Amaral, 6017, 135; Raykart da Silva Barbosa, 6018, 135; Riquielmy da Silva Lopes Júnior, 6019, 136; Roberto Carlos Francisco Dourado, 6020, 136; Thiago Luis de Souza Torres, 6021, 136; Thiago Pereira de Sousa, 6022, 137; Vanda da Silva de Assis, 6023, 137; Wagner Marques Prado, 6024, 137; William Coelho Borges, 6025, 138; Wycor Luis de Sousa Cavalcante, 6026, 138; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Reg. n.º 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

GRUPO EDUCACIONAL CEPED, credenciado pela Portaria n.º 169, de 16/05/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 07, Ana Lucia Alves de Moraes, 4002, 35; Anderson Belli dos Santos, 4003, 35; Anderson Wellington de Mendonça, 4004, 35; Antonio

Marcos Costa da Silva, 4005, 36; Bruno Henrique Meneses do Nascimento, 4006, 36; Caio Fabiano Chahini de Araujo, 4007, 36; Camila da Purificação Santos, 4008, 37; Carlos Alberto Jose Neves, 4009, 37; Carlos Geovani Acosta Siqueira, 4010, 37; Cinthia Siqueira Bezerra, 4011, 38; Cledson Gomes Lopes, 4012, 38; Cristiana Gomes Santiago, 4013, 38; Cristiano Aquilan, 4014, 39; Daniel dos Santos Lemes, 4015, 39; Danilo Moreira Santos, 4016, 39; David Alves de Souza, 4017, 40; Douglas dos Santos Gomes, 4018, 40; Ediones Dourado Alves, 4019, 40; Edmilson Alves da Costa, 4020, 41; Elenice Freuri de Oliveira, 4021, 41; Elizabeth Rodrigues da Silva, 4022, 41; Emily Silvestre Ferreira, 4023, 42; Euriberto dos Santos Nunes, 4024, 42; Eva Lucia Ribeiro da Silva, 4025, 42; Fabiana Messias de Oliveira, 4026, 43; Fabio da Silva Ferreira, 4027, 43; Fernando Ferreira Monteiro, 4028, 43; Gean Hernany Alves dos Reis, 4029, 44; Geneson de Freitas, 4030, 44; Hudson Andre Maximo, 4031, 44; Isabela Cristina Sousa Santana, 4032, 45; Izaú Lima dos Santos, 4033, 45; Janaina da Silva Santos, 4034, 45; Jenifer Lilian Lemos da Silva, 4035, 46; Jhuly Stéffany dos Santos Sousa, 4036, 46; Jorge de Souza Prado, 4037, 46; José Bispo dos Santos Filho, 4038, 47; José Carlos Lacerda Estevam Leite, 4039, 47; Judivan Soares de Lima, 4040, 47; Khoder Abou Hamdan, 4041, 48; Laerte das Chagas da Silva, 4042, 48; Lauane Carvalho Sousa, 4043, 48; Leandro de Assis Soares, 4044, 49; Leonny Felipe Ferreira de Lima, 4045, 49; Letícia Lopes Rodrigo Ferreira, 4046, 49; Lianor Gonçalves dos Santos, 4047, 50; Loreci Rosani Gebauer, 4048, 50; Lucas Ferreira Celestino, 4049, 50; Lucas Gabriel Silva Reis, 4050, 51; Ludmylla Carvalho Gomes de Araujo, 4051, 51; Luis Sousa Carvalho Filho, 4052, 51; Luiz Alberto Paiva dos Santos Aleixo, 4053, 52; Marcela Galvao Rodrigues de Castro, 4054, 52; Maria Juliana Cardoso Cirqueira, 4055, 52; Maria Letícia Alves Andrade Oliveira, 4056, 53; Marli Eugenio Pires Pereira, 4057, 53; Miriam Kelly Figueredo Moulin, 4058, 53; Natalia Pereira dos Santos, 4059, 54; Orlando dos Santos Evangelista, 4060, 54; Patricia Gardenia Santos de Alecrim, 4061, 54; Paulo Cesar Gonçalves, 4062, 55; Paulo Leite de Sousa, 4063, 55; Piere Freire de Lira, 4064, 55; Poliane Rodrigues; 4065, 56; Rafaela Nascimento Paiva, 4066, 56; Renata Santos da Silva, 4067, 56; Rosineide Moura da Silva, 4068, 57; Rosemeire Pereira dos Reis, 4069, 57; Selma Aparecida da Silva, 4070, 57; Sergio Gabriel de Sousa Silva, 4071, 58; Tatiele da Silva Magro, 4072, 58; Valdene Rêgo Lopes, 4073, 58; Veldernei Gomes dos Santos, 4074, 59; Valdonês Conceição, 4075, 59; Vantur Adriano Cumerlato, 4076, 59; Victória Beatriz Rodrigues Pereira, 4077, 60; Vinícios Renan Marcondes Mendes, 4078, 60; Wallace Viana Mendes Fernandes, 4079, 60; Wanderson da Silva Braga, 4080, 61; Welton Roque, 4081, 61; Wilham Mendes Fortuna, 4082, 61; Diretora Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. n.º 1422 - FAIARA; Secretária Escolar Sara Deyse de Souza, Reg. n.º 2802 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO KADIMA, credenciado pela Portaria n.º 261, de 12/08/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 23, Ruan Diniz Bezerra, 13576, 126; Bruna Katarina Ribeiro da Silva, 13577, 126; Amanda Rosa Ribeiro, 13578, 126; Jonathan da Silva, 13579, 127; Alan dos Santos de Souza, 13580, 127; Rebeca Suzana da Silva Gonçalves, 13581, 127; Aldiçon Conceição de Souza, 13582, 128; Brenda de Oliveira, 13583, 128; Cristiane de Sousa Soares Oliveira, 13584, 128; Diogo Luiz da Silva Lima, 13585, 129; Hendrick Silva de Medeiros, 13586, 129; Leonardo Hora da Silva, 13587, 129; Rafael Xavier da Silva, 13588, 130; Vilma da Silva Gonçalves, 13589, 130; Antonio Veras Vieira, 13590, 130; Samuel Rito Vieira da Silva, 13591, 131; Hugo Pereira Paixão de Castro, 13592, 131; Gina Carla Coelho Balestero, 13593, 131; Manuel de Sousa Silva, 13594, 132; Maria Luzinalva Oliveira Ribeiro Fortaleza, 13595, 132; Ana Beatriz Ogelio Figueiredo, 13596, 132; Mariana Amaro Saliba, 13597, 133; Ester Araújo dos Santos, 13598, 133; Bruna Alice Jesus da Silva, 13599, 133; Paulo Sérgio Viana Nunes, 13600, 134; Janeide Lima Fernandes, 13601, 134; Isabela Lopes Conde de Oliveira, 13602, 134; Guilherme de Sousa Silva, 13603, 135; Erick Alcantara Brandão, 13604, 135; Guilherme da Fônsca de Sousa, 13605, 135; Wallisson Henrique de Freitas Santos, 13606, 136; Maria Rita Pereira Lopes, 13607, 136; Bruna de Sousa Pereira, 13608, 136; Diogo de Sousa Oliveira, 13609, 137; Tháilson Vinícios Mariano Lopes, 13610, 137; Viltomar Rodrigues de Melo, 13611, 137; Rafael Medeiros Gomes, 13612, 138; Analvia Anderson Sousa Santos, 13613, 138; Stephanie Rodrigues da Silva, 13614, 138; Claudineide Gomes Alves, 13615, 139; Marcos Vinícios Louseiro, 13616, 139; Maria Fernanda da Silva Pessôa, 13617, 139; Giovanna Nascimento Oliveira Meneses, 13618, 140; Icaro Yhonay Lima da Silva, 13619, 140; Fabiana Salustiano da Silva, 13620, 140; Emanuelle Laboisière de Souza, 13621, 141; Teresa Cristina Almeida dos Santos, 13622, 141; Marcos Venilson da Silva Lira, 13623, 141; Denise Abiorana de França, 13624, 142; Ana Caroline Gomes Feitosa, 13625, 142; Gabriel Santos de Souza, 13626, 142; Lucas Emanuel Oliveira Cruz, 13627, 143; Gabriel Fernandes Cortes Pinheiro, 13628, 143; Thalless Vinícios Macedo da Silva, 13629, 143; Gilson de Jesus Silva, 13630, 144; Michelle Souza Costa, 13631, 144; João Lucas Mendes, 13632, 144; Letícia Prata Rodrigues, 13633, 145; Andreia Pereira Magalhaes, 13634, 145; Sandra Ferreira da Silva Santos, 13635, 145; Nicolas Ferreira Lima, 13636, 146; Vânia Pereira dos Santos Viana, 13637, 146; Ana Terra Viana de Oliveira, 13638, 146; Isaac Kennedy Barbosa Andrade, 13639, 147; Ryan Knupp Cardoso, 13640, 147; Laura Uraní Alves, 13641, 147; Elenice Marinho de Lima, 13642, 148; Gustavo de Souza Silva, 13643, 148; Jeândilas de Oliveira, 13644, 148; Jax Felipe Ligeiro Rodrigues, 13645, 149; Valdeban Machado de Araújo Júnior, 13646, 149; Yáscara Rodrigues Oliveira, 13647, 149; Valquiria dos Santos Dutra Ribeiro, 13648, 150; Luana Ribeiro Costa Silva, 13649, 150; Débora Oliveira Lima Araujo, 13650, 150; Flavia Martins Nascimento Freitas, 13651, 151; Adailton Franco Barbosa, 13652, 151; Lucas Alves Rosa, 13653, 151; Alexandre Almeida Moraes, 13654, 152; Ítalo Alves Barbosa, 13655, 152; Leyde Joana Nascimento Silva, 13656, 152; Adriel Lima Braga, 13657, 153; Samuel Thallinson Pimentel Santos, 13658, 153; Maria Eurideia Araujo Vasconcelos,

13659, 153; Rayane da Conceição Silva, 13660, 154; Raquel de Castro Santana, 13661, 154; Wanda Estefany Lima Melo, 13662, 154; Morgana da Cruz, 13663, 155; Elícarlos Moura de Oliveira, 13664, 155; Arthur da Costa Tavares, 13665, 155; Monica Elaine José de Araujo, 13666, 156; Jaime Ferreira Lima, 13667, 156; Barbara Nery dos Santos Freitas, 13668, 156; Lucas Matheus Cabral Pereira, 13669, 157; Júlio César de Souza Fernandes, 13670, 157; Pedro Santos de Moura, 13671, 157; Jonathan Silva Ferreira, 13672, 158; Jonathan Ravel de Oliveira Vieira, 13673, 158; Francisco de Araujo Lucena, 13674, 158; Aristarco de Oliveira Vieira, 13675, 159; Samuel Malveira dos Santos, 13676, 159; Aryádne Sousa Rodrigues, 13677, 159; Valdir Moreira da Silva, 13678, 160; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção, Reg. n.º 1277 - FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa, Reg. n.º 2009 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I). CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Adler Fernandes Martins Matos, 5781, 56; Adriano Ferreira José dos Santos, 5782, 57; Alexandre da Silva Carvalho, 5783, 57; Alice Letícia Paiva Quilici, 5784, 57; Amanda Carvalho Honorato de Oliveira, 5785, 58; Amanda Leão Martins, 5786, 58; Ana Cláudia Rodrigues Domingues, 5787, 58; Ana Karolina Batista Diniz, 5788, 59; Anderson Marca Andrade, 5789, 59; Andressa Araújo Borges de Sousa, 5790, 59; Andressa Cezar de Lima, 5791, 60; Angelica Carolina Queiroz Silva, 5792, 60; Axel Douglas Silva de Souza, 5793, 60; Bianca Lages da Silva, 5794, 61; Caio Lopes Barros Marinho, 5795, 61; Calebe Mariath Trajano, 5796, 61; Carlos Costa Leão, 5797, 62; Cecília Nascimento Silva, 5798, 62; Clara Elis Gonçalves Souto, 5799, 62; Daniel Amorim Rabelo, 5800, 63; Daniel de Oliveira Braz, 5801, 63; Daniel Teixeira de Araujo, 5802, 63; Davi Augustus Vitor Barbosa Póvoa, 5803, 64; Davi Moisés da Silva Saraiva, 5804, 64; Débora Costa Camargo, 5805, 64; Dulce Ranne Cardoso da Silva, 5806, 65; Eduardo de Oliveira Alvim, 5807, 65; Eduardo Lourenço Campos, 5808, 65; Eduardo Matos Gervásio, 5809, 66; Ellen Karolyne de Carvalho Albano, 5810, 66; Emanuel Cordeiro Cristino, 5811, 66; Eric Willian Carvalho Rocha, 5812, 67; Érica da Silva Marques, 5813, 67; Estefany Gomes Barboza, 5814, 67; Esther Suamy de Oliveira Castro, 5815, 68; Felipe Alisson de Sousa, 5816, 68; Fernanda Porfíria Pinto, 5817, 68; Gabriel Linhares dos Santos, 5818, 69; Gabriel Patrocinio Vieira de Albuquerque, 5819, 69; Gabriel Vitor Silva Mendes, 5820, 69; Giovanna Silva Rodrigues, 5821, 70; Giulia Guimarães Baltazar, 5822, 70; Guilherme Coqueiro Coimbra, 5823, 70; Guilherme Gabriel Fernandes Fonseca, 5824, 71; Hannah Oliveira Rodrigues, 5825, 71; Hemily da Silva Lucas, 5826, 71; Iago Emanuel Bonfim dos Santos, 5827, 72; Ian Pereira de Jesus Simas, 5828, 72; Iara da Silva Maciel, 5829, 72; Iasmim Darcy da Silva Silveira Barros, 5830, 73; Igor da Silva Almeida, 5831, 73; Ingrid Corrêa de Sousa, 5832, 73; Ingrid Maria Guimarães da Silva, 5833, 74; Ingrid Bianca Rodrigues dos Santos, 5834, 74; Isabela Sabrina Nogueira de Brito, 5835, 74; Izadora Oliveira Lima da Silva, 5836, 75; Izabela da Costa Sousa, 5837, 75; Jackeline Matos Oliveira, 5838, 75; Jadson Vicente Lima da Silva, 5839, 76; Janaína Félix do Nascimento, 5840, 76; Janaína Oliveira Alvarenga, 5841, 76; Jennifer Lopes Andrade, 5842, 77; Jessica de Medeiros Gonçalves, 5843, 77; Jhonatan Paulino Alvarenga, 5844, 77; João Cardoso de Almeida, 5845, 78; João Paulo Bertão Gomes, 5846, 78; João Ricardo Oliveira de Carvalho Tassy, 5847, 78; João Victor Sousa Lima, 5848, 79; Júlia Hadassa Baganha Bento, 5849, 79; Julia Pires Rodrigues, 5850, 79; Júlia Soares de Souza, 5851, 80; Juliana Batista Nascimento Silva, 5852, 80; Juliana Ferreira da Silva, 5853, 80; Juliana Ribeiro da Silva, 5854, 81; Kamylla Cristina Silva Gonçalves, 5855, 81; Karla Chaiane da Silva Feliciano, 5856, 81; Kássia Ferreira da Silva, 5857, 82; Kellen da Silva Dias, 5858, 82; Kethelin Teixeira Soares, 5859, 82; Lara Solon de Souza Cruz, 5860, 83; Letícia Izidro Raposo, 5861, 83; Luana Barros Ferreira, 5862, 83; Luana dos Santos Carvalho, 5863, 84; Lucas Batista Modesto da Silva, 5864, 84; Lucas de Freitas Martinez, 5865, 84; Lucas Freitas Brigagão, 5866, 85; Lucas Lima Ribeiro, 5867, 85; Lucas Moraes dos Santos, 5868, 85; Lucas Santos de Queiroz, 5869, 86; Luilma Aparecida Vieira de Sousa, 5870, 86; Luis Carlos Botelho de Lima, 5871, 86; Luiz Stanley da Silva Júnior, 5872, 87; Maira Samantha Cordeiro de Almeida, 5873, 87; Maria Alice Melo Xavier, 5874, 87; Maria Eduarda Asano Matos, 5875, 88; Maria Eduarda Medeiros Pereira, 5876, 88; Maria Luiza Meireles Anastácio, 5877, 88; Maria Luiza Rodrigues Oliveira de Godói, 5878, 89; Maria Vivian Sousa Farias, 5879, 89; Mariana Feliciano Aprígio, 5880, 89; Marina Letícia de Santana Gonçalves, 5881, 90; Marllons Nathan Aureliano de Brito, 5882, 90; Mateus Alves da Silva, 5883, 90; Matheus Lemos Barros Germano, 5884, 91; Meire Kamile Montalvão Marques, 5885, 91; Natasha Helen Araujo Silva, 5886, 91; Nicolas Ângelo Silva de Macêdo, 5887, 92; Nicolas Guevara Saraiva do Amaral, 5888, 92; Paloma Kelly Costa de Almeida, 5889, 92; Paula Monah Marques da Silva, 5890, 93; Pedro Gabriel dos Santos Silva, 5891, 93; Pedro Rodrigues Domingues, 5892, 93; Yasmin Andrade Guedes, 5893, 94; Polyana Maria da Silva França, 5894, 94; Rafael Dracz Bispo, 5895, 94; Raiane Silva Ferreira, 5896, 95; Rickson Cavalcante Neri Silva, 5897, 95; Ruan Richard Silva dos Santos, 5898, 95; Sabrina Lopes de Souza, 5899, 96; Samara Santos Vasconcelos da Silva, 5900, 96; Samuel Paiva Machado de Freitas, 5901, 96; Sara Quirino Malta, 5902, 97; Sarah Fermouth Ribeiro, 5903, 97; Sarah Marques Furtado, 5904, 97; Sarah Tyller Melquiades da Silva Pinto, 5905, 98; Stefanie Tuilly Gonçalves, 5906, 98; Stephany Lara Sousa Soares, 5907, 98; Talita Araujo Vinuto, 5908, 99; Thaís Cesário de Torres de Almeida, 5909, 99; Thatianna Flávia da Silva Cardoso, 5910, 99; Thiago Gomes da Silva Lourenço, 5911, 100; Victor Francisco Belfort de Souza, 5912, 100; Vinícius de Queiroz Nogueira Dourado, 5913, 100; Vinícius Moraes de Oliveira, 5914, 101; Vitoria França Barbosa, 5915, 101; Vitória Freitas Barbosa da Silva, 5916, 101; Wictor Hugo Santos Lima, 5917, 102; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Reg. n.º 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, credenciado Pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Alana Ferreira Lima, 10500, 97; Alanis Cavalcante Soares, 10501, 97; Alex Geronimo de Sousa Rabis, 10502, 97; Allana Cirila Ribeiro Nunes, 10503, 98; Altei Ivan da Silva Oliveira Neto, 10504, 98; Alyce Amaral Ferreira da Silva, 10505, 98; Amanda Costa da Silva de Araújo, 10506, 99; Amanda Vieira Peres, 10507, 99; Ana Beatriz da Silva Barros, 10508, 99; Ana Carolina Reis Andrade, 10509, 100; Ana Clara de Sousa Silva, 10510, 100; Ana Lívia Fernandes Fonseca, 10511, 100; Ana Luísa Santana Dantas, 10512, 101; Ana Paula Pereira dos Anjos, 10513, 101; André Luís Soares de Sousa Silva, 10514, 101; Andressa Teixeira Bessa, 10515, 102; Anna Luiza Lacerda Tomé, 10516, 102; Antônio Soares Júnior, 10517, 102; Arthur dos Santos Lopes, 10518, 103; Bárbara Vitória Berredo Cardozo, 10519, 103; Beatriz Bezerra de Oliveira, 10520, 103; Beatriz Gleyciane de Souza Viana, 10521, 104; Beatriz Kelly de Oliveira Calazans, 10522, 104; Bianca Lima Santiago Chaves, 10523, 104; Blanton Gabriel Ribeiro Gomes, 10524, 105; Brenda Miranda de Farias, 10525, 105; Brenda Stefany Ferreira Jansen, 10526, 105; Bruna Braga de Almeida, 10527, 106; Bruna Campos Souza, 10528, 106; Bruna Raquel Martins, 10529, 106; Bruno Silva da Conceição, 10530, 107; Caio Cardoso dos Santos, 10531, 107; Caio Duarte Silva, 10532, 107; Caio Ramos Novaes Paixão, 10533, 108; Caio Ulisses Timbó de Souza, 10534, 108; Carlos Eduardo Borges Silva, 10535, 108; Carlos Eduardo Ferreira de Miranda, 10536, 109; Carlos Henrique Farias Bessera, 10537, 109; Carlos Henrique Pereira Lima, 10538, 109; Carolina Batista Freire, 10539, 110; Dafhine Batista dos Santos, 10540, 110; Daniel Barbosa Guimarães, 10541, 110; Danielly Clemente Costa, 10542, 111; Davi dos Santos Camargos, 10543, 111; David de Souza França, 10544, 111; David dos Santos Araujo, 10545, 112; David Lucas de Sousa Muniz, 10546, 112; Davidson Alves da Mata, 10547, 112; Dayane Inara Alves Lemes, 10548, 113; Dayelle Amorim Souza, 10549, 113; Débora Cardoso de Oliveira, 10550, 113; Débora Vitória Mendes de Souza Lima, 10551, 114; Débora Laiz Lima Prates, 10552, 114; Douglas Winer Tomaz Rocha, 10553, 114; Drielly Yasmin Gomes dos Santos, 10554, 115; Eduarda Emanuelle Araújo Alves, 10555, 115; Eduardo Batista Paulo, 10556, 115; Eduardo de Azevedo Moreira, 10557, 116; Eduardo de Padua Alves, 10558, 116; Eduardo Freire Siqueira, 10559, 116; Eduardo José Rodrigues Barros, 10560, 117; Eliseu George de Paula de Sousa, 10561, 117; Ellen Gabriela da Silva Gama, 10562, 117; Emanuel Nunes de Brito, 10563, 118; Emily de Souza Silva, 10564, 118; Enzo Gabriel Jesus do Nascimento, 10565, 118; Érica Veras Prado Silva, 10566, 119; Ester da Silva Teixeira Lucindo de França, 10567, 119; Ester Lôbo Reis, 10568, 119; Ester Masai Pereira Alves, 10569, 120; Evelyn Sousa Nogueira de Abreu, 10570, 120; Éverton Vieira Silva, 10571, 120; Ezequiel Levi Alves dos Santos, 10572, 121; Fabrício Taveira Carvalho Marques, 10573, 121; Filipe de Sousa Santos, 10574, 121; Gabriel de Jesus Fossêca, 10575, 122; Gabriel de Souza Mendes da Costa, 10576, 122; Gabriel Feitosa Pires, 10577, 122; Gabriel Felipe Gomes da Paz, 10578, 123; Gabriel Martins de Araujo Gomes, 10579, 123; Gabriel Regis Carvalho, 10580, 123; Gabriela Ferreira Moura da Paz, 10581, 124; Gabriela Lima França, 10582, 124; Gabrielle Ferreira da Silva, 10583, 124; Geicemara dos Santos Rocha, 10584, 125; Geovanna Rodrigues Correa, 10585, 125; Giovanna Ferreira Santana, 10586, 125; Giovanna da Silva de Lima, 10587, 126; Giovanna Gomes Cabral, 10588, 126; Giovanna Oliveira Gonçalves, 10589, 126; Giovanna Silva de Oliveira, 10590, 127; Gisele Cristina de Sousa Santana, 10591, 127; Gisele da Silva Alves, 10592, 127; Giullian dos Santos de Castro, 10593, 128; Gladisson Moreira de Oliveira, 10594, 128; Guilherme Almeida dos Santos, 10595, 128; Guilherme de Sousa Barroso da Silva, 10596, 129; Guilherme Souza Lima, 10597, 129; Gustavo Fernandes da Costa, 10598, 129; Gustavo Jesus Pontes da Costa, 10599, 130; Iasmim Silveira da Silva, 10600, 130; Igor de Albuquerque Pereira, 10601, 130; Igor Ricardo de Alcântara Nunes, 10602, 131; Ingrid Santos do Nascimento, 10603, 131; Isabela Diniz de Araújo, 10604, 131; Isabella Rodrigues Ferraz, 10605, 132; Isabelle Cristine Coelho Mesquita, 10606, 132; Israel Phyllype Oliveira e Silva, 10607, 132; Ítalo Rafael de Souza Melo, 10608, 133; Jadson Jessé Costa Pereira, 10609, 133; Jennifer Oliveira dos Santos, 10610, 133; Jéssica Pereira da Silva, 10611, 134; Jhúlia Sibériana Pereira Dias, 10612, 134; João Gabriel Vasco Leal, 10613, 134; João Pedro Araujo Lendengues, 10614, 135; João Pedro Marques de Oliveira, 10615, 135; João Vítor de Souza Mesquita, 10616, 135; Joice Bezerra Matias, 10617, 136; Jonas Cleber Pereira da Silva, 10618, 136; Jonathan e Silva de Oliveira, 10619, 136; Jorlan Malaquias Machado Júnior, 10620, 137; Joyce Gomes da Silva Lopes, 10621, 137; Júlia Barros Ricarte de Lira, 10622, 137; Julia de Oliveira Carvalho Queiroz, 10623, 138; Júlia Fernanda Santos de Menezes, 10624, 138; Júlia Silva Santana, 10625, 138; Júlio César Andrade Bezerra, 10626, 139; Júlio César Alves de Souza, 10627, 139; Karen Emanuelle Rocha da Silva, 10628, 139; Karen Safyra Silva Neves, 10629, 140; Karen Sales dos Santos, 10630, 140; Karina Silva Sousa, 10631, 140; Karoline Dourado Farias, 10632, 141; Kathleen Cristina Lima Soares, 10633, 141; Késia Thalyla Duarte da Cunha, 10634, 141; Larissa Aragão da Silva, 10635, 142; Larissa de Souza Coimbra, 10636, 142; Laura Sousa Laet, 10637, 142; Layane Isabela de Souza da Silva, 10638, 143; Leonardo Rodrigues Carvalho, 10639, 143; Lorena Nunes de Souza, 10640, 143; Lorraine Bandeira dos Santos, 10641, 144; Luana Brants Siqueira, 10642, 144; Luana Marçal Barbosa Pinto, 10643, 144; Luana Rodrigues Medrado, 10644, 145; Lucas da Silva dos Reis, 10645, 145; Lucas Ferreira Ramos, 10646, 145; Lucas Henrique Alves de Souza, 10647, 146; Lucas Henrique Lisboa de Araujo, 10648, 146; Lucas Moura Rocha, 10649, 146; Lúcio Flávio Cardoso Barros Filho, 10650, 147; Luiz Felipe Marques Barbosa, 10651, 147; Maíara Cristina Abreu Cirineu Martins, 10652, 147; Maísa Cristina Rangel Dias, 10653, 148; Marcos Danniell Gonçalves da Silva, 10654, 148; Marcos Mendes Maciel, 10655, 148; Maria Clara Silva de Aguiar, 10656, 149; Maria Cláudia Viana Bonina, 10657, 149; Maria Eduarda Albuquerque Santos, 10658, 149; Maria Eduarda de

Almeida Furtado, 10659, 150; Maria Eduarda Moura da Silva, 10660, 150; Maria Eduarda Pimenta dos Santos, 10661, 150; Maria Eduarda Souza de Siqueira, 10662, 151; Maria Fernanda Santos Lima de Almeida, 10663, 151; Mariana Santos da Penha, 10664, 151; Mariana Vitória Alves Ramos, 10665, 152; Marília Gabriella Cavalcanti Inacio, 10666, 152; Matheus de Melo Silva, 10667, 152; Matheus Edimar Rabelo de Faria, 10668, 153; Matheus Luiz Bezerra dos Santos, 10669, 153; Matheus Marques Ferreira, 10670, 153; Micael Dourado de Souza, 10671, 154; Murillo Luis de França Rodrigues, 10672, 154; Mylena dos Santos, 10673, 154; Natália Macedo Costa, 10674, 155; Nathalia Braga Vasconcelos, 10675, 155; Nicolas Alves Nóbrega, 10676, 155; Nicolly Eustaquio de Oliveira, 10677, 156; Noemi Souza Costa dos Santos, 10678, 156; Noemy de Castro Rodrigues, 10679, 156; Normando de Oliveira Vasconcelos Roberto, 10680, 157; Otávio Augusto Rocha de Moura, 10681, 157; Pablo Guimarães Rocha de Souza, 10682, 157; Paloma Rodrigues Nogueira da Silva, 10683, 158; Reia Letícia Rodrigues da Silva, 10684, 158; Paulo Reis Gonçalves, 10685, 158; Pedro Henrique de Moraes Andrade, 10686, 159; Pedro Henrique de Souza Drumond, 10687, 159; Pedro Henrique Fernandes Estrêla, 10688, 159; Pedro Henrique Marques Arantes, 10689, 160; Pedro Ramon Pereira do Nascimento, 10690, 160; Rafael Batista Rodrigues, 10691, 160; Rafael Conrado de Souza, 10692, 161; Raphaela de Sousa Pachêco, 10693, 161; Rayane Medeiros da Silva, 10694, 161; Rayssa Breder Louza, 10695, 162; Rebeca Saturnino da Costa, 10696, 162; Rebeca Teixeira da Silva Cardoso, 10697, 162; Ricardo Pereira do Nascimento, 10698, 163; Rita de Cássia Pereira dos Santos, 10699, 163; Rodrigo Silva Carvalho, 10700, 163; Roger Fernandes Sadi de Oliveira, 10701, 164; Romário Leite da Silva dos Santos, 10702, 164; Rômulo de Almeida Mendes, 10703, 164; Rômulo Richard Ferreira da Silva, 10704, 165; Rômulo Souza de Carvalho, 10705, 165; Ruan Guilherme Virgulino dos Santos, 10706, 165; Ruth Vilas Boas Messias, 10707, 166; Ryan dos Santos Pereira, 10708, 166; Samara Ferreira Rodrigues, 10709, 166; Samara Marinho Leite, 10710, 167; Sara Evelyn Soares Cardoso, 10711, 167; Sara Hellen Soares Ferreira, 10712, 167; Sarah Gabriele da Silva Neres, 10713, 168; Sofia Riviane dos Santos Barbosa Vieira, 10714, 168; Stephany Cabral Mota, 10715, 168; Tainá Viana Pereira de Freitas, 10716, 169; Tales Lima de Oliveira, 10717, 169; Tárçis Thiago Chaves Coelho, 10718, 169; Tássya Luana de Sá Dias, 10719, 170; Tayná Macedo da Silva, 10720, 170; Thaís dos Santos Lima, 10721, 170; Thaís Maria Ferreira da Silva, 10722, 171; Thalisson Victor Araújo dos Santos, 10723, 171; Thalita Aguiar dos Santos, 10724, 171; Thassyla Oliveira Caribé, 10725, 172; Thauany Sara Gomes Martins, 10726, 172; Thaynara Lorrany Marques de Moraes, 10727, 172; Uander Gustavo Lopes Oliveira, 10728, 173; Victor Rogério Bastos Bezerra, 10729, 173; Victoria da Silva Gomes, 10730, 173; Victoria Ferreira Lima, 10731, 174; Vinícius Fernandes Bastos, 10732, 174; Vinícius Gomes da Silva, 10733, 174; Vitor da Silva Anunciado, 10734, 175; Vitor Manoel de Santana, 10735, 175; Vitor Rodrigues Oliveira da Silva, 10736, 175; Vitoria Cristina Marques Lisboa, 10737, 176; Vitória Luiza Sousa Prado, 10738, 176; Wanessa Pereira Aquino, 10739, 176; Yago Mendes Santos, 10740, 177; Yasmin Gomes Sousa, 10741, 177; Yohana Arruda dos Santos, 10742, 177; Zenith Amanda Pinheiro Rangel, 10743, 178; ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Ana Paula Rosa da Cruz, 10744, 178; Aphonso Henrique Souza de Alcântara, 10745, 178; Bruna dos Santos Ferreira, 10746, 179; Carlos Alberto Mendonça dos Santos, 10747, 179; Claudia Alves de Almeida, 10748, 179; Claudia Lima de Souza, 10749, 180; Daniela Kelly da Luz Silva, 10750, 180; Danyele da Conceição Mendes, 10751, 180; Emerson Gabriel Leite do Nascimento, 10752, 181; Estefany Lorrany Honorato de Moura, 10753, 181; Fernanda Alves de Sousa, 10754, 181; Gleice Bonfim de Matos Borges, 10755, 182; Guilherme dos Santos Marques, 10756, 182; Guilherme Marques Guimarães Araujo, 10757, 182; Guilherme Matheus Soares Belo, 10758, 183; Iana Jéssica Ximenes Martins, 10759, 183; João Vitor Lima Mota da Silva, 10760, 183; João Vitor Pinheiro da Silva, 10761, 184; Jose Vantuir Pereira, 10762, 184; Káren Cristina de Lima Barbosas, 10763, 184; Karen Pereira Mendes, 10764, 185; Kelvin de Oliveira, 10765, 185; Leonardo Samir Rodrigues Braga, 10766, 185; Lucas Lacerda Valença, 10767, 186; Lucas Medeiros da Silva, 10768, 186; Luís Felipe Oliveira da Silva, 10769, 186; Luiz Paulo Campos, 10770, 187; Maria das Dores de Sousa Gomes, 10771, 187; Marllon Miranda Lemos, 10772, 187; Marlon Vinícius Costa de Sousa, 10773, 188; Marlos Aparecido da Silva, 10774, 188; Mateus Ferreira Brito Costa, 10775, 188; Michelle Mares de Jesus, 10776, 189; Nivanice Gonçalves da Silva, 10777, 189; Ohana Dayer Pires da Silva, 10778, 189; Paulo Dantas de Sousa Junior, 10779, 190; Paulo Henrique da Silva Rodrigues, 10780, 190; Pedro Henrique Antunes de Azevedo, 10781, 190; Renata Carvalho Damaceno, 10782, 191; Safira Ricarda da Conceição, 10783, 191; Talita Barbosa de Melo, 10784, 191; Wellington Barbosa de Lima, 10785, 192; Diretor José Gadelha Loureiro, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Roberto Gomes de Souza, Reg. n.º 762 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00093064/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio, presencial, no CCI - Centro de Criatividade Infante Juvenil, situado na QN 401, Conjunto B, Lote 03, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, e pela

Sociedade Educacional CCI - Sênior Ltda.-ME, com sede na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fiquem sob a responsabilidade do CCI - Centro de Criatividade Infante Juvenil.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Orivaldo Ferreira da Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, publicado no DODF n.º 191, de 07/10/2019, indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do INSTITUTO DE FORMAÇÃO INTEGRAL - IFI EDUCACÃO, publicada no DODF n.º 98, de 26/05/2020, ONDE SE LÊ: "...Rayara de Souza de Melo...", LEIA-SE: "...Rayara Souza de Melo..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 6.510-76. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 98.336-57. José Francisco Vaz o Processo nº 400.474-59. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 43.799-28. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 23.629-35. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 25.356-05. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 109.005-62. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 23.393-83. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 23.373-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 13.682-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 41.074-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 23.313-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 91.951-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2006. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 119.140-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2006, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007 e pela prejudicialidade do pedido, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 41.912-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 109.721-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2012, 2013 e 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos nº 341-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 30.324-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2016 e o de nº 401.073-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília-DF, 21 de maio de 2020, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Igor Nery Figueiredo. Ausente justificadamente, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente informou ao Plenário que esteve em contato com os juizes Fernando Luiz de Lacerda Messere, da

VEPERA, e Gilmar Tadeu Soriano, da VEPEMA, visando tratar de assuntos de interesse deste Conselho. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 23.373-58. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 403.100-85. José Francisco Vaz o Processo nº 41.074-81. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 91.851-88. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 119.140-75. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 41.912-43. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 109.721-26. Igor Nery Figueiredo o Processo nº 15.737-80. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os processos nº 10.952-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2017; o de nº 14.383-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 17.729-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 48.204-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos nº 8.084-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 16.219-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 19.456-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos nº 54.753-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 133.523-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 6.438-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos nº 30.692-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017, o de nº 53.325-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e pelo indeferimento, de ofício, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou os Processos nº 84.704-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 11.614-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 147.001-02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos nº 14.066-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 90.291-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou os Processos nº 20.103-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2011 e 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 20.951-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília-DF, 14 de maio de 2020, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, no Plenário virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos nº 1.256-35 e nº 15.041-34. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos nº 16.212-94 e nº 19.456-94. José Francisco Vaz os Processos nº 54.753-36 e nº 133.523-24. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos nº 23.313-56 e nº 6.438-98. Ana Carolina Graça Souto os Processos nº 30.692-77 e nº 53.325-29. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior os Processos nº 84.704-56 e nº 111.614-57. Tatiana Melo Aragão Bianchini os Processos nº 14.066-41 e nº 90.291-25. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos nº 341-87 e nº 30.324-78. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o pedido de vista referente ao Processo nº 75.541-28, opinando pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017, ficando aprovado, por unanimidade, o Parecer da Relatora, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos nº 474-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016; o de nº 3.541-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 34.711-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 58.514-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4

da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos nº 11.777-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 137.981-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 32.583-36, opinando pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2016, a Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini pediu vista e o de nº 113.270-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos nº 14.841-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2008, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e pelo indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2012 e 2017 e o de nº 47.599-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos nº 70.053-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2011, 2012, 2014 e 2017, e por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 76.632-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou os Processos nº 14.615-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 404.207-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos nº 3.173-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 10.260-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 16.669-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 27.452-85, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília-DF, 07 de maio de 2020, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Igor Nery Figueiredo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente informou aos demais Conselheiros que, por meio do Decreto nº 40.833, de 26/05/2020, foi criada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP, que fica responsável por todo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Prosseguindo, os Senhores Conselheiros decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de junho para os dias 04, 09, 18 e 25, às 18 horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 6.993-57. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 27.423-30. José Francisco Vaz o Processo nº 12.958-45. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 12.602-84. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 17.111-79. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 66.678-15. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 403.194-96. Igor Nery Figueiredo o Processo nº 11.573-51. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos nº 1.256-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 6.510-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 403.100-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 400.474-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2017 e 2019. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 43.799-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 26.629-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2014, 2015 e 2016. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 109.005-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o Processo nº 15.737-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília-DF, 28 de maio de 2020, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, fundamentado na Decisão de Aplicação de Inidoneidade, de 02 de junho de 2020 e no que consta do Processo nº 00090-00006637/2018-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade ao ex-permissionário IZEQUIAS GOMES GARCIA, CPF ***.112.351-**, pelo prazo de 02 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis correspondentes ao fato, conforme § 1º, art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/06 e § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 37, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens, equipamentos e mercadorias apreendidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e no Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019, e em observância a Lei Complementar 832, de 09 de setembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apreensão, remoção, custódia, destruição, inutilização, doação, incorporação de bens, equipamentos e mercadorias apreendidas por Auditores, Auditores-Fiscais de Atividades Urbanas e Inspectores Fiscais de Atividades Urbanas, em exercício nesta Secretaria, obedecerão aos critérios estabelecidos por esta Portaria.

CAPÍTULO II DA APREENSÃO, DO AUTO DE APREENSÃO E DO TERMO DE RETENÇÃO SEÇÃO I

DA APREENSÃO DOS BENS E MERCADORIAS

Art. 2º. Os bens e mercadorias apreendidos serão removidos para o Depósito de Bens Apreendidos – DBA, da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística DF Legal, onde serão catalogados e permanecerão sob custódia e responsabilidade da Diretoria de Bens Apreendidos – DIBEIA da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

§1º Os bens e mercadorias devem ser conferidos, com base no Auto de Apreensão e recebidos na presença da autoridade fiscal responsável pela atuação, ou outra designada pela chefia imediata.

§2º O responsável pelo recebimento dos bens, produtos, mercadorias e equipamentos, do DBA, emitirá recibo constando o material recebido, data e sua identificação, o qual será utilizado para garantir a custódia destes.

§3º A autoridade fiscal responsável pela apreensão ou outra designada pela chefia imediata fará o monitoramento dos bens e mercadorias apreendidos durante seu carregamento, transporte e descarregamento até o DBA da DF Legal.

§4º Compete a SUAG/DF Legal indicar outro local para depósito, guarda e custódia dos bens, equipamentos e mercadorias apreendidas, todavia, não se transfere com este ato os cuidados e diligência necessária para a guarda segura e adequada do resultado da apreensão.

Art. 3º. Os bens e mercadorias perecíveis serão destinados a doação ou destruição imediata após o seu devido registro.

§1º Entende-se por bens e mercadorias perecíveis aqueles "in natura", de fácil deterioração, com prazo de validade ou que necessitem imediato acondicionamento apropriado.

§2º Os bens e mercadorias inservíveis deverão ser encaminhados à DBA e descartados na presença de duas testemunhas.

§3º Mercadorias, objetos ou bens não perecíveis cujo pequeno valor não comporte as despesas com hasta pública, não tendo sido reclamadas pelo titular em tempo hábil, serão, a critério da autoridade competente, destruídos, inutilizados ou entregues às instituições de que trata o Capítulo IV, seção I, desta portaria.

§4º Os bens e produtos apreendidos a serem doados, inutilizados, descartados deverão, obrigatoriamente, estar registrados na DF Legal.

SEÇÃO II DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 4º. A apreensão de bens e mercadorias decorrentes do exercício de atividade irregular ou dispostos irregularmente em área pública, seguirá o disposto em legislação específica e será realizada mediante a lavratura de Auto de Apreensão e, caso necessário, do respectivo Termo de Continuação.

§1º Será emitido auto de apreensão distinto para cada infrator, com ou sem qualificação, sempre que possível.

§2º Quando da lavratura do Auto de Apreensão a autoridade fiscal deverá obrigatoriamente cadastrar o auto no SISAF-GEO, até o primeiro dia subsequente de sua emissão.

§3º Poderá ser apreendidos documentos, impressos, papel, bens, equipamentos e mercadorias, com a finalidade de comprovar infração à legislação afeta ao caso, todavia, é defeso apreender documento pessoal ou valores em moeda corrente de posse do infrator.

Art. 5º. Quando não identificado o proprietário dos bens ou mercadorias apreendidas, ou quando este se recusar a assinar o Auto de Apreensão, serão colhidas assinaturas de 02 (duas) testemunhas.

§1º Deverá constar do Auto de Apreensão a advertência acerca do prazo e local para reclamar os bens e mercadorias.

§2º A DIBEIA/SUAG deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§3º As mercadorias e bens apreendidos e não reclamados no prazo legal serão declarados abandonadas em procedimento próprio do DIBEIA.

§4º Não serão recebidos pela DBA/SUAG bens ou mercadorias referentes a Auto de Apreensão preenchido em desacordo com esta Portaria.

§5º Eventuais ressalvas ou divergências na conferência, do que consta do Auto de Apreensão, serão submetidas à avaliação do Subsecretário da especialidade.

§6º. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de apreensão, desde que o motivo de sua ausência conste no próprio termo.

Art. 6º. Caberá impugnação contra o Auto de Apreensão, a qual deverá ser apresentada no prazo estipulado em lei específica.

SEÇÃO III DO TERMO DE RETENÇÃO DE VOLUMES

Art. 7º. Na impossibilidade da lavratura imediata do Auto de Apreensão lavrar-se-á o Termo de Retenção de Volumes, procedendo-se o fechamento de recipientes com respectivo selo de retenção de volumes ou lacres numerados, conforme modelos a serem definidos pela DF Legal.

Art. 8º No caso de retenção de documentos o Termo de Retenção de Volumes deverá ser utilizado pela fiscalização DF Legal.

Art. 9º. O selo de retenção de volumes ou lacres invioláveis numerados serão utilizados para fechar recipientes, compartimentos de veículos, cofres de carga e semelhantes que contenham mercadorias, documentos ou bens.

Art. 10. O selo de retenção de volumes será numerado manualmente com o mesmo número do Termo de Retenção de Volumes a que corresponde e deverá conter a assinatura da autoridade fiscal.

Art. 11. O Termo de Retenção de Volumes deverá conter os números dos lacres invioláveis numerados utilizados para fechar os volumes aos quais se refere.

Art. 12. O Selo de Retenção de Volumes ou lacre inviolável numerado será removido por servidor designado pela DIBEIA, na presença da autoridade fiscal e do atuado, seu representante legal ou preposto, para identificação e conferência das mercadorias ou bens retidos.

Art. 13. O interessado deverá comparecer ao DBA ou no local indicado no Termo de Retenção de Volumes, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do momento da lavratura do referido Termo, munido de comprovação da propriedade dos bens e mercadorias retidos.

§1º No caso do não comparecimento do interessado no local no prazo estabelecido no caput deste artigo, a DIBEIA, procederá de ofício à abertura dos volumes lacrados, para lavratura do correspondente Auto de Apreensão.

§2º Quando da remoção do selo ou lacre a autoridade fiscal deverá lavrar o correspondente Auto de Apreensão.

Art. 14. O Responsável pelo DBA deverá solicitar à Subsecretaria de Fiscalização responsável pela apreensão, a autoridade fiscal para execução dos procedimentos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA SEÇÃO I

DO TERMO DE CONFERÊNCIA

Art. 15. O responsável pelo recebimento dos documentos, bens e mercadorias lavrará Recibo dos bens apreendidos no qual constará data, a descrição dos bens apreendidos, número do auto de apreensão, assinatura e identificação do servidor do depósito.

Art. 16. O responsável pela lavratura do Recibo dos Bens Apreendidos deverá lançar nos sistemas informatizados em uso.

§1º Em caso de divergências constatadas entre o apresentado no DBA e o Auto de Apreensão o responsável pelo recebimento fará constar em relatório e encaminhará subsecretaria responsável pela apreensão.

§2º Constatado pela subsecretaria divergências insanáveis entre o RBA e o Auto de Apreensão deverá o subsecretário noticiar os fatos a Corregedoria para a apuração.

SEÇÃO II

Art. 17. A devolução de documentos, bens e mercadorias apreendidas condiciona-se: I- ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e custódia dos documentos, bens, equipamentos e mercadorias, os quais serão calculados, respeitados os critérios de proporcionalidade; II- à comprovação de indébito para com a DF Legal, mediante apresentação de Certidão Negativa.

III - à comprovação de propriedade por intermédio de notas fiscais das mercadorias apreendidas

IV - ao pagamento das multas devidas, nos termos da legislação vigente;

V - à apresentação de documento hábil que comprove a propriedade ou posse de bens apreendidos.

VI - à apresentação de comprovante de propriedade (certificado de licenciamento de veículos) CRLV, válido para os casos de apreensão de food trucks, reboques e trailers.

VII - ao pagamento das despesas decorrentes da apreensão, inclusive as relativas ao depósito.

Parágrafo único - A DF Legal disponibilizará Formulário de Identificação de Propriedade de Bens Apreendidos para que o interessado preencha por ocasião da solicitação de devolução dos bens apreendidos.

DA DEVOLUÇÃO

Art. 18. O terceiro interessado poderá requerer a devolução dos bens apreendidos mediante a comprovação de propriedade.

§1º A comprovação da propriedade dar-se-á nos moldes elencados no artigo anterior ou por intermédio de contrato de locação de material ou contrato social que tenha a relação dos bens apreendidos;

§ 2º - O terceiro interessado também se obriga a cumprir as obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 19. A solicitação de devolução dos documentos, bens ou mercadorias apreendidas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do Auto de Apreensão.

I - poderá o interessado retirar sua mercadoria de forma parcial ou integral, desde que comprove sua propriedade.

§1º Os documentos, bens e mercadorias apreendidas, removidas e não reclamados no prazo estabelecido, serão declarados abandonados por ato da DIBEIA - DF Legal, a ser publicado no DODF.

§2º Os documentos, bens, equipamentos e mercadorias apreendidas e removidas reclamados, mediante requerimento de devolução, e não retirados após 30 (trinta) dias do deferimento poderão ser declarados abandonados.

Art. 20. A devolução das mercadorias e bens retidos ou apreendidos far-se-á mediante Recibo de Devolução.

SEÇÃO III

DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES - RO E

DO RELATÓRIO DE MEIOS UTILIZADOS - RMU

Art. 21. O RO é o documento que registra a descrição das ações fiscais realizadas durante a respectiva operação, devendo obrigatoriamente conter:

I- número de demolições realizadas

II- números de apreensões realizadas

III- metragem de cercamento retirado ou removido

IV- metragem de área pública desocupada

V- número de remoções realizadas

Art. 22. Toda operação realizada pela DF Legal, deverá ter um coordenador geral de operação que será designado por:

I- pelo Subsecretário de operações, quando a operação for realizada com a preponderância de ações demolitórias.

II- pelo Subsecretário da especialidade quando for realizada com a preponderância de ações daquela especializada.

Parágrafo Único. A subsecretaria responsável pelas operações poderá, sempre que necessário, solicitar a participação ou acompanhamento de servidores de outras especialidades.

Art. 23. O RO será preenchido pelo Coordenador Geral da operação.

Art. 24. Deverão constar do RO as seguintes informações:

I - data, hora de início e fim da operação.

II- local da operação;

III- qualificação do infrator (ES)

IV- os números dos Autos emitidos, caso existam;

V- tipo de operação;

VI- demais órgãos participantes na operação com o seu responsável;

VII- assinatura do responsável pela operação;

Parágrafo único. Omissões e incorreções de dados do RO poderão ser sanadas no decorrer do procedimento administrativo.

Art. 25. O RMU é o documento que registra a mão de obra, materiais, veículos e equipamentos utilizados na operação, e/ou apreensão de forma a subsidiar a cobrança de indenização dos meios utilizados, quando for o caso, e será lavrado pelo Coordenador da operação ou por Auditor, Auditor Fiscal ou Inspetor Fiscal por ele designado.

I- o RMU-OP será o documento utilizado para efetuar os cálculos referentes à cobrança da operação.

II- o RMU-AP será o documento utilizado para efetuar os cálculos referente a cobrança da Apreensão.

Parágrafo único. A lavratura do RMU não dispensa a autoridade fiscal de emitir o respectivo Relatório de Operação.

Art. 26. Deverão constar do RMU as seguintes informações:

I- data, hora e local da operação;

II- qualificação do infrator

III- os números dos Autos emitidos, caso existam;

IV - tipo de operação;

V- especificação e quantitativo de tempo, mão de obra e meios utilizados pela DF Legal, e demais órgãos participantes na operação;

VI- número do relatório de operação

VII- responsável pela operação;

Parágrafo único. Omissões e incorreções de dados do RMU poderão ser sanadas no decorrer do procedimento administrativo.

Art. 27. Para que se possa imputar o valor da referida ação fiscal a autoridade fiscal deverá qualificar o infrator.

§1º A autoridade fiscal deverá registrar no RMU os infratores identificados na operação fiscal e os meios utilizados para fins de cálculo dos custos;

§2º nas ações operacionais que ocorrerem Apreensão ou Retenção será emitido, individualmente, um RMU-AP especificadamente aos custos da apreensão, sem prejuízo do parágrafo anterior, para cada Auto de apreensão ou Termo retenção.

§3º o infrator poderá ser qualificado, a qualquer tempo, no decorrer do procedimento administrativo.

§4º quando da realização de operação para desobstrução de ocupação irregular do solo a Subsecretaria poderá requisitar às concessionárias de serviços públicos ou aos órgãos da Administração Pública dados para a identificação do infrator, inclusive solicitar à Polícia Civil para verificação da existência de inquérito administrativo referente à grilagem de terra.

Art. 28. O responsável pela ação fiscal deverá elaborar o RMU em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da operação e entregá-lo à chefia imediata.

SEÇÃO IV DOS CUSTOS

Art. 29. Os gastos efetivamente realizados com as ações fiscais, registrados em RMU, serão calculados tomando por base a tabela de preços unitários publicada anualmente no DODF pela UREC/DF Legal, de acordo com a legislação em vigor.

§1º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias, equipamentos e bens apreendidos são devidos e deverão ser ressarcidos independentemente da devolução do bem, por meio de Termo de Ressarcimento.

§2º Os custos com deslocamento de veículos utilizados para ações fiscais realizadas em uma mesma localidade serão rateados entre os infratores envolvidos.

§3º Os custos de equipamentos, veículos e de mão de obra das operações disponibilizados por outros órgãos constarão do RMU.

Art. 30. Deverá ser cobrado do infrator, além dos custos operacionais, as diárias correspondentes ao período de depósito dos materiais, bens e documentos custodiados à DIBEIA/SUAG.

Art. 31. A apresentação tempestiva de impugnação suspenderá o prazo para pagamento dos custos, voltando a correr a partir da comunicação do resultado do julgamento.

Art. 32. Caberá a UREC/DF Legal a apreciação e análise dos requerimentos interpostos em desfavor da cobrança dos custos das operações. Parágrafo único. Poderá haver cumulação para efeitos de cobrança o valor dos custos das operações com os custos de diárias, depósito ou custódia do bem apreendido.

Art. 33. Caso o interessado requerer, a DIBEIA/SUAG promoverá a instrução e o preparo quanto à análise dos requerimentos que versarem sobre os custos de diárias, depósito ou custódia do bem apreendido.

Art. 34. A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento de quaisquer multas aplicadas ou do saneamento das irregularidades.

Art. 35. O proprietário dos bens ou mercadorias apreendidas arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor, não sendo devido por parte da-DF Legal, nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

SEÇÃO V DA COBRANÇA

Art. 36. Para efetivação da cobrança dos custos de operação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - No caso de apreensão, com infrator qualificado:

a. a autoridade fiscal entregará o Auto de Apreensão, conjuntamente com os produtos, bens e mercadorias apreendidas na DBA;

b. a DIBEIA/SUAG deverá providenciar a instauração de processo administrativo para fins de cobrança dos custos operacionais e diária de depósito;

c. a DIBEIA/SUAG solicitará a subsecretaria responsável pela lavratura do auto de apreensão a inserção do respectivo RMU;

d. nos casos, em que houver a necessidade, a DIBEIA/SUAG poderá solicitar a Subsecretaria da especialidade respectivo RO e demais documentos;

e. o processo administrativo deverá ser tramitado à Unidade de Receita - UREC para procedimento de cobrança e continuidade da instrução processual;

f. a UREC calculará o valor dos custos da operação de apreensão, procederá o lançamento no sistema SISLANCA, com respectivo Código de Receita, intimará via AR e encaminhará o Boleto com o valor para pagamento dos custos da operação;

g. no caso do interessado comparecer diretamente à DBA para retirada dos bens e mercadorias, a DIBEIA emitirá o boleto para pagamento;

h. a DIBEIA calculará o valor dos custos dos serviços prestados com depósito, procederá o lançamento no sistema informatizado da DF Legal, com respectivo Código de Receita.

II - No caso de apreensão, sem qualificação do infrator:

a. a autoridade fiscal entregará os bens e mercadorias apreendidos na DBA/SUAG com respectivo auto de apreensão a qual adotará os procedimentos de doação dos bens e mercadorias apreendidos, observado o disposto no Capítulo IV, Seção I, desta Portaria;

b. caso haja identificação superveniente do infrator, a DBA/SUAG procederá conforme previsto no inciso I, deste artigo;

c. a Subsecretaria da especialidade deverá adotar todas as medidas necessárias para identificação e qualificação do infrator, podendo requisitar às concessionárias de serviços públicos ou aos órgãos da Administração Pública dados para a identificação do infrator.

III - No caso de não haver apreensão, com infrator qualificado:

a.a Subsecretaria da especialidade promoverá a instrução de processo referente a operação, incluindo o RMU, RO e demais documentos;

b.o processo administrativo deverá ser tramitado à Unidade de Receita para procedimento de cobrança e continuidade da instrução processual;

c.a UREC calculará o valor dos custos da operação, procederá o lançamento no sistema informatizado da DF Legal, com respectivo Código de Receita, intimará via AR e encaminhará o Boleto com o valor para pagamento dos custos da operação.

IV- No caso de não haver apreensão, sem qualificação do infrator:

a. a Subsecretaria da especialidade arquivará o RO e demais documentos pertinentes para futura identificação superveniente do infrator;

b. caso haja identificação superveniente do infrator, a Subsecretaria da especialidade procederá conforme previsto no inciso III, deste artigo; Parágrafo único. Os processos de cobrança serão autuados por infrator e anexados cópia do RMU e o Termo de Ressarcimento correspondente. Art. 37. Os custos das diárias, depósito ou custódia do bem apreendido serão calculados pela DIBEA e encaminhados para a UREC.

Art. 38. O infrator deverá efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Intimação, podendo ser apresentada impugnação administrativa no mesmo prazo.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DA DOAÇÃO, REUTILIZAÇÃO E DESTRUIÇÃO

Art. 39. Os bens e mercadorias não perecíveis apreendidos e recolhidos ao depósito da DF Legal, que não sejam reclamados em até 30 (trinta) dias a partir da lavratura do auto de apreensão, serão declarados abandonados por ato da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG. Parágrafo Único. A declaração de abandono deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão.

Art. 40. Os bens e mercadorias apreendidas e não reclamadas poderão ser doados, incorporados ao patrimônio da DF Legal, alienados em leilão público e destruído ou inutilizado, obedecendo aos trâmites previstos em lei.

§1º Compete a DIBEA promover a destinação dos bens inservíveis no tocante a destruição e inutilização.

§2º A destinação de bens e mercadorias sob custódia visa alcançar, mais rapidamente, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência no DBA, de forma a disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e também evitar a obsolescência e a depreciação dos bens.

Art. 41. Os bens e mercadorias apreendidos não reclamados na forma estabelecida nesta Portaria poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como às instituições públicas ou privadas de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 42. Os órgãos e entidades interessados deverão formalizar o pedido de doação junto à DF Legal, do qual deverá constar:

I - nome e razão social do órgão público ou da organização da sociedade civil;

II - número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - endereço, telefone e, quando houver, e-mail do interessado;

IV - finalidade do pedido;

V - descrição e quantificação das mercadorias e bens solicitados, de acordo com a sua capacidade de utilização ou consumo para consecução dos objetivos da entidade;

VI - identificação e assinatura do titular de unidade gestora ou de servidor autorizado, ou do servidor responsável por atos de gestão patrimonial do órgão público ou do representante legal da organização da sociedade civil.

VII - especificação do programa, projeto ou situação a que pretende atender com os bens requeridos.

Art. 43. As instituições de caráter social e filantrópico interessadas deverão formalizar o pedido junto à DF Legal acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão Negativa de débitos junto a DF Legal;

III - cópia do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório;

IV - cópia autenticada de Ata de Posse da atual Diretoria;

V - comprovante da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em nível Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;

Parágrafo Único. As solicitações em desacordo com o previsto nesta Portaria terão sua concessão prejudicada, cabendo à SUAG comunicar o indeferimento do pleito à instituição solicitante.

Art. 44. Os pedidos de doação serão objeto de deliberação quanto ao atendimento por ato do Secretário de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal.

§1º Caberá a DIBEA informar a disponibilidade dos bens e mercadorias.

§2º Os pedidos que forem deferidos pelo Secretário de Estado de Proteção de Ordem Urbanística-DF Legal serão autuados e encaminhados à Superintendência de Administração e Logística para providências subsequentes.

§3º A descrição e a quantificação das mercadorias no pedido não obsta o seu atendimento com outros tipos de produtos, ou em quantidade distinta, desde que condizentes com a justificativa ou a finalidade da solicitação.

Art. 45. A análise dos pedidos de doação observará a ordem cronológica de efetivação do pedido.

§1º Caberá a SUAG organizar o controle da cronologia dos pedidos

§2º Em caso de pedidos com solicitação de bens semelhantes, terá precedência na doação os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, seguidas pelas instituições de caráter social e posteriormente as filantrópicas.

Art. 46. Os bens e mercadorias recebidos passam a integrar o patrimônio do beneficiário, a quem cabe observar a legislação específica quanto ao seu uso, consumo ou posterior desfazimento, sendo vedada a comercialização.

Art. 47. O Secretário da DF Legal, sempre que julgar conveniente, determinará a visita de dois servidores da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal, à instituição requerente, para verificação da necessidade e utilização dos bens requeridos.

Art. 48. Os bens e mercadorias doados serão discriminados com respectivo quantitativo no Termo de Doação e Recebimento que, depois de conferido, será assinado pelo beneficiário e anexado ao processo administrativo que originou o pedido.

Art. 49. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, e em condições para o consumo humano, poderão ser doados às instituições de caráter social e filantrópico, em conformidade com a Lei nº 2.395, de 07 de junho de 1999.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG ficará responsável pelo envio dos gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos às instituições de caráter social e filantrópico inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que atendam à população carente, sem prejuízo da ação penal ou administrativa em desfavor do infrator.

Art. 50. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, aparentemente impróprios para o consumo humano, poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, que detenham competência específica pelo trato de animais. Parágrafo único. As doações de que trata o caput são de responsabilidade da DIBEA/SUAG.

Art. 51. A análise das condições de consumo dos gêneros alimentícios doados fica a cargo do beneficiário.

Parágrafo único. Devem ser considerados impróprios para o consumo os alimentos manifestamente deteriorados e/ou com prazo de validade expirado, devendo ser segregados e/ou inutilizados.

Art. 52. Os bens e mercadorias doados deverão ser obrigatoriamente conferidos no ato da entrega com a especificação e quantidades registradas no Termo de Doação e Recebimento.

Art. 53. Serão destruídos ou inutilizados:

I- os bens danificados ou imprestáveis para fins de incorporação ao patrimônio da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal.

II- outros bens, quando assim recomendar o interesse público, da Administração ou da economia do Estado.

Art. 54. A destruição de bens, na conformidade do que estabelece esta Portaria, será feita na presença de Comissão instituída para este fim, composta de três servidores públicos lotados e em exercício na DF Legal.

§ 1º A comissão será responsável pela formalização dos meios necessários à destruição dos bens e mercadorias, após prévio conhecimento e aprovação de proposta específica pelo Secretário de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal, ou servidor a quem tenha sido delegada competência para tais fins;

§ 2º Constará no Relatório de Destruição a descrição das especificações e da origem dos bens, os custos da operação e da custódia, devendo este ser juntado ao respectivo processo.

Art. 55. Os custos com a destruição dos bens e mercadorias, sempre que possível, serão cobrados dos respectivos responsáveis. Parágrafo único. Não havendo pagamento será o débito inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Excepcionalmente, quando for necessário, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis na DF Legal, para execução das operações de que trata esta portaria, obedecendo aos critérios da legislação específica, em especial a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O custo das locações de que trata o caput deste artigo comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar.

Art. 57. Os bens inutilizados ou os resíduos resultantes de destruição de mercadorias apreendidas serão disponibilizados ao órgão responsável pela limpeza urbana ou depositados em locais autorizados.

Art. 58. Os bens e mercadorias perecíveis apreendidos, quando não liberados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nem destinados à doação, serão destruídos, sem prejuízo das multas e custos cabíveis.

Art. 59. Os resíduos provenientes dos materiais de propagandas, colocados em vias públicas sem autorização, serão imediatamente recolhidos e destruídos, sem prejuízo das multas e custos cabíveis.

Art. 60. Os prazos fixados nesta portaria serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

Art. 61. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

PORTARIA 39, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação da suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei n.º 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Decreto n.º 40.539 de 19 de março 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 08 de julho de 2020, a suspensão dos prazos processuais concedidos pela Portaria n.º 34 de doze de maio de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal- DF LEGAL.

Art. 2º Excluem-se desta Portaria as Ações Fiscais realizadas em áreas públicas e em áreas de proteção ambiental.

Art. 3º As determinações previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 14 de maio de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: reunião realizada por vídeo conferência em virtude do Decreto Distrital n.º 40.546, de 20 de março de 2020. WEBEX

1. PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO: 0391-000370/2012

INTERESSADO: LUIZ IMBROISI FILHO

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 437/2012

RELATOR: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Intervenção em APP. Transgressão dos incisos XX e XXIII do artigo 54 da Lei n.º 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, aplicada em razão de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental.

1.2 - PROCESSO N.º: 0391-000448/2009

INTERESSADO: CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO E MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0041/2009

RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR – MAJOR QOPM - PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática de infração prevista nos incisos I e XXXIII do art. 54 da Lei Distrital n.º 41/89. Terracamento em APP e canalização de nascente sem licença ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de embargo da obra, aplicada em razão de realização de obra, com canalização de nascente, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental.

1.3 - PROCESSO N.º: 0391-001109/2014

INTERESSADO: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

PROCURADORAS: MARIA TEIXEIRA, LEANDRA PAULA BASTOS FERREIRA, ELAINE LÚCIA DA SILVA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4548/2014

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Prática das infrações previstas nos incisos IV, XI, XII, XVIII, XXII e XXIII, artigo 54 da Lei 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.960,70, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

1.4 - PROCESSO N.º: 0391-000845/2014

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES - GERENTE DA GEMAF/PROJUR/DER/DF

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4029/2014

RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática das infrações previstas nos incisos III, XII, XX e XXIII do art. 54 da Lei Distrital n.º 41/1989. Supressão de vegetação nativa sem a devida licença ambiental e despejo de efluentes líquidos e resíduos sólidos diretamente no solo. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão de supressão de vegetação sem autorização e poluição do solo por efluente líquido e resíduos sólidos.

1.5 - PROCESSO N.º: 0391-001374/2014

INTERESSADO: LUIZ IMBROISI FILHO

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4057/2014

RELATOR: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XXII da Lei Distrital n.º 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, em acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto por LUIZ IMBROISI FILHO e para manter a penalidade de multa de R\$ 11.842,80 (onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

1.6 - PROCESSO N.º: 0391-001101/2014

INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4701/2014

RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR – MAJOR QOPM - PM/DF

EMENTA: Administrativo. Licenciamento Ambiental. Posto de combustíveis. Funcionamento sem licença ambiental. Auto de Infração no 4701/2014 Prática da infração prevista nos incisos I, V, XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital no 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão de funcionamento sem licença ambiental e contaminação do solo e da água por efluentes.

1.7 - PROCESSO N.º: 0391-000835/2015

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DF - TERRACAP

PROCURADOR: MICHELE CASTRO DE ARAÚJO OLIVEIRA – OAB/DF 35.831

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5767/2015

RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Funcionamento de empreendimento sem Licença de Operação. Processo Administrativo. Especificação de conduta. Materialidade e autoria da infração. Violação da Lei Distrital n.º 41/1989.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.722,15, aplicadas em razão de funcionamento sem licença de operação e descumprimento de exigência do órgão licenciador.

2- PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PELO RELATOR

2.1 - PROCESSO N.º: 0391-001241/2015

INTERESSADO: KITS UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

PROCURADORA: MICHELE CASTRO DE ARAÚJO

2.2 - PROCESSO N.º: 0391-001647/2012

INTERESSADO: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO

PROCURADOR: SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963

3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS

3.1 - PROCESSO N.º: 0391-001021/2013

INTERESSADO: FUNDO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

PROCURADOR: PAULO MAIA KOSHIBA

3.2 – PROCESSO Nº: 0391-001476/2015
 INTERESSADO: ALMIR SOARES DA CRUZ
 PROCURADOR: O MESMO
 3.3 - PROCESSO Nº: 0391-001085/2013
 INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
 PROCURADOR: O MESMO
 3.4 - PROCESSO Nº: 0391-000048/2013
 INTERESSADA: NORMA DA SILVA PIMENTEL
 PROCURADORA: A MESMA
 DILIGENCIADO AO IBRAM PARA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS
 3.5 - PROCESSO Nº: 0391-001850/2014
 INTERESSADA: MARINA DO CONGRESSO LTDA
 PROCURADORA: ANDRIELLY ÁLVARO OLIVEIRA SILVA – OAB/DF 34.460
 3.6 - PROCESSO Nº: 0391-001847/2014
 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
 PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES - GERENTE DA GEMAF/PROJUR/DER/DF
 3.7 - PROCESSO Nº: 0391-000017/2014
 INTERESSADO: NOVACAP
 PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES – OAB/DF 43.909
 Brasília/DF, 14 de maio de 2020
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO: 0391-000835/2015; INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DF - TERRACAP; PROCURADORA: MICHELE CASTRO DE ARAÚJO OLIVEIRA - OAB/DF 35831; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5767/2015; RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.
 JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.722,15, aplicadas em razão de funcionamento sem licença de operação e descumprimento de exigência do órgão licenciador. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2020.

Brasília/DF, 02 de junho de 2020
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Sessão

JULGAMENTO

PROCESSO: 0391-001101/2014; INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS; PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4701/2014; RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - MAJOR QOPM-PM/DF
 JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida em 14 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão de funcionamento sem licença ambiental e contaminação do solo e da água por efluentes. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2020.

Brasília/DF, 02 de junho de 2020
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Sessão

PAUTA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 18 DE JUNHO DE 2020 (quinta-feira)
 HORA: DAS 14h AS 18h
 LOCAL: Reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do aplicativo Cisco Webex meet
 Link: <https://meetingsamer9.webex.com/meetingsamer9-pt/j.php?MTID=m9619ecff41ac0371ad06501e6fd97a6>
 * Caso haja interesse, da parte interessada ou de seu representante legal, em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM), é necessário o envio de e.mail à Diretoria de Colegiados - conamdf@gmail.com - ou o protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.
 1- Ordem do dia

1. JULGAMENTO DE PROCESSOS

1. Processos a serem julgados:

PROCESSO	INTERESSADO	PROCURADOR	
1.	0391-000134/2010	MG Comércio de Alimentos Ltda - Miauqmia	O mesmo

2.	0391-001561/2014 (00110-00002714/2019-97) Recurso relacionado	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal	O mesmo
3.	0391-000280/2015	Companhia de Urbanização da Nova Capital (NOVACAP)	Fernanda Pinheiro do Vale Lopes Diretoria Jurídica - NOVACAP OAB/DF nº 43.909
4.	0391-001179/2015	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF)	Gabriel Bunn Zomer - OAB/DF 51.461
5.	0391-002992/2015	Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda ME	Fabrcio Rodovalho Furtado - OAB/DF - 33.785
6.	0391-001241/2015	Kits Utilidades Domésticas e Materiais Construção	Michele Castro de Araújo
7.	0391-001476/2015	Almir Soares da Cruz	o mesmo
8.	0391-001085/2013	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap	o mesmo
9.	0391-001850/2014	Marina do Congresso Ltda	Andrielly Álvaro Oliveira Silva – OAB/DF 34.460
10.	0391-001847/2014	Departamento de Estradas de Rodagem do DF	Joaquim Guedes - Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF
11.	0391-000017/2014	Novacap	Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909
12.	0391-001647/2012	Viplan - Viação Planalto Ltda	Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963

2. Processos a serem distribuídos:

PROCESSO	INTERESSADO	PROCURADOR	
1	0190-001102/2001	AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO LTDA (obs: já foi julgado pelo CONAM é revisão de julgamento)	o mesmo
2	0391-000833/2015	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	Elson dos Santos Ronna - OAB/DF 21.582
3	0391-000936/2015	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF	Elson dos Santos Ronna - OAB/DF 21.582
4	0391-000041/2015	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909
5	0391-001407/2015	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA	O mesmo
6	0391-002426/2015	LAENG ENGENHARIA EIRELI-ME	O mesmo
7	0391-000103/2015	ALUIZIO DA COSTA E SILVA	Dr. Aluízio da Costa e Silva – CRM DF 763
8	0391-002330/2015	ELIMAR ARAGÃO LIMA	O mesmo
9	0391-000030/2015	CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF	O mesmo
10	0391-001236/2015	ALESSANDRO ABREU DOS SANTOS	O mesmo
11	0391-001947/2015	EDSON LUIZ DE ARAÚJO	O mesmo
12	0391-000670/2015	RENATO SANTOS	O mesmo

Brasília/DF, 03 de junho de 2020
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a vigência de Licenças e Autorizações Ambientais, amplia o prazo para o cumprimento de condicionantes impostas pelo Brasília Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e:

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 18, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Resolução CONAM nº 1/2018;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando Decreto nº 40.817/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências:

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2020, a vigência de todas as Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LAS, LIC e LOC), Autorizações Ambientais (AA) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), que tenham validade entre a data de publicação desta Instrução e 30 de dezembro de 2020.

§ 1º As LP's que atinjam 5 (cinco) anos, as LI's e LIC's que atinjam 6 (seis) anos e as LO's, LOC's e LAS's que atinjam 10 (dez) anos de vigência no decorrer do lapso temporal previsto no caput, não serão prorrogadas para além da validade máxima prevista na legislação, devendo o empreendedor encaminhar, tempestivamente, requerimento próprio para obter a renovação / prorrogação do ato.

§ 2º Para a obtenção da prorrogação automática de que trata o § 4º, Art. 14, da Lei Complementar nº 140/2011, o interessado deverá requerer a renovação da licença ambiental até o dia 02 de setembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Brasília Ambiental.

§ 3º Para a obtenção da prorrogação automática de que trata o § 2º, Art. 16, da Resolução CONAM 001/2018, o interessado deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS até o dia 01 de novembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Brasília Ambiental.

§ 4º Não haverá prorrogação automática para Autorizações Ambientais e Autorizações de Supressão de Vegetação, que terão vigência conforme estabelecido no caput.

§ 5º A prorrogação a que se refere o caput não impede a atuação da Fiscalização Ambiental antes do prazo final da vigência do ato, que deverá coibir o exercício de atividades em desacordo com a licença anteriormente concedida, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de julho de 2020, o prazo para cumprimento de condicionantes ambientais e o atendimento a pendências processuais, com vencimento entre a data de publicação da Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 2020, e o dia 30 de julho de 2020.

Art. 3º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de julho de 2020, o prazo limite para protocolar junto ao INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL os documentos previstos na Instrução Normativa nº 1/2019, Art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput se aplica aos requerimentos abertos entre os dias 21 de março de 2020 e 30 de julho de 2020 no âmbito do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 4º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de julho de 2020, o prazo para cumprimento de condicionantes ambientais de entrega de análises físico-químicas.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas as entregas de análises físico-químicas relacionadas às investigações de áreas contaminadas, em detrimento de outras, em virtude de sua relevância ambiental.

Art. 5º Revoga-se a Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 2020.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 26, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0391-000519/2016, decide: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 020/2017 devido à adequação ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 27, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00012727/2018-84, decide: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 30/2018 devido à adequação ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0391-001831/2014, decide: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 124/2018 - IBRAM/PRESI, devido à adequação ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo do processo nº 00480-00004547/2018-48, que se encontra em órgão externo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5210

Aos 27 dias de maio de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉLIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 28270/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 01/05-SES/DF (Programa Família Saudável), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Zerbini, com vigência no período de agosto de 2005 a setembro de 2006. Houve empate na votação. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADEO Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da Informação nº 268/2019 - NUREC, no que foi seguido pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 1887/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 56/19- Nurec (peça 144); b) da Informação nº 268/19-Nurec (peça 167); c) do expediente de peça 151 e Anexo VII - mídia CD, mediante o qual a Fundação Zerbini presta esclarecimentos adicionais; II - em razão das comprovações efetivadas na peça recursal e em sua complementação, dar parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Fundação Zerbini (peças 132/134 e Anexos IV, V, VI e VII - mídias CD - aba "Associados" do processo) contra a Decisão nº 2.825/18 (peça 117) e o Acórdão nº166/18 (peça 118), no que se refere aos

itens: a) 6.1.5 (Condor – Serviços de Portaria, Limpeza e Conservação), a fim de deduzir o valor de R\$ 701.617,67; b) 6.1.6 (Amanda Construções, Administração e Serviços), a fim de deduzir o valor de R\$ 881.132,21; c) 6.1.7 (Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.), a fim de deduzir o valor de R\$ 1.124.454,92; d) 6.4.2 (Pagamento de salários, férias e verbas rescisórias), a fim de deduzir o valor de R\$ 95.120,93; e) 6.4.3 (Repasse de contribuições sindicais e diversos), a fim de deduzir o valor de R\$ 41.226,39; f) 6.4.5 (Fornecimento de benefício alimentação), a fim de deduzir o valor de R\$ 433.128,00; g) 6.5.1 (Pagamento de aluguel), uma vez que restou suficientemente evidenciada a celebração de contratos que repercutiram no pagamento de aluguéis no âmbito do Programa Família Saudável, observando-se, porém, que tais despesas não compuseram a planilha que definiu o valor do débito; III – definir o novo valor do débito em R\$ 2.673.126,65 (atualizado em 12.05.20); IV – em consequência: a) reformar o item III da Decisão nº 2.825/18, dando-lhe a seguinte redação: “III – notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de forma solidária, o montante de R\$ 2.673.126,65 (atualizado em 12.05.20), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01”; b) tornar sem efeito o Acórdão nº 166/18, aprovando, expedindo e mandando publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, mediante o seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as devidas providências. PROCESSO Nº 26530/2008-e - Acompanhamento da obra da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, firmado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e o Consórcio Mendes Júnior/Atrium. Houve empate na votação quanto ao efeito a ser dado ao recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão 1125/2020. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, negando efeito suspensivo ao recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA, tendo por fundamento a Informação nº 112/2020 – NUREC, votou pela fixação do efeito suspensivo ao recurso, no que foi seguido pelos Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1795/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com espeque no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 112/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, sem, contudo, conferir efeito suspensivo ao item III, “b”, da Decisão nº 1125/2020; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e o e-DOC BF92C67A Consórcio Mendes Júnior/Atrium apresentem, caso entendam necessário, contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao MPJTCDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do pedido de reexame conhecido à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao Consórcio Mendes Júnior/Atrium, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito da peça recursal e adoção das demais providências cabíveis. PROCESSO Nº 8866/2015-e - Inspeção realizada para verificar possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária de regência dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1807/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 1841/2019 - SEE/GAB (e-DOC 1A4BC963, peça nº 134) e 2585/2019 - SEE/GAB (e-DOC 0F5BD3B2, peça nº 140), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) da Informação nº 21/2020-DIASP2 (e-DOC BA9693BC-e, peça nº 144); II – considerar: a) atendido o item “II.h” da Decisão nº 1170/2016; b) parcialmente atendidos o item “II.i” da Decisão nº 1170/2016 e o item “IV.a.ii” da Decisão nº 3572/2018; c) não atendidos os itens “II.c.1”, “II.c.2” e “II.e.” da Decisão nº 1170/2016; III – reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, devendo ser encaminhadas, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca das medidas e procedimentos implementados para atendimento dos seguintes itens reiterados: a) os itens “II.c.1”, “II.c.2” e “II.e.” da Decisão nº 1170/2016, em sua integralidade, alertando o titular da pasta quanto à necessidade de que os aspectos exigidos nesses itens constem de forma permanente em seus normativos; b) o item “II.i” da Decisão nº 1170/2016, para que a SEE/DF: i) elabore relatório semestral contendo análise da carga horária dos professores lotados na Escola de Música de Brasília e a identificação daqueles que possuem carga horária alocada de modo ineficiente; ii) promova o aproveitamento dos docentes com carga horária alocada de modo ineficiente em unidades escolares que tenham carência para disciplinas equivalentes, conforme previsto no art. 8º da Portaria SE/DF nº 03, de 06/01/2020, ou normativo que vier a substituí-la; c) o item “IV.a.ii” da Decisão nº 3572/2018, de modo que o Sistema de Acompanhamento e Gestão Escolar - SAGE passe a abranger integralmente os procedimentos de gerenciamento das matrículas dos alunos e de escrituração escolar de todas as disciplinas previstas nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo CEP/EMB, inclusive as disciplinas que compõem os “Grandes Grupos” e “Práticas de Conjunto”, de modo a impedir que alunos sejam matriculados em disciplinas estranhas aos Planos de Curso e a garantir a padronização da nomenclatura das disciplinas; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão aos titulares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - CEP/EMB, para conhecimento e

providências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os procedimentos pertinentes. PROCESSO Nº 9728/2016-e - Aposentadoria de LEILA MARIA DE FREITAS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1808/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.018/16; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que verifique os dias corretos de LTS, observando os reflexos no ATS e registrando tudo no processo físico de aposentadoria, oferecendo, inclusive, ampla defesa e contraditório à servidora, em caso de diminuição remuneratória, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7459/2018-e - Aposentadoria de JOAQUIM GERMANO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1809/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - e-DOC BF92C67A considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1886/2018; 2 - considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Joaquim Germano da Silva, Matrícula nº 43.868-5, por falta do requisito temporal, negando-lhe registro, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); 3 - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 18280/2018-e - Representação nº 8/2018-GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, consistente na nomeação de servidores sem vínculo efetivo para cargos em comissão, em atividades que são típicas de carreira daquela pasta, em detrimento de candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Analista e Técnico de Atividades Culturais, regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 24.01.2014. DECISÃO Nº 1810/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9/2020-SECEC/GAB e anexo (peças 70 e 71), encaminhados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação inserida no item IV da Decisão nº 4272/19; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 33980/2018-e - Tomada de conta especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar potencial prejuízo ao erário decorrente da prestação de contas irregular do Convênio nº 02/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Fenações Integração Social, para atendimento de crianças na educação infantil. DECISÃO Nº 1796/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o andamento da análise da TCE de que trata o Processo nº 080.003.072/2010, indicando desde já, se possível, o valor estimado do prejuízo; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 34391/2018-e - Aposentadoria de FLAVIO VIANA DE CASTRO e pensão civil instituída pelo servidor - PCDF. DECISÃO Nº 1811/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 5.779/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2193/2019-e - Aposentadoria de RITA MARIA DE PAULA DUTRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1812/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência contida Decisão TCDF nº 716/2019, prorrogada pelas Decisões nº 1.753/2019 e nº 2.785/2019, e reiterada pela Decisão TCDF nº 3.954/2019; II - determinar o retorno do ato em diligência, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF): a) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF) que encaminhe as folhas de pontos da servidora Rita Maria de Paula Dutra, de matrícula 14008270 e cargo auditora de atividades urbanas nesta Secretaria, referentes ao período de 12/06/2008 a 11/06/2013, para fins de análise de compatibilidade de carga horária, em virtude de acumulação de cargos ocorrida; b) considerando as folhas de ponto da servidora no cargo da SES/DF, pronunciarse quanto à compatibilidade de carga horária dos dois vínculos, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; c) preencher as informações pendentes na aba “Dados da Concessão”, campos “Acumulações Informadas” e “Acumulações Inferidas no SIRAC Concessões”: data de ingresso no cargo da SES/DF, licitude ou não da acumulação, número do processo da acumulação; d) dar ciência desta decisão à interessada, a fim de que, caso julgue necessário, apresente razões de defesa, em virtude da acumulação de cargos em análise neste tribunal, pendente de comprovação da compatibilidade da carga horária; III - autorizar o retorno dos e-DOC BF92C67A autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 2983/2019-e - Aposentadoria de GENY DAS DÓRES FEITOSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1813/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1046/2019; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 022471-0), dando ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 4099/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.939/2018, proferida no Processo nº 26.256/2013, para apurar indícios de prejuízo decorrente da prestação de serviço sem contrato, pela empresa Intencicare Gestão em Saúde Ltda., no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no período de 14.05.2012 a 04.12.2013. DECISÃO Nº 1785/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I –

reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a determinação constante do item II da Decisão nº 5.939/2018, para seu cumprimento e comunicação a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no art. 1º, § 7º, da Resolução-TCDF nº 102/1998; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 14956/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de indícios de irregularidades no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – Samu/DF. DECISÃO Nº 1814/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI-GDF nº 00060-00449912/18-08 (e-doc 4765DA1C-c, peça 6); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, em face da ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCFDF nº 102/98; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e arquivamento. PROCESSO Nº 16169/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1815/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF – referente ao exercício financeiro de 2015, vista no Processo nº 391.000.964/2016; II - julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 203 do RITCFDF, regulares as contas da Senhora Jane Maria Vilas Bôas e dos Senhores Cleycyone Carlos da Silva e Leocildes Milton Arruda; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da PCA em apreço; IV - autorizar o retorno destes autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. PROCESSO Nº 23483/2019-e - Auditoria de regularidade realizada na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, tendo como objeto o processo admissional dos servidores efetivos daquele jurisdicionado, especificamente as admissões decorrentes de certames públicos normatizados pelos Editais nºs 01/2013-DPDF e 01/2014-DPDF. DECISÃO Nº 1816/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos consubstanciados nas Peças nºs 11/12 e 13/14 (Ofício SEIGDF Nº 581/2019 – DPDF/DGP e complemento), fornecido pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em resposta às Notas de Auditoria nºs 001 e 002/19, respectivamente; b) dos resultados da auditoria de regularidade e-DOC BF92C67A realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade subordinada à Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2019, constante do Processo nº 35410/18-e; c) da manifestação da Defensoria Pública do Distrito Federal consubstanciada na Peça nº 25; II – autorizar a SEFIPE a incluir, nos roteiros de fiscalização a serem realizadas na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, item específico visando à verificação da complementação dos documentos relativos aos servidores admitidos no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária cujas admissões foram objeto da fiscalização em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 224407/2019-e - Pregão Eletrônico nº 7/2019, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito REIT III “Avanço de Sinal”. DECISÃO Nº 1790/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Aviso de Reabertura do Pregão Eletrônico nº 07/2019 – DETRAN/DF, publicado no DODF de 18.05.2020 (e-doc 120C97CD-e, peça 31) e do respectivo Edital (e-doc 175CD0D3-e, peça 32); II – considerar atendidas as medidas determinadas no item 1.III pelo DETRAN/DF, e no item 2 da Decisão nº 787/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-0000074/2020-20-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEEDF. DECISÃO Nº 1817/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, constantes da peça 7; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Enedina Rodrigues Ferreira, Faguina Leite Bandeira, Iasmim da Silva Dias, Jakeane das Neves Santana, Joscélia Moreira da Silva, Lucimar de Miranda Almeida, Lucimar Ribeiro Duarte, Paula Raquel de Lima Bispo, Rosa Fernanda Martins da Silva e Sabrina de Castro Costa Sales de Lima; Professor Substituto, especialidade Matemática: Eloiza Oliveira de Borba, Elvis Ribeiro dos Santos, Eni Batista da Silva Farias, Fabiano de Melo Martins, Fátima Aparecida Angelica Nogueira, Flavio Henrique Vilela da Silva, Francisco de Assis Coelho, Gabriely Gomes Reis, Geneci Paulo da Silva, Geovane de Oliveira Pinto, Gilmar Marques, Guilherme Gomes de Souza, João Marcos Cunha Marçal, Judson Rezende da Silva, Juliana Cordeiro da Cunha, Karine Alencar da Silva, Laura Flores Brant Campos, Leticia Rangel Henriques, Lorranny Cruz Santos, Lorryne Pablyne Rodrigues Candida da Silva, Lucas Vasco de Araujo, Luciano Antonio Mello de Moraes, Ludmila Natasha Guilmarães Cambui Magalhães, Márcia Medeiros Barbosa, Marcia Valeria Ferreira Mendes Magela, Mídiã Nunes dos Santos, Pâmella

Karina Tenório de Quadros, Patricia Nogueira Dias, Patricia Santos Silveira, Piragibe Vieira da Paixão, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Roberto Sousa dos Santos, Ruth Rita Ovides, Sergio de Oliveira Silva, Tatiana de Souza Sena, Teodora Machado da Fonseca, Thaynara dos Santos Rodrigues, Vanessa Soares Alberto, Walles Gomes Vieira e Wesley Menezes Garcia Taveira; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00000150/2020-05-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1818/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º e-DOC BF92C67A 28/2016 – SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alessandra Silva Pires, Aline Pereira Torres, Allene Martins Rezende, Antonieta Costa Porto Matos, Astrides Farias de Lima Oliveira, Camilla Paz Gomes, Carla Marcela Passos Silva, Daniela de Souza Barros, Deisy Alves Lima, Delfino Neto da Silva Rosa, Dinamarque Oliveira da Silva, Douglas Romário de Oliveira Pereira, Edimilson Barbosa do Nascimento, Edna Lúcia Soares Cabral, Eriana Rodrigues de Souza, Ezequiel Nunes de Oliveira, Felipe Dutra Bandeira Soares, Genilda Alves Ponce, Geovane Maciel Lima, Grazielle Barbosa da Silva, Helen Holanda de Lima, Irene Alves Claro, Isabella Sady de Padua, Isis da Consolata Lima Oliveira, Jesiane de Oliveira Figueredo, Júlia Maria Borges Henauth, Karla Ferreira da Silva, Kássia Maria Lima Braga, Larissa Fernandes Feitosa Nogueira, Lidinete Guedes Pereira, Luciana Pereira de Jesus, Maria Lucia Medeiro do Nascimento, Maria Marcia da Costa Ferreira, Maria Sônia da Silva, Nataly de Sousa Costa Maria, Paula Tatiane Peixoto Mariano, Perola Priscilla Lima Araujo, Poliana da Silva Souza dos Santos, Raliane da Silva Camara, Raniely Fernandes de Sousa Barbosa, Raquel Luiza dos Santos da Silva, Rosa Maria da Costa, Ruth Alves Pereira Brito, Silvana Leal Coutinho, Susienn Ariella Teixeira Barbosa, Tamara Elke Pires Maciel, Valdineia Costa de Godoi Pinto, Vanessa Almeida de Oliveira, Vanessa da Silva Godoi e Zilda Alves Bezerra Vilarins; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00000325/2020-76-e - Aposentadoria de ISLANDE BRAGA DE SANTO ANTONIO - SES/DF. DECISÃO Nº 1819/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que oficie o Ministério da Saúde sobre o cômputo de tempos averbados na aposentadoria relativa a esse órgão e, uma vez constatada a averbação em duplicidade presente, proceda à exclusão da contagem para ATS dos períodos de tempo em questão, oferecendo ao servidor ampla defesa e contraditório, em caso de diminuição remuneratória, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00000401/2020-43-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1820/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0232741, JOSE CARLOS DE SOUSA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0236738, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Assistente Legislativo; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00000898/2020-08-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 1821/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.6.2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Joana Zelma Figueredo Freitas, Petrónio Raposo de Andrade e Rosimeire da Silva Vargas; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.6.2005: a) notifique os servidores Douglas Pereira da Cruz Júnior, Elisângela Bezerra de Barros e Vera Lúcia dos Santos Ferreira (que acumulam o cargo Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES/DF), Eliane de Paula Alves (que e-DOC BF92C67A também exerce o cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria de Estado de Saúde de Goiás - SES/GO, com ingresso em 1.9.2014, acumulação obtida via cruzamento de dados), Mirian Elizabeth Carvalho de Sousa (que acumula o cargo de Enfermeira, na SES/DF) e Nádia de Bona Porton (que acumula o cargo de Auditora de Sistema de Saúde, na SES/GO), para que apresentem as atuais jornadas de trabalho de ambos os cargos acumulados, para aferição da necessária compatibilidade horária, podendo, desde logo, se for o caso, promover os ajustes necessários para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal - CF/1988, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões; b) ainda, no caso da servidora Nádia de Bona Porton, presente, também, informações relativas à natureza do cargo acumulado (Auditora de Sistema de Saúde), de forma a demonstrar que se enquadra como profissional de saúde, com profissão regulamentada, nos termos do artigo 37, inciso XVI, “c”, da CF/1988, podendo, desde já, adotar as providências previstas no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, caso o referido cargo seja inacumulável; c) no mesmo prazo

acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001053/2020-21-e - Revisão da reforma de JOSÉ ALVES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1822/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001104/2020-15-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 1823/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, com a ressalva de que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0131747, ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0233531, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0244932, ANTONIO PEREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0265568, ADI DO CARMO FERREIRA, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001105/2020-60-e - Aposentadorias concedidas pela então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF. DECISÃO Nº 1824/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0050381, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEDS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0114480, JOSE AMORIM MARTINS, APOSENTADORIA, SEDS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0130779, PEDRONIL DE JESUS VIEIRA DAMACENO, APOSENTADORIA, SEDS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0194520, MARIA SONIA LAMOUNIER DE FREITAS ALVES, APOSENTADORIA, SEDS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0208689, FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA, APOSENTADORIA, SEDS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00001273/2020-55-e - Representação nº 20/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, e outros expedientes juntados aos autos, relatando possíveis irregularidades na E-DOC BF92C67A contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o hospital de campanha localizado no Estádio Nacional Mané Garrincha (Arena Ssb), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Covid-19). DECISÃO Nº 1801/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 20/2020-CF (Peça 3), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 230, §2º, do Regimento Interno do TCDF, determinando-se, com fulcro no art. 277, §3º, do mesmo regulamento, que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos suscitados na exordial; II. determinar a tramitação do feito em caráter de urgência no âmbito desta Corte; III. autorizar, desde já, a realização de inspeção que porventura se faça necessária; IV. dar ciência deste decisum à signatária da exordial e à jurisdicionada, disponibilizando o acesso às peças processuais necessárias ao cumprimento do subitem I supra; V. autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 2490/2020-e - Pensão militar instituída por ANDRELINO MOURA DOS SANTOS e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 1825/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 41/2020 (Peça nº 10), oriundo da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando prejudicado o pedido de prorrogação do prazo em razão da suspensão determinada pela Portaria TCDF nº 102/2020; II – orientar a jurisdicionada que os prazos processuais encontram-se suspensos, conforme determinação do inciso IX, do art. 1º, da Portaria TCDF nº 102/2020, situação que lhe aproveita, até a superveniência de norma em contrário; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 1304/2004-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada em atendimento ao Decreto nº 24.008/2003 e à determinação contida no item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Contrato nº 1.049/1999, celebrado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1826/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento formulado pela Sra. ELIENE MUNIZ DE MATOS NAVARRO (pág. 57, e-DOC 3412995F-e), para, quanto ao mérito, deferir-lo, na forma das disposições do art. 119, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011; II - dar ciência desta decisão à interessada, esclarecendo que os cálculos das prestações atualizadas poderão ser obtidos no endereço eletrônico do TCDF www.tc.df.gov.br, na aba “ESPAÇO JURISDICIONADO” – “SINDEC”, informando-a que: a) os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente, na forma estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 435/01; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, código 5714 – “Ressarcimentos de Valores Devidos ao Erário do DF Decorrentes de TCE”; c) os comprovantes dos pagamentos deverão ser apresentados a este Tribunal, para fins de quitação; d) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do

art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994. III - julgar irregulares as contas dos responsáveis nominados abaixo, no que tange ao objeto da Tomada de Contas Especial - TCE em apreço, com esteio no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, em razão das seguintes irregularidades: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, organização social beneficiada com o repasse proveniente do Contrato de Gestão nº. 1.049/1999, cuja prestação dos serviços não foi devidamente comprovada, pelo valor atualizado de R\$ 861.586,90 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) (fl. 401); Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA, então Presidente do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no decorrer do Contrato de Gestão nº. 1.049/1999, responsável pela não prestação de contas e relatórios capazes de comprovar a aplicação dos recursos recebidos, no valor atualizado de R\$ 861.586,90 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) (fl. e-DOC BF92C67A 401); Sr. MARCELO XAVIER, então Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF, responsável pelo pagamento indevido da Taxa de Administração e pela autorização do pagamento das notas fiscais emitidas pelo ICS, no valor atualizado de R\$ 94.239,60 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) (fl. 402); Sr. AGUINALDO LÉLIS, então Secretário de Estado da SEAPA/DF, responsável pelo pagamento indevido da Taxa de Administração e pela autorização do pagamento das notas fiscais emitidas pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no valor de R\$ 171.668,10 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos) (fl. 403); Sra. MARÍLIA TOTUGUI DI MOTA TRINDADE, então Gerente de Recursos Humanos da SEAPA/DF e executora do Contrato de Gestão nº. 1.049/1999, responsável pelo atesto das notas fiscais emitidas pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no valor de R\$ 135.055,86 (cento e trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) (fl. 405); Sr. EDUARDO AZEVEDO RECCH, então executor do Contrato de Gestão nº. 1.049/1999, responsável pelo atesto das notas fiscais emitidas pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no valor de R\$ 34.900,06 (trinta e quatro mil, novecentos reais e seis centavos) (fl. 406); Sra. ELIENE MUNIZ DE MATOS NAVARRO, então Chefe de Gabinete da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF e executora do Contrato de Gestão nº. 1.049/1999, responsável pelo atesto das notas fiscais emitidas pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no valor de R\$ 3.578,12 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos) (fl. 407); IV - determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item III, para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento dos valores dos débitos que lhes são imputados, calculados até 07/02/2020, alertando-os de que os montantes deverão ser atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta deliberação e da Decisão nº 1.748/14 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso as notificações a serem enviadas não surtam efeito desejado; c) o retorno dos autos à SECONT para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 19042/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força de deliberação deste Tribunal, adotada no Processo nº 2.401/2004, para apurar potencial prejuízo oriundo de suposto pagamento irregular efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF à CAENGE S.A. – Construção, Administração e Engenharia, contratada para construção do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM.O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 278/2020-GPIP, constante dos autos (peça 155). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, OAB/DF 13.096, procurador da empresa CAENGE - Construção, Administração e Engenharia S.A. DECISÃO Nº 1800/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF. PROCESSO Nº 30405/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 909/2017, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução de obras contratadas por meio de licitação na modalidade de convite no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX. DECISÃO Nº 1827/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 255/2019 – SECONT/1ª DICONTE, referente à representação por atraso formulada pela Secretaria de Contas - SECONT; II – determinar à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX que, no prazo de 30 (trinta) dias, e-DOC BF92C67A contado da ciência desta deliberação, conclua a tomada de contas especial objeto do Processo nº 366.000.075/2017, dando ciência a este Tribunal; III – alertar o titular da Administração Regional de Vicente Pires-RA XXX de que o descumprimento reiterado de decisão do Tribunal pode ensejar aplicação de penalidade, na forma do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 38724/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 4.960/2017, exarada no Processo nº 22468/2014, que trata da prestação de contas anual dos gestores da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2013, para apurar responsabilidades por possível prejuízo ao Erário, decorrente das inconsistências na concessão e utilização de suprimentos de fundos concedidos pelo DFTRANS, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 1828/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à

Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os autos do Processo nº 00480-00004547/2018-48, relativos à TCE determinada pelo item VIII da Decisão nº 4.960/2017; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 24752/2018-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento do item VI da Decisão nº 3.600/2018, prolatada no Processo nº 21.318/2015, que trata da prestação de contas anual da Administração Regional de Planaltina – RA VI, relativa ao exercício de 2014, com o fim de apurar possíveis prejuízos associados aos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 93/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 1793/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Administração Regional de Planaltina - RA VI que conclua, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, as apurações, remeta o processo ao controle interno e informe ao Tribunal as providências adotadas, no que tange à tomada de contas especial – TCE que trata o Processo-SEI nº 00135-00000981/2019-14, cuja instauração foi determinada pelo item VI da Decisão nº 3.600/2018; II – alertar o titular da jurisdição acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, no caso de descumprimento desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT. PROCESSO Nº 29282/2018-e - Pensão civil instituída por JUSTINIANO FERREIRA DE ANDRADE - SLU/DF. DECISÃO Nº 1829/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.708/2108; b) legal, para fins de registro, a concessão exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para arquivamento. PROCESSO Nº 31287/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, cujas competências foram assumidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com o objetivo de apurar prejuízo causado ao erário decorrente do afastamento de servidor para realizar curso de pós-graduação, com remuneração, em desacordo com a Lei Complementar nº 840/11. DECISÃO Nº 1830/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 690/2018-DFTRANS/GAB (peça 1) e do Ofício de Diligência Saneadora nº 101/2019-SECONT (peça 2); b) da Informação nº 41/2020-SECONT/2ª DICONTE (peça 4) e do Parecer nº 352/2020-G3P (peça 6); II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, adote providências para conclusão da TCE objeto do Processo SEI nº 00098-00011775/2018-05, encaminhando-o, nos termos da Resolução nº 102/98, ao órgão central do sistema de controle interno do Distrito Federal; III – dar conhecimento ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, a respeito da providência de que trata o item anterior; IV – alertar o titular da jurisdição sobre a possibilidade de aplicação de sanção no caso de descumprimento da determinação plenária sem justificativa, e-DOC BF92C67A conforme preconiza o art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e o art. 272, inciso IV, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 17793/2019-e - Exame das razões de justificativa dos responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF chamados em audiência em decorrência do item VI da Decisão nº 2.507/2019, proferida no Processo nº 14.510/2018, que cuidou de auditoria integrada para avaliar a regularidade, a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade financeira da assistência à saúde da PMDF. DECISÃO Nº 1831/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO, GLAUMER LESPINASSE ARAÚJO, CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO, MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO, ROGERIO BRITO DE MIRANDA, ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA, FLORISVALDO FERREIRA CESAR e MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA em atenção ao item VI da Decisão nº 2.507/2019, Processo nº 14.510/2018; II - no mérito, considerar procedentes as citadas razões de justificativa; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, doravante: a) implemente a cobrança de indenizações pelos serviços prestados nas organizações de saúde da Corporação aos dependentes dos policiais militares, em conformidade com o art. 15 do Decreto Distrital nº 31.646/2010; b) promova a cobrança integral, ainda que em mais de um exercício, das indenizações devidas pelos policiais militares pela assistência à saúde prestada aos seus dependentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.486/2002, art. 33, § 4º; IV - autorizar o retorno dos autos à SEASP para arquivamento. PROCESSO Nº 20662/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de possíveis danos causados ao erário, em virtude de prestação de contas irregulares do Contrato de Patrocínio firmado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e o Instituto Tomie Ohtake, para a realização do projeto "Oscar Niemeyer: Arquiteto, Brasileiro, Cidadão". DECISÃO Nº 1832/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE; II – autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar 1/1994, a citação: a) do INSTITUTO TOMIE OHTAKE, inscrito no CNPJ nº. 00.984.768/0001-47, pelos prejuízos causados ao erário no montante de R\$ 141.993,26 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos), o qual deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, decorrente de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Patrocínio para realização do projeto "Oscar Niemeyer: Arquiteto, brasileiro, cidadão"; b) do Sr. RICARDO ITSUO OHTAKE, CPF ***.149.908-**, Diretor-Geral do Instituto Tomie Ohtake, pela inadimplência contratual e o sobrepreço praticado na esfera desse Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos em exame, ou recolha, de forma solidária, desde logo,

aos cofres do Distrito Federal, o débito apurado, acrescido de correção monetária, no montante de R\$ 141.993,26 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), o qual deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; c) dos Srs. IVAN VALADARES DE CASTRO, CESAR AUGUSTO GONÇALVES, LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO, e da Sra. VERA SIDNEY SANT ANNA SANCHES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa pela inadimplência contratual e o sobrepreço praticado na esfera desse Contrato, o que poderá ensejar o julgamento irregular de suas contas, nos moldes do artigo 17, inciso III, alíneas "a" e "c", bem como a aplicação da multa capitulada no art. 57, I e III, do mesmo diploma legal, ou recolham, de forma solidária, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito apurado, acrescido de correção monetária, no montante de R\$ 141.993,26 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), o qual deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 21944/2019-e - Representação nº 15/2019 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério e-DOC BF92C67A Público junto a esta Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, sobre possível inadequação da estrutura dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, em especial, os localizados nas Regiões Administrativas de Águas Claras, Planaltina, Taguatinga Norte e Ceilândia. DECISÃO Nº 1932/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao pedido de reexame formulado pelo Ministério Público junto à Corte – MPC/DF, Peça 3; II – em consequência, reformar a Decisão nº 20/2020, Peça 24, para determinar, observado o disposto na Resolução nº 333, de 29 de abril de 2020, em especial seu artigo 3º, inciso III, a realização de auditoria para verificar a regularidade no funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, englobando entre outros temas: a) a conformação física da infraestrutura das instalações dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal; b) a adequação do quantitativo de servidores de apoio para o desenvolvimento a contento das atividades dos Conselhos Tutelares; e c) o estudo e a avaliação da necessidade da criação de novos Conselhos Tutelares para o atendimento a contento de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, em observância ao art. 132 do ECA e art. 3º da Resolução nº 139/2010-CONANDA; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as providências de alçada. PROCESSO Nº 00600-00000032/2020-99-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1833/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as revisões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0220807, RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0227719, WALMIR FERREIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Analista de Gestão Educacional, Médico; Ato nº 0233724, IRACEMA FERREIRA LIMA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0257671, CACILDA CARVALHO MONTEIRO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0275075, MARIA TEREZA RODRIGUES GARCIA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0286565, MARILENE ROSA DA SILVA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0288992, JURACI PEREIRA DE LACERDA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0289039, JOSEFA ALVES DE MORAIS, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0309396, JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-000000404/2020-87-e - Pensão civil instituída por GERALDO DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1834/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000427/2020-91-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1835/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0078314, IZABEL CRISTINA BARRETO MACEDO, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0078498, JANILDES MARIA UCHOA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0078616, JOANA DARC NOBREGA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0103118, JANIO SOARES COELHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0159745, IZAIAS BATISTA e-DOC BF92C67A SANTANA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0251757, JOACI ISMAEL DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0253362, JOANA DARC FERREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0253491, JOANITA MARIZA SOUZA MESQUITA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0274290, JERONIMO MACHADO DA PONTE, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0274849, JACI DE SOUZA CALDAS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0275144, JEOVANI BARRETO PINHEIRO DE MORAES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275931, JEZUITA CARDOZO

DA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0277120, JEOVA FRANCISCO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0302404, JOAO ALBINO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0304415, JANETE MARIA FERREIRA HORTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0304475, JARDY GOMES DA CUNHA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0307825, JACQUELINE PEREIRA DE BRITO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0307830, JACIRA GONÇALVES DE SOUZA SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0312431, JANAINA DA SILVA PIRES DE SA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0312446, JOAO BATISTA DE FREITAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000447/2020-62-e - Ato concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1836/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0034616, LUCIA MARIA PINHEIRO TEIXEIRA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0068901, LUIZ GONZAGA CAMELO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0107987, LUIZ CAMELO DE SOUSA FILHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0135061, LUIZ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0178375, MAGDA AQUINO ELEOTERIO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0252889, MANILZA BATISTA SILVEIRA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275911, LUIS RODRIGUES DA SILVA FILHO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0276043, LUIZA MARIA MENDES FALCAO BARRADAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0276058, LUCIA CECILIA BERTOLUCE, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0276281, LUCIA SILVA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0276330, LUIS AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0276449, LUCIA MARIA DE OLIVEIRA NUNES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0276934, LUCIA BRANDAO DA FONSECA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0282078, MARCELY ALVES DE SOUZA MARTINS, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0287731, LUCIA MARIA DE FATIMA RAMOS DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0293093, MAGDA FERREIRA DE SANTANA QUEIROZ, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0301114, LUCIENE DA SILVA AGUIAR, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0304019, LUIZ CARLOS COSTA NOBREGA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0311498, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0313018, LOURDES ROSA DE MAGALHÃES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000467/2020-33-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1837/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0065764, e-DOC BF92C67A MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0123563, MARIA INACIA DA COSTA SANTOS BARROS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0126557, MARIA DO SOCORRO GOMES CORREIA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0127867, MARIA EUNICE RAMOS DE ALCANTARA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0163412, MARIA EDVANIA BERNARDINO PINTO MAIA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0164435, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0166708, MARIA EDIMEIA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0166931, MARIA DO SOCORRO SERVIO GONÇALVES, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0175396, MARIA DO SOCORRO RAMOS TEOTONIO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0179427, MARIA HELENA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0276098, MARIA ILZA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0277566, MARIA DO ROSARIO SOARES MARQUES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0278054, MARIA ELISA SIQUEIRA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0278910, MARIA GORETH CONSTANTINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0282147, MARIA DO SOCORRO ALEIXO DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0311814, MARIA DO DESTERRO DE JESUS MACHADO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0313365, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0317585, MARIA JOSE DE RESENDE FELIX, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0320695, MARIA JOSE CLAUDINO DE BRITO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0320759, MARIA CLARETE DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000468/2020-88-e - Ato concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SEFIPE. DECISÃO Nº 1838/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007,

adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0139192, MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0161154, MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0182740, MARIA DILETA CASANOVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0221266, MARIA DE LOURDES VIEIRA ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0248687, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0250407, MARIA DO CARMO RODRIGUES SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0251519, MARIA DO SOCORRO CARDOSO LOPES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0280418, MARIA DE LURDES FRANCISCA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica Ato nº 0280527, MARIA DO CARMO SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0281882, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BEZERRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291691, MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0292010, MARIA DO SOCORRO DELMONDES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0292832, MARIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0296181, MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0297015, MARIA DO ROSARIO E SILVA MACHADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0298885, MARIA DO CARMO DA SILVA FERNANDES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0306451, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0316280, MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0320511, MARIA DILURDES RIBEIRO MATOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº e-DOC BF92C67A 0322042, MARIA DE NAZARETH PEREIRA PAES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000529/2020-15-e - Pensões civis concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF. DECISÃO Nº 1839/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; Ato nº 0064454 – JOSÉ FERREIRA FILHO – PENSÃO CIVIL – CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Agente de Portaria; Ato nº 0098254 – JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA – PENSÃO CIVIL – CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0098383 – GILBERTO CHAGAS DA CUNHA – PENSÃO CIVIL – CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0108608 – JOAQUIM BENÍCIO LOPES – PENSÃO CIVIL – CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0150644 – JOSÉ VENCESLAU VIEIRA – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0111005 – JOSÉ PAES GONÇALVES – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0110804 – JOAQUIM DIAS DA SILVA – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0165438 – JOSÉ MOREIRA DE SOUZA – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0197554 – JOEL DE SOUZA OLIVEIRA – PENSÃO CIVIL – CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0153509 – JOSE RAIMUNDO AGOSTINHO – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0174026 – JOSÉ CERQUEIRA DA SILVA – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0235582 – JOSE VIEIRA – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0217386 – JERONIMO MACHADO – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0166253 – JOSE COELHO DA SILVA – PENSÃO CIVIL – CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0226345 – JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA SOBRINHO – PENSÃO CIVIL – CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000540/2020-77-e - Aposentadoria de MARIO ZAN MORELO - SES/DF. DECISÃO Nº 1840/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, converteu o feito em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, visando à adequação do feito ao exato cumprimento da lei: I - anexar parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos 2 (dois) cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2010, 2009 e 2008), considerando os termos da Decisão nº 6.069/2017, informando, outrossim, sobre a existência de eventuais tempos averbados junto à inativação na área federal; II - em cumprimento ao exercício do contraditório e da ampla defesa, informar ao servidor sobre o teor desta decisão, para que, se quiser, apresentar razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. PROCESSO Nº 00600-00000571/2020-28-e - Pensão civil instituída por ADEMIR FERREIRA LIMA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1841/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000582/2020-16-e - Aposentadoria de

WILLIAM DE ARAUJO JIRKOWSKY - SES/DF. DECISÃO Nº 1842/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, e-DOC BF92C67A decidiu: I – sobrestar a análise da concessão em exame até o julgamento pelo STF do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5.879/2018; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento. PROCESSO Nº 00600-00000583/2020-52-e - Aposentadoria de ARTUR DAVID FIGUEIREDO DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 1843/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise da concessão em exame até o julgamento pelo STF do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5.879/2018; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento. PROCESSO Nº 00600-00000691/2020-25-e - Consulta encaminhada pelo Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, por intermédio do Ofício nº 1733/2020-SEE/GAB/AESP, sobre a possibilidade de serem leiloados mobiliários excedentes e não utilizados, oriundos do Projeto Ciência em Foco, adquiridos à conta do Contrato nº 125/2007, firmado com a empresa SANGARI do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 1844/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pelo Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, mediante Ofício nº 1733/2020-SEE/GAB/AESP (peça 3), tendo em vista o pedido versar sobre caso concreto, contrariando os pressupostos de admissibilidade expressos nos parágrafos 1º e 2º do art. 264 e o disposto no art. 265 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência do consultante, signatário da inicial, nos termos do art. 265 do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF. PROCESSO Nº 00600-00000743/2020-63-e - Aposentadoria de LAIS LINS CAVALCANTI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1845/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar à jurisdicionada para providenciar no SIGRH a correção dos tempos averbados em favor da servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000750/2020-65-e - Aposentadoria de JOSE FERNANDES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1846/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24185/2007; II – determinar ao órgão jurisdicionado que, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, providencie a correção do percentual do ATS pago ao inativo, de 34% para 20%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000762/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1847/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000773/2020-70-e - Aposentadoria de JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1848/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 00600-00000810/2020-40-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1849/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Amanda Peres de Melo, Ana Carolina Santos da Silva, Ana Cláudia Pereira Niemeyer, Ana Cláudia Souza Vortmann, Ana Luiza Nunes de Souza Matos, Anaruty de Sousa Lacerda, Anderson Monteiro de Azevedo, Arilson Jacinto de Sousa, Bruno Abreu dos Santos, Carla Albino da Silva, Carlos dos Santos Tomas, Cristina Cavalcante Pacheco, Daniel Bruno da Silva Angelo, Daniel José Nobre Carmo, Daniel Oliveira de Souza, Danielle Cardoso Machado, Dayane de Sales Ferreira, Debora Cristina Batista Couto, Diego Silva Pessoa, Flaviany Gomes da Silva, Gabriella Ferreira de Souza, Giulia da Silva Lopes, Hermes de Oliveira Maia Neto, Iara Dias de Santana, Isabela Karoline Rabelo de Souza, Jamilly Pires Seles Santana, Janes Carla Mota Lourenço, Jaqueline Cunha Quintino Murta, Jéssica Serra Reis Alves, Jório Saraiva Furtado de Mendonça, Kamila Rodrigues Barbosa dos Santos, Karina Mendes de Carvalho, Kegna Tayrane Bezerra da Silva, Kenya Fernandes de Souza, Kleilton Flauzino da Silva, Leyna Gimena de Matos Leite, Luara Pereira de Oliveira, Monica Maria Pereira Resende, Nayara Santos da Silva, Odete Roseli dos Santos Bortoluzzi, Patricia Sardote Ventura, Pollyane de Melo Reis Alvares, Rafael Cordeiro Rodrigues, Raquel Luiza Rodrigues, Rayanne Pinheiro da Silva, Romario Davi dos Santos de Souza, Tiago Alves Ferreira, Tulio Cesar Barbosa, Valeria Rodrigues da Silva Lacerda e Wendy Mariana Esteves Lima; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000919/2020-87-e - Pensões civis instituídas por ex-servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1850/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I –

considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0060907, LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão; Ato nº 0113081, LOURDES MARIA DOS REIS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0130873, LUIZETTE MARTINS DE BRITTO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0167216, JURANDIR MARIA RODRIGUES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0183174, LÊDA DE SOUSA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0194793, LEDUC AMARO DIAS FAUTH, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0210974, LEONARDO MANOEL DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0219199, LUIZ NOLASCO DE REZENDE, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0234856, JUVENAL CONSTANTINO RIBEIRO TELES, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0239415, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0239475, LOURIVALDO FERNANDES PEIXOTO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0240356, MAGNO SÉRGIO DE MELO NEVES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0240514, LUCINDA MARIA BATISTA DE MELO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0254345, LUIZ CAVALCANTE RAMALHO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0272625, LECY DOS SANTOS NUNES, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0278549, MANOEL DE SOUSA MONTEIRO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0278603, MALACHIAS MOREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0278638, JUSTINIANO VITORIO CHAGAS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0294907, LÚCIO FRANCISCO ROSA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0343707, LY FREITAS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 00600-00000985/2020-57-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1851/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0037997, REGINA MARIA PERES DE AGUIAR, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0038732, RICARDO GEBRIM, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0038990, PEDRO BAHIA PRADERA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0050430, ROBERTO PEREIRA FILHO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0072534, RAIMUNDO ALENCAR SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0092578, RAIMUNDO RIBEIRO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0099648, SEBASTIANA BISPO DE ASSUMPÇÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0159136, RACHÉL BASTOS MACHADO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0159998, ROSÁRIA LOPES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0167201, RIVALDAVO ROBERTO MARTINS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0170811, RITA FRANCISCA DE ALCANTARA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0180615, RITA ISABEL DANTAS BEZERRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0184682, ROMÉU BARBOSA JOBIM, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0195954, SARA SILVA ALVES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0196368, REGINA MARIA MENDES DE MORAIS DANTAS RIBEIRO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0196571, SANDRA MARIA REIS MENDES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0219055, RUTE MONTEIRO DA CUNHA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0241517, REINALDO DE LIMA REIS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0266927, REGINA BERNADETH BAHIA MONTEIRO MENDES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0343410, PAULO MAXIMIANO PEREIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00001107/2020-59-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12. DECISÃO Nº 1852/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ANA PAULA ALVES BARBOSA, PATRICIA ALESSANDRA DE JESUS, ROMMILDO VIEIRA DE SOUSA, SUELI FONSECA DA SILVA, SUINEY MARIA GONÇALVES e TAMAR NUNES BANDEIRA; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: 1) notifique as servidoras, nos casos a seguir especificados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal

considerar ilegal a respectiva admissão: a) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ANGÉLICA RIBEIRO CLAUDINO PIMENTA (acumula com Auxiliar de Enfermagem do HUB): considerando os dois vínculos, verifica-se jornada de trabalho extenuante de 24h consecutivas. A ficha de acumulação indica que, em pelo menos um dia da semana, não houve intervalo para deslocamento entre os dois postos de trabalho da servidora; b) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: KELLY MOURÃO BENTO (acumula com Auxiliar de Enfermagem da SES/DF): considerando os dois e-DOC BF92C67A vínculos, verifica-se jornada de trabalho de 24h consecutivas, o que não se amolda ao espírito da Lei nº 6.137/18 que prevê jornadas de trabalho de até 18h consecutivas com intervalo mínimo de 6 horas para descanso. A ficha de acumulação indica que, em pelo menos um dia da semana, não houve intervalo para deslocamento entre os dois postos de trabalho da servidora, bem como não foi respeitado o descanso semanal remunerado; c) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: MARA GONÇALVES DE MOURA (acumula com Técnico de Enfermagem do HFA): considerando os dois vínculos, verifica-se jornada de trabalho extenuante de 24h consecutivas, sem intervalo para deslocamento entre os dois postos de trabalho da servidora; d) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: MARIA VILMA FREIRE DE QUEIROZ (acumula com Auxiliar de Enfermagem da SES/DF): considerando que o cargo acumulado é de 40h, o preenchimento da jornada de trabalho na ficha de acumulação do SIRAC encontra-se incompleto, vez que as escalas somam 30h; 2) no mesmo prazo anteriormente citado, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas nos itens precedentes, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001274/2020-08-e - Aposentadorias concedidas Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 1853/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0050876, DEMETRIO DOS SANTOS CASAS, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0051517, FRANCISCO FELIX DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0081815, HUMBERTO OTAVIANO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEGETH, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0092667, WALDENIA CORREA PRADO GONÇALVES, APOSENTADORIA, SEDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0157294, IVAN MOREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEGETH, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0081840, JOÃO DE JESUS ALENCAR, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0154700, BETY DE FATIMA MELO, APOSENTADORIA, SEGETH, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0159067, ETIENE FRANCISCO LESSA, APOSENTADORIA, SEGETH, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0189469, JASON RIBEIRO AMORIM, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0165705, FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA FERNANDES, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0217519, VALTER PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0222110, VALDECI PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0242312, VICENTE DE PAULO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0157398, JOSE BENEDITO DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SEGETH, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0181881, BRENO RODRIGUES FERREIRA, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001642/2020-18-e - Representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa privada CÁLIX Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli, sobre possíveis irregularidades na condução da Licitação Fechada LF nº 002/2019 - CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 168/2020-GCRR, emitido no dia 21.05.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1798/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer: a) a e-DOC BF92C67A Informação nº 42/2020 - SEGEM/DIGEM2; b) a representação formulada pela Empresa Cálix Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli (peça 3); II - cautelarmente, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com fulcro no disposto no art. 230, § 7º, e no art. 277 do RI/TCDF, que não dê continuidade aos atos decorrentes da Licitação Fechada LF nº 002/2019 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, assinando o prazo de 5 (cinco) dias para que: a) manifeste-se quanto ao teor dos fatos representados; b) disponibilize o processo referente à Licitação Fechada LF 002/2019 - Processo nº 092.006128/2018; III - autorizar: a) a ciência desta decisão monocrática à CAESB e à empresa representante, na pessoa do seu advogado Sr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, (contato@schiefler.adv.br), informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) a disponibilização da peça 3, da Informação da SEGEM e desta decisão à Jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do item II acima; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM para análise de mérito da representação". RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO

MAGALHÃES FILHO PROCESSO Nº 1488/2002-e - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com a finalidade de verificar o procedimento de desvinculação dos salários dos Advogados da Caesb à remuneração dos Procuradores do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1854/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 34.421/12-PR/CAESB (e-DOC 35BA425F, peça 65) e da Carta nº 11.578/14-PR/CAESB (e-DOC C4A97808, peça 67), ambas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb/DF; b) do deslinde das ações ajuizadas na justiça trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT sob o nº 0001381-33.2010.5.10.0020 e sob o nº 0001432-44.2010.5.10.0020 pelos empregados públicos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb/DF, quais sejam, José de Ribamar Campos Rocha e Marcelo Antônio Rodrigues Reis, bem como, respectivamente, por James Correa Caldas, Carlos Augusto Leôncio Lopes, Izailda Nolêto Cabral, Jesse Alves Ferreira Júnior e Rafael de Sá Oliveira, precisamente no que tange ao merecimento de interesse deste Tribunal; c) do Expediente s/n-SGPP/CAESB (e-DOC E2E8854C-e, peça 78), de 21.02.2020, da lavra da empresa estatal distrital jurisdicionada, tendo-se por cumprida a Decisão nº 995/2012 (e-DOC C1118DEC, peça 64), dada a desvinculação dos salários dos advogados daquela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb/DF à remuneração dos Procuradores do Distrito Federal, à luz da determinação constante do item II da Decisão nº 3.724/2009 (e-DOC CD80B3F5, peça 44); II - dar conhecimento desta decisão à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, bem como à própria Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb/DF; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 2335/2003-e - Representação nº 38/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Contrato Emergencial nº 28/03, celebrado entre a Secretaria de Estado de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa White Martins Gases Industriais Ltda. DECISÃO Nº 1894/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração interposto pela representante legal da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. (e-DOC B47DF670-c), conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 366/2020 e ao Acórdão nº 33/2020, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF; b) da Informação nº 103/2020 - NUREC (e-DOC C0BAC23E-e); II - dar ciência desta decisão à empresa White Martins Gases Industriais Ltda. por intermédio de seu representante legal, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, para adoção das providências pertinentes. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 8501/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário, em face de irregularidades na execução e prestação de contas referentes ao Contrato de Gestão nº 21/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 1867/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 066/2020-NUREC (e-DOC 7A336E30-e); b) do Parecer nº 193/2020-GPDA (e-DOC 55586786-e); II - sobrestar o exame de mérito do recurso de reconsideração apresentado pela Sra. Maristela de Melo Neves, e-DOC 57C9C3B9-e, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e, em face da preliminar de prescrição punitiva suscitada na peça recursal admitida pela Decisão nº 4.376/2019; III - dar ciência desta decisão à representante legal da Recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para a adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. PROCESSO Nº 14317/2014-e - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, em atenção à determinação contida no item III da Decisão nº 2034/2014, proferida no Processo nº 9976/2011, objetivando indicar responsáveis e quantificar danos decorrentes da assinatura e execução do Contrato nº 041/10, firmado com a empresa Caviglia e Cia Ltda., decorrente da adesão à ARP nº 44/HASP/2010, do Hospital da Aeronáutica de São Paulo. DECISÃO Nº 1870/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 109/2020-NUREC (e-DOC BF88F75-e); II - não conhecer do recurso de reconsideração de e-DOC 0810C208-c, interposto pela Sra. Analice Maria Marçal de Lima contra os termos da Decisão nº 286/2020, tendo em vista a intempestividade do apelo e o disposto no art. 280, caput, do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão à representante legal da recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes, com vistas ao Nurec/TCDF, para que proceda aos devidos registros. PROCESSO Nº 26718/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apuração de possíveis prejuízos advindos da contratação de estrutura para realização de eventos culturais em 2011 pela Administração Regional do Paranoá - RA VII, realizada por meio da ata de registro de preços oriunda do Pregão nº 53/CECOM/2010, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. DECISÃO Nº 1856/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 292/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD (e-DOC 4A138C4C-e); b) da Informação nº 02/2020 - SECONT/3ºDICONTE (e-DOC CCBFF141-e); c) do Parecer nº 361/2020-G4P (e-DOC 8060CA6E-e); II - considerar cumpridas as diligências determinadas nos itens: a) II.a da Decisão nº 3.066/2019, em face do encaminhamento do Ofício SEI-GDF nº 120/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD pela CGDF, informando a instauração da tomada de contas especial; b) II.b da Decisão nº 3.066/2019, em face do envio do Ofício SEI-GDF nº 292/2019 - SEGOV/GAB pela SEGOV, prestando, a contento, as informações

requeridas; III – determinar à CGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua as apurações da TCE autuada sob o Processo n.º 00480-00005789/2019-30; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 27072/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão n.º 1.406/2017 - item V, alíneas “a” e “b, proferida no Processo n.º 10.562/2012, que trata da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1794/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 51/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 621D31CD-e); b) do Parecer n.º 354/2020–G3P (e-DOC 7A3E83B5-e); II – determinar à Administração Regional de Planaltina – RA VI que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentação e esclarecimentos sobre apuração e e-DOC BF92C67A providências em relação à tomada de contas especial autuada sob o Processo SEI n.º 00135-00001988/2018-72, cuja instauração foi determinada pelo item V da Decisão n.º 1.406/2017 e reiterada pela Decisão n.º 1.364/2018; III – alertar o titular da Administração Regional de Planaltina – RA VI que o não atendimento da diligência contida no item II retro poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF. PROCESSO Nº 31444/2017-e - Acompanhamento das udiências determinadas no Processo n.º 35025/2015, que trata da Representação n.º 31/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes da existência de diversos materiais e mobiliário adquiridos pela jurisdicionada estocados e sem utilização. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer n.º 202/2020 - GPCF, constante dos autos (peça 126). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, OAB/DF n.º 11657, procurador do Sr. José Carlos Francisco Esteves. DECISÃO Nº 1804/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. PROCESSO Nº 13947/2018-e - Acompanhamento das medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão n.º 2107/2015-TCDF, com o objetivo de propor medidas para solucionar problemas relacionados à fiscalização ambiental. DECISÃO Nº 1857/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1040/2019 – CACI/GAB (e-DOC ECDC9ED6-c) e anexos (e-DOCs F497C3EE-e e 4B314C9B-c); b) da Informação n.º 09/2020 – DIGEM2 (e-DOC 73D188E9-e); c) do Parecer n.º 170/2020–G4P (e-DOC 11EAD610-e); II – considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF em atenção ao item II da Decisão n.º 2.794/2019, informando as ações levadas a cabo para implementação das medidas necessárias à solução das questões apontadas na Decisão n.º 2.107/2015; notadamente, a edição da Portaria Conjunta n.º 4/2019 - SEMA/SES/DF LEGAL/BRASÍLIA AMBIENTAL, de 30.09.2019; III – dar ciência desta decisão à Caci/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 14188/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005. DECISÃO Nº 1858/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 525/2020 – SES/GAB e anexos (peça 23), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.968/2019; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de Goreth de Oliveira Pereira, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, assim que cessar o afastamento de Goreth de Oliveira Pereira, proceda à aferição da compatibilidade entre as escalas de trabalho da servidora (dos cargos de Enfermeiro da SES/DF e de Enfermeiro da Fundação Universidade de Brasília – FUB), nos termos do disposto no art. 46, § 3º, da Lei Complementar n.º 840/2011, realizando eventuais ajustes, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 26747/2018-e - Aposentadoria de MARINALDO ALMEIDA NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 1859/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 5.813/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – determinar à jurisdicionada que ajuste, no processo físico, o DTS, tendo em vista que aquele que foi anexado ao SIRAC considerou, para adicional, 308 dias (no lugar de 357 dias + 5995 dias), exatamente o único período que não conta para ATS, por ser privado. Tal correção poderá ser verificada em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35622/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12. DECISÃO Nº 1860/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 4527/2019 – SES/GAB (e-DOC 13D9193C-c, Peça 20), encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito

Federal – SES/DF, e considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 736/2019; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Glaciney do Bom Parto Luz Saraiva, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9511/2019-e - Representações, com pedidos de medidas cautelares, oferecidas pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE, visando à manifestação desta Corte para determinar ao Governo do Distrito Federal - GDF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF a aplicação de tratamento isonômico aos empregados em comissão da administração direta e indireta. DECISÃO Nº 1861/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos em desfavor da Decisão n.º 1.233/2020, pelo representante legal da Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994, do art. 287 do RI/TCDF e da Portaria TCDF n.º 102/2020; II – no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios manejados; III – autorizar: a) o envio desta decisão ao representante legal da embargante; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15090/2019-e - Representação n.º 9/2019-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação oferecidos pela Escola Superior de Gestão - ESG e pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF. DECISÃO Nº 1862/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Resposta SEI-GDF – FUNAB/DEX/PROJUR consubstanciada na Peça n.º 37 (e-DOC EC07F50A-c), considerando cumprida a Decisão n.º 3.288/2019; II - determinar o sobrestamento do feito em exame, até o deslinde da Ação Civil Pública n.º 2016.01.1.072019-9, que tramita perante o TJDF; III - dar ciência desta decisão à Escola Superior de Gestão – ESG, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – Funab/DF e ao MPJTCDF, signatário da peça exordial; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento. PROCESSO Nº 19990/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1863/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.928/2011; b) da Informação n.º 299/2019 – e-DOC BF92C67A SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 9CA02189-e); c) do Parecer n.º 336/2020–G3P (e-DOC ABD34AB6-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico, com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 45.314,17 (atualizado em 04.12.2019), relativo ao Processo n.º 480.000.928/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 20972/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando avaliar a execução do Contrato n.º 25/2014, cujo objeto é a execução das obras para implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 (ERN) e DF-007 (EPTT). DECISÃO Nº 1864/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 05/2020-DIFO (e-DOC 42FB9A32-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC F5E65B36-e); c) dos demais documentos juntados aos autos em exame; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – com espeque no art. 2º da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria aos representantes legais das empresas Via Engenharia S.A. e CONTERC – Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. integrantes do Consórcio Via/CONTERC, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial quanto ao disposto nos Achados 1 e 2 do aludido relatório; IV – alertar o DER/DF e às empresas mencionadas no item III de que: a) o mérito do mencionado relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada e pelas empresas serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante os itens II e III é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 00600-00000106/2020-97-e - Pregão Eletrônico n.º 006/2020-ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, mediante sistema de registro de preços por lotes, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente – Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”,

conforme especificações do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 302/2020-GIM, emitido no dia 21.05.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1797/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Petroenge Engenharia S.A., inscrita no CNPJ n.º 10.199.343/0001-80, apontando possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 - ASCAL/PRES (e-DOC E3DC9EED-c), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 87, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016; b) da Informação n.º 81/2020 - DIFLI (e-DOC DC8FA519-e); II - fixar prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 118, § 1º, do RI/TCDF, para que a empresa Petroenge Engenharia S.A. regularize sua representação processual, com a juntada da documentação e-DOC BF92C67A comprobatória da legitimidade dos signatários desse instrumento, sob pena de a referida exordial não ser examinada; III - determinar, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e ao pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 006/2020 - ASCAL/PRES que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos fatos representados, bem como sobre as considerações adicionais constantes deste Despacho Singular; IV - conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca da exordial e sobre as ponderações lançadas neste Despacho Singular, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V - dar ciência da decisão que vier a ser proferida à representante; VI - autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-DOC E3DC9EED-c) e deste Despacho Singular à Novacap, ao pregoeiro responsável pelo certame e à Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento das diligências em comento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Especializada - Sesp/TCDF, para manifestação acerca da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário". PROCESSO Nº 00600-00000531/2020-86-e - Aposentadorias concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF. DECISÃO Nº 1865/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0061806, OLGA DA SILVA LIMA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0143156, OLGA DA SILVA LIMA, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000535/2020-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1866/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0080956 - SONIA DE FATIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0082987 - SILAS DIAS TAGUATINGA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0108891 - SIGEFREDO RODRIGUES ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0110651 - STELLA MARIA ARAUJO SALES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0130011 - SOCORRO PATRICIA AMARAL DE ALENCAR NUNES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0164420 - SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA DE AMORIM - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0171443 - SOLANGE MACIEL DAPPER - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0187309 - SUSANA RAMOS SILVEIRA DA ROSA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0250843 - SIRLENE DE FATIMA ALVES JARDIM - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0250858 - SIMONE APARECIDA MEIRELES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0251306 - SONIA MARIA FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0251851 - SILVANA FASSINI - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0261259 - SONIA MARIA CADETE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0283368 - SILVIA MARCOLINO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0283388 - SHIRLEY TORRES FONSECA MATOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0284732 - SHIRLEY QUIRINO PEREIRA DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0284767 - SILVIA SOUSA FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0284910 - SILVANA MENDES ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0284930 - SILVIA BUENO MONTEIRO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0284945 - SILMAN SONIA DE AZEVEDO CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001152/2020-11-e - Representação n.º 05/2020, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido de medida cautelar, acerca de eventuais irregularidades no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao Contrato n.º 09/2020-SEJUS, bem como na execução do referido ajuste, no âmbito do Programa "Sua Vida Vale Muito - Hotelaria Solidária", lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do e-DOC BF92C67A Distrito Federal - Sejus/DF, para abrigar idosos em situação de risco durante a pandemia da Covid-19. DECISÃO Nº 1784/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 05/2020-G4P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF (e-DOC F6541CB-e); b) da Informação n.º 41/2020-1ª Diasp (e-DOC C55D98E1-e); c) do Parecer n.º 420/2020-G4P (e-DOC 2C3FE7D1-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - denegar o pedido de medida cautelar constante da representação a que alude o item I.a, por não estar configurados, de forma simultânea, os requisitos necessários para a sua prolação; III - com fulcro no art. 230, § 7º, c/c art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF que, no

prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente esclarecimentos circunstanciados quanto ao teor da Representação n.º 05/2020-G4P; e b) disponibilize acesso integral aos Processos SEI nºs 00400-00023339/2020-51 e 00400-00023344/2020-63, bem como àquele que trata do Chamamento Público nº 03/2020, enviando os respectivos links para o e-mail diasp1@tc.df.gov.br; IV - conceder ao Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. (nome fantasia Brasília Palace Hotel, CNPJ n.º 37.069.853/0001) a oportunidade de se pronunciar sobre o disposto na Representação n.º 05/2020- G4P, no prazo de 15 (quinze) dias; V - alertar a Sejus/DF para que observe, em todas as atividades realizadas no âmbito do Programa "Sua Vida Vale Muito - Hotelaria Solidária", os cuidados necessários para evitar a contaminação dos idosos participantes do aludido programa pela Covid-19; VI - dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; VII - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 05/2020-G4P e do relatório/voto do Relator à Sejus/TCDF e à pessoa jurídica nominada no item IV, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Sejus/TCDF, para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, que trata de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 321/2020-GCIM, emitido no dia 26.05.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1799/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 22/2020-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 4941F28De); b) do Ofício n.º 234/2020-G2P (e-DOC C28358B9-e), como adendo à peça a que alude o item I.a; c) da Informação n.º 40/2020-3ª Diasp (e-DOC C503127A-e); d) do Parecer n.º 417/2020-CF (e-DOC 6162390B-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos a esta Corte quanto aos fatos reportados na Representação n.º 22/2020-CF, e encaminhe ao Tribunal cópia, em meio digital, do Processo Administrativo n.º 00060-00189177/2020-84, ou disponibilize acesso aos referidos autos por meio das ferramentas de consulta pública já disponíveis (tabela contendo o número verificador dos documentos - número do SEI, e os respectivos códigos CRC, ou envio de link de acesso direto); III. dar ciência desta deliberação monocrática à signatária da exordial; IV. autorizar: a) o envio de cópia deste despacho singular e dos documentos referenciados nos itens I.a e I.b à SES/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Sejus/TCDF, para a adoção das providências devidas." PROCESSO Nº 2768/2020-e - Edital n.º 07/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, e Representação nº 01/2020 - CF, do Ministério Público junto a Corte, com pedido de cautelar para suspender o referido edital. DECISÃO Nº 1805/2020 - O Tribunal, por maioria, de e-DOC BF92C67A acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3/2020-SES.A.JL e anexos (Peça nº 13), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada por meio dos subitens IV.a e IV.b da Decisão n.º 250/2020; b) do Ofício n.º 089/2020-G2P e anexo (Peças nºs 16 e 17), indeferindo o pedido nele inserido; c) das peças 19/20, contendo os editais relativos ao seguimento do processo seletivo simplificado em apreço, em especial do Edital n.º 12/2020, publicado no DODF de 28.02.2020 - Edição Extra, que divulgou o resultado final do processo seletivo em exame, devidamente homologado (Peça nº 20); II - considerar parcialmente procedente a Representação n.º 01/2020- CF, objeto do Processo n.º 2.938/2020, apenso ao processo em exame, para determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, doravante, nos processos seletivos, observe o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo e o início das inscrições, conforme precedentes desta Corte, a teor das Decisões nºs 2.368/2011 e 5.261/2007; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em conjunto com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, que ultimes as providências para realização do necessário concurso público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objeto do Processo SEIGDF n.º 00060-00018718/2020-91, de forma a regularizar, de vez, a situação desses agentes, cujo papel vem sendo desempenhado apenas de forma precária, mediante repetidos processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal, o que será verificado em futura fiscalização na SES/DF; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à Secretaria de Economia do Distrito Federal, bem como ao membro do Ministério Público junto à Corte, signatário da peça representativa; IV - autorizar a desapensação do Processo n.º 2.938/2020, bem como seu arquivamento e dos autos em exame. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 202/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte (peça 24). PROCESSO Nº 3195/2020-e - Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, visando a aquisição de gavetas de discos para expansão da atual solução de armazenamento de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 1788/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COLIC/PREGAO (e-DOC 4E25C291-c), de 05.03.2020, do

Ofício n.º 1544/2020 - SEEC/GAB (e-DOC FD9AD6C7-c), de 23.03.2020, da Nota Técnica n.º 10/2020 - SEEC/SEGEEA/SUTIC/UCETIC (e-DOC 28AA1D35-e), de 05.05.2020, que substituiu e complementa as justificativas previamente apresentadas pela área técnica da pasta e contém o novo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e da Análise de Risco da licitação (e-DOC 932C22C4-e); b) da Informação n.º 29/2020 - DIFTI (e-DOC 87EC3D7B-e); c) do Parecer n.º 427/2020-G4P (e-DOC CCF6EAC1-e); II - considerar atendidas as determinações contidas no item II da Decisão n.º 405/2020; III - revogar a medida cautelar constante do item II, "caput", da Decisão n.º 405/2020, de modo a possibilitar o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEEA/SEEC-DF, devendo a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF republicar o Edital e o novo Termo de Referência, bem como reabrir o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; IV - dar ciência desta decisão à SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sesp/TCDF para fins de arquivamento. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA PROCESSO Nº 30347/2014-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na formalização dos Termos de Contrato n.ºs 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10-RA XV, que visavam à realização do evento "Recanto Show", ocorrido e-DOC BF92C67A nos dias 5, 12 e 19 de setembro de 2010, na Região Administrativa do Recanto das Emas. DECISÃO Nº 1888/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 028/2020 - NUREC (peça 105); b) do Parecer n.º 254/2020-GIP (peça 108); II - tendo em conta a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 636.886, em sede de repercussão geral. Tema 899, sobrestar o exame da matéria tratada nos autos exame até a conclusão dos estudos especiais a respeito do tema, levados a efeito nos autos do Processo n.º 32.351/17-e, que objetiva a apresentação de proposta de decisão normativa e de adequação do sistema informatizado de controle processual; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 19274/2017-e - Aposentadoria de ANA LUIZA PULCHERIO DE MEDEIROS - SE/DF. DECISÃO Nº 1871/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora, tendo por cumprida a Decisão n.º 3782/18; II - considerar: 1) procedente a defesa aludida no inciso I; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 2245-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; III - autorizar: 1) a ciência desta decisão à jurisdicionada e à representante da interessada, devidamente constituída nos autos; 2) o arquivamento do processo em apreço. Decidiu, mais, acolhendo manifestação do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, determinar a publicação, em anexo à ata, do relatório/voto do Relator. PROCESSO Nº 19830/2018-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por NATANAEL DA SILVA LUCENA - PMDF. DECISÃO Nº 1872/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprida a Decisão n.º 834/19; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões ora examinadas (Ato/Sirac n.ºs 002779-7 e 004346-2), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será verificada nos termos do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; III - tomar conhecimento da exclusão de ESTER DA SILVA LUCENA DOMINGOS e de DULCE LUCENA MARTINS do rol de beneficiários da pensão legada pelo Terceiro-Sargento PM NATANAEL DA SILVA LUCENA, haja vista a renúncia apresentada pelas interessadas; IV - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 1669/2019-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade da execução de contratos de manutenção do sistema de controle semafórico e serviços auxiliares. DECISÃO Nº 1873/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - encaminhar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, por meio de despacho singular, cópia da versão prévia do relatório de auditoria (e-DOC D5D8E292) aos Diretores-Presidentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; II - alertar os gestores de que: a) o mérito desta versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e, a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as devidas providências. PROCESSO Nº 13143/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e dos e-DOC BF92C67A demais responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1874/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos - FUNALFA, referente ao exercício de 2016; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza

orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo fundo, no exercício de 2016. PROCESSO Nº 26830/2019-e - Denúncia sobre possíveis irregularidades em ato de "REVERSÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR", emanado do Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1875/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do e-DOC C90B942F-c, que contém o Ofício n.º 99/2020 - PMDF/DGP/DIPC/SP/SSCOP, de 07/05/2020, enviado ao Tribunal juntamente com o Relatório SEI-GDF n.º 98/2020 - PMDF/DGP/DIPC/SP/SSCOP e o Despacho - PMDF/DGP/DIPC/SP/SSCOP, ambos do dia 06/05/2020, assim como o Ato do Diretor de Inativos, Pensionistas e Civis, de 07/05/2020, publicado no BCG 085 de 08/05/2020, tudo em atenção ao item II da Decisão Reservada n.º 84/2020; II - reafirmar que, de acordo com a decisão mencionada no item anterior, a análise da correção das providências adotadas pela PMDF, assim como de todas as parcelas que compuseram a base de cálculo da reforma e da pensão relacionadas a este processo, especialmente a regularidade da forma de cálculo da incorporação da gratificação de função militar (sobre o valor integral ou sobre 80% desse valor), dar-se-á "no momento da apreciação dos Ato/Sirac n.ºs 8854-9 e 31772-3"; III - dar conhecimento desta decisão à denunciante, à PMDF e à Casa Militar do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 26938/2019-e - Fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal em âmbito interno e no Banco de Brasília S.A., no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, na BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. e na Vice-Governadoria do Distrito Federal, encaminhados ao Tribunal em atendimento ao art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1876/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 01/2019 - DINTI/COLES/ SUBCI/CGDF (Peça n.º 2), encaminhado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 245/2019 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 1); b) do Relatório de Inspeção n.º 01/2018 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento de Ações de Controle/SUBCI/CGDF, encaminhado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 371/2019 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 3); c) do Relatório de Inspeção n.º 08/2019 - DARUC/COMOT/ SUBCI/CGDF, encaminhado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 402/2019 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 4); d) do Relatório de Inspeção n.º 03/2019 - DIESP/COICA/ SUBCI/CGDF, encaminhado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 591/2019 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 5); e) do Relatório de Auditoria n.º 08/2019 - DACIG/COAUC/ SUBCI/CGDF, encaminhado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 1.235/2019 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 7); f) do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos n.º 001/2019 - DARIS/SUBCI/CGDF (Peça n.º 9), encaminhado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 488/2019 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 8); g) da Informação n.º 82/2019-Digem1 (Peça n.º 10); h) do Parecer n.º 0376/2020-CF (Peça n.º 14); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para os devidos fins e posterior arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00000075/2020-74-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) n.º 36/2019, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para aquisição de pneus automotivos novos. DECISÃO Nº 1787/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 96/2020 - PMDF/DLF/DALF/SPL e anexos (edoc. 542799FE-c; Peça 18); b) da Ata de realização do Pregão Eletrônico por SRP n.º 36/2019 - PMDF (e-doc. D828B945-e, Peça 19); c) do Termo de Adjudicação e homologação - exceto itens I e e-DOC BF92C67A 16 do Pregão Eletrônico por SRP n.º 36/2019 - PMDF (edoc. A2567672-e, Peça 20); d) da Informação n.º 79/2020 - DIFLI (e-doc 31384F95-e, peça 23); II - considerar cumpridas as diligências veiculadas no item II do Despacho Singular n.º 100/2020 - GCPT, ratificado pela Decisão n.º 864/20; III - autorizar: a) a adjudicação/homologação dos itens I e 16 do Pregão Eletrônico por SRP n.º 36/2019 - PMDF; b) a ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao pregoeiro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00000543/2020-19-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1877/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levando-se em consideração a decisão proferida no Processo/TJDFT n.º 2010.01.1.177175-0, tomar conhecimento, para fins de registro, da pensão legada pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos Filho em favor de Valdelice da Silva Alves (Ato/Sirac n.º 013192-5), com ressalva de que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000704/2020-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1878/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07: Ato n.º 0035104, ELIETE LOPES DE OLIVEIRA MORAIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0039057, VALDENICE RIBEIRO DA CRUZ COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0047231, MARIA DE FATIMA ROCHA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0047771, LAUDELINO DOS ANJOS JUNIOR, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0075340, JOSE MARIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0100411, MARIA DA GLORIA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0107967, SONIA MARIA PORTO DE FARIAS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0151583, MARIA DO SOCORRO JALES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0159834, UBERDAN ABADE E GOMES MOURA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º

0248607, WASTY DE CASTRO SOUSA DA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000706/2020-55-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1879/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0017517, CARLOS SILVERIO DE ALMEIDA, Médico; Ato nº 0027846, ANA CARMEN FARIA LEMOS, Enfermeiro; Ato nº 0030614, ERLI HELENA IZIDORO LIMA, Enfermeiro; Ato nº 0034032, MARTA HELENA COELHO PEREIRA, Enfermeiro; Ato nº 0107234, ANALIA GOUVEIA LIMA, Enfermeiro; Ato nº 0116144, ROSANI SANTOS GRISOLLA, Especialista em Saúde; Ato nº 0168264, MARIA LUISA TEODORO, Técnico em Saúde; Ato nº 0169509, TEODORA MARIA SOUSA DO LAGO, Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000757/2020-87-e - Aposentadoria de JOÃO MANOEL DE MEDEIROS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 1880/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação dos cargos aqui detectada (Enfermeiro da SES/DF, Enfermeiro Auditor em município não especificado, Enfermeiro e-DOC BF92C67A da Secretaria Municipal de Saúde do Estado do Goiás), inclusive quanto à compatibilidade de horários nos anos de julho de 2009 a julho de 2014, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) dê ciência dos tempos de serviço que foram averbados para a aposentadoria na própria SES/DF à Secretaria Municipal de Saúde do Estado do Goiás e, se for o caso, ao outro município que a servidora ainda mantém vínculo, a fim de evitar o aproveitamento em duplicidade de um mesmo tempo de serviço; 3) na Aba “Dados da Concessão”, indique, no Campo “Acumulações Informadas”, o resultado apurado pela CPAC sobre a licitude ou não da acumulação e o número do processo, assim como todos os vínculos existentes; 4) notifique a servidora, para que: i) se for necessário, auxilie a própria jurisdição na cumprimento dos subitens anteriores; ii) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, faça a opção por dois dos três vínculos públicos eventualmente mantidos (subitem 1) ou apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos/empregos, inclusive no que se refere à compatibilidade de horários; 5) na Aba “Anexos e Observações” do Sirac: i) junte os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens anteriores, em especial o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto da servidora); ii) preste informações acerca dos cargos/empregos públicos ainda mantidos pela servidora (na condição de ativa ou aposentada), haja vista a detecção, pelas ferramentas disponíveis, de três vínculos (o que se afiguraria irregular); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 00600-00000775/2020-69-e - Aposentadoria de NOECÍ MARLISE JOHN - SE/DF. DECISÃO Nº 1881/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 014227-7), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000776/2020-11-e - Aposentadoria de SILVIA RIBEIRO MENDES - SES/DF. DECISÃO Nº 1882/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 016639-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar ao órgão jurisdicionado que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, que tramita na 8ª Vara de Fazenda Pública do e. TJDF, adotando, se necessário, após o trânsito em julgado da mencionada ação, as medidas cabíveis quanto ao percentual da Gratificação de Titulação – GTTT a que faz jus a interessada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000878/2020-29-e - Pensão civil instituída por MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1883/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levando-se em consideração o trânsito em julgado da decisão proferida no Processo/TJDF nº 2006.01.1.016146-2, tomar conhecimento, para fins de registro, da pensão legada pela Sra. Maria Pereira de Oliveira em favor de sua mãe Hermina Pereira de Oliveira (Ato/Sirac n.º 008791-7), com ressalva de que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000998/2020-26-e - Representação nº 4/2020 - GPML, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, relacionadas ao processo seletivo para a contratação temporária de professores substitutos, objeto do Edital n.º 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 1884/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (Peça nº 3), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para tanto; II – facultar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhando cópia da e-DOC BF92C67A representação oferecida pelo d. Parquet, o direito de se manifestar nos autos em exame, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – dar conhecimento desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da peça vestibular; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe, inclusive, se necessário for, a realização de inspeção nas Regionais de Ensino da

SE/DF. PROCESSO Nº 00600-00001227/2020-56-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. DECISÃO Nº 1885/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0057837, SEBASTIÃO VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0082254, DUN TALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA, APOSENTADORIA, SEMA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0097320, OSMAR DE SOUSA LOPES, APOSENTADORIA, SEMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0115770, MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA, APOSENTADORIA, SEMA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0130784, RUTH POMPEU RIBEIRO ELEUTERIO NOGUEIRA, APOSENTADORIA, SEMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0107294, DULCINEA DALLA BERNARDINA FONTANA, APOSENTADORIA, SEMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0156226, MARIA REGINA DE LIMA GUMARAES SOARES DE SA, APOSENTADORIA, SEMA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0156553, MARIA PAULINO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEMA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0156548, CIENE SODRÉ DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEMA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001228/2020-09-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1886/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0207077, MANOEL SELESTINO DA SILVA, APOSENTADORIA, DETRAN, Assistente de Trânsito; Ato nº 0230592, MANOEL LOURENÇO, APOSENTADORIA, DETRAN, Assistente de Trânsito; Ato nº 0236005, MARIO TEIXEIRA MONTEIRO, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato nº 0236030, JOSÉ FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 3896/2020-e - Concorrência nº 02/2020, lançada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, objetivando a contratação, sob o regime de demanda, de serviços técnicos para elaboração de projetos e estudos voltados à regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. DECISÃO Nº 1792/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 390/2020 – CODHAB/PRESI e anexos (e-doc FB8AD0B3-c, Peça 19); b) do Aviso de Revogação da Concorrência nº 02/2020 (e-doc 9C9C2D46-e, Peça 22); II - considerar a análise das diligências estabelecidas na Decisão nº 1.005/2020 prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a revogação do certame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 10487/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, em virtude de pagamentos indevidos realizados às empresas Valor Ambiental Ltda. e Qualix Serviços Ltda., pela prestação de serviços de e-DOC BF92C67A coleta e transporte de entulho, no exercício de 2010. DECISÃO Nº 1868/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento aos recursos de reconsideração constantes dos e-docs F2DFFFD3 e 2A5CF650, restabelecendo-se os efeitos da Decisão nº 1.255/19 e do Acórdão nº 85/19; II – dar ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seus representantes legais, quando aplicável; III – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, incluindo a análise do pedido de parcelamento a que se refere o § 16 da Informação nº 312/2019 – NUREC (e-doc DC4025AC-e). PROCESSO Nº 14198/2014-e - Representação do Partido Democratas – Diretório Regional do DF, com pedido liminar, alegando possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 104/14, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1855/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito: a) dar provimento ao pedido de reexame interposto pela Srª. Marúcia Valença Barbosa de Miranda (fls. 1.232/1.238) em face da Decisão Reservada nº 11/19, tornando sem efeito a penalidade que lhe foi imposta no Acórdão nº 11/19; b) negar provimento aos pedidos de reexames interpostos pelos Srs. Guilherme Francisco Guimarães (fls. 1.246/1.249) e Marcello Nóbrega de Miranda Lopes (fls. 1.245 e 1.260/1.261), mantendo a penalidade que lhes foi imposta no Acórdão nº 11/19; II – reformar a Decisão Reservada nº 11/19 para excluir a Srª. Marúcia Valença Barbosa de Miranda do rol de responsáveis, mantendo íntegros seus termos no que tange aos demais responsáveis indicados no inciso III da Decisão Reservada nº 11/19; III – dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 795/2019 - GPII, do Ministério Público junto à Corte (peça 365), no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. PROCESSO Nº 1544/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, atual Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da

jurisdicionada, bem como as providências adotadas para cumprimento de determinações exaradas por esta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1889/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 1518/2019 – SEMOB/GAB/ASTEC (e-doc C2FB6C35-c) e 847/2019 – IPREV/PRESI (e-doc 578CD629-c); II – considerar atendida a Decisão nº 3.836/19-CPM (e-doc 58233494-e); III – determinar à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam as correções necessárias em relação às pensões de Maria de Fátima Lopes Oliveira (Matrícula nº 1.665.655-5), Maria de Lourdes Pereira de Oliveira (Matrícula nº 179296-2) e Maria Marínes Gomes da Silva (Matrícula nº 175187-5), conforme demonstrativos constantes dos anexos I, II e III da Informação nº 1231547/2020 – DIFIPE1 (e-doc 0CA3DDFA-e), ou, em caso de discordância, façam consignar nos respectivos processos administrativos as razões para tal, sendo certo que a efetividade das medidas adotadas será objeto de verificação em fiscalização futura; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 1231547/2020 – DIFIPE1 (e-doc 0CA3DDFA-e) do Parecer nº 106/2020 – G4P (e-doc A7A0734A-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB/DF e ao IPREV-DF, para cumprimento da determinação contida no inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 6911/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, e-DOC BF92C67A referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 1890/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, referente ao exercício de 2017; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Luiz Alberto Gomes Grande (Diretor Presidente, no período de 01.1 a 31.12.2017) e Carlos Leandro de Oliveira (Diretor Técnico-Administrativo, no período de 01.1 a 31.12.2017) em face da morosidade na implantação de assistência à saúde suplementar dos servidores do Distrito Federal de que trata o art. 2º da Lei Distrital nº 3.831/06; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais gestores da jurisdicionada que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição da falha apontada no inciso II; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II e ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 16142/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 41/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Business To Business Informática do Brasil S.A. – B2BR, decorrente da adesão à ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico nº 516/07, cujo objeto era o fornecimento de 3.000 licenças de uso de software aplicativo e sistema operacional da plataforma Microsoft, pacote Desktop Enterprise. DECISÃO Nº 1891/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.002.588/2008; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, em face da ausência de demonstração de prejuízo; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 18226/2019-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 1892/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, relativa ao exercício financeiro de 2016; II. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2016, do Senhor Antônio Lopes Anchieta Junior (CPF ***.247.203-**), Administrador Regional; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2016, dos Senhores Jean Duarte de Carvalho (CPF ***.014.801-**) e Rodrigo Silva Pradera (CPF ***.996.421-**), Administradores Regionais, Waldir Soares de Cordeiro (CPF ***.149.101-**), Administrador Regional – Interino, e Paulo Pires (CPF ***.427.809-**), Ney Leite Romão (CPF ***.337.244-**) e Júlio César Chaves da Rocha (CPF ***.593.101-**), Coordenadores de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens: 1.1 - Prestação de serviços em localidades diversas do estipulado em contrato e no projeto básico; 1.2 - Ausência de folha de ponto nos autos; 1.4 - Ausência de comprovação da qualificação dos (as) reeducandos (as) de nível II; 1.5 - Impropriedades em contratação de empresas para realização de eventos; 1.9 - Intempestividade na nomeação dos executores, do Relatório de Inspeção nº 06/2019-DINTI; 1.1 – Bens não localizados, 1.2 – Bens sem tombamento, 2 – Bens patrimoniais em uso na unidade administrativa com tombamento em outros órgãos e 3 – Bens que se encontravam registrados no código 042.96 e que foram localizados, do Relatório de Bens Móveis nº 42/2017 – SEF e, 2.1 - IMÓVEIS A e-DOC BF92C67A REGULARIZAR/CÓDIGO 90, 2.1.1 - QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS, 2.2 - OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91, 2.2.1 - QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS e 2.2.2 - QUANTO AOS PROJETOS QUE NÃO FORAM

EXECUTADOS, do Relatório de Bens Imóveis nº 42/2017 – SEF; III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em exame; IV. determinar aos atuais gestores da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno, anotadas no Relatório de Contas nº 23/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, no Relatório de Inspeção nº 06/2019-DINTI, no Relatório de Bens Móveis nº 42/2017 – SEF e no Relatório de Bens Imóveis nº 42/2017 – SEF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, cujo cumprimento será verificado em futuras TCAs, principalmente aquelas visando a regularização dos bens imóveis da jurisdicionada; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO Nº 14266/2013-e - Convênio nº 02/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB (Centro de Pesquisa em Arquitetura da Informação FACE – UNB), mediante dispensa de licitação, com fundamento no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto abarcava a realização de pesquisa científica quantitativa e qualitativa para identificação e diagnóstico do perfil socioeconômico da região do entorno do Distrito Federal – DF DECISÃO Nº 1869/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Sra. Elisa de Miranda Pimenta, restaurando os efeitos da Decisão nº 2006/2019 e do Acórdão nº 132/2019; II – dar ciência desta deliberação à recorrente; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 30711/2014-e - Representações das empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Lema Segurança Ltda., noticiando possíveis irregularidades em contratos firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1806/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.779/2016, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2014.01.1.109071-7; II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Brasília Empresa de Segurança Ltda. (peça 24), restaurando os efeitos do item II da Decisão nº 1.492/2015; III – dar ciência desta deliberação à recorrente, na pessoa de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 16003/2017-e - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas relativas à concessão de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura ao projeto “Oficinas de Aperfeiçoamento em Técnicas Artesanais”, objeto do Contrato nº 377/2010, celebrado entre a Sra. Ana Flávia Pacheco Freitas e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1895/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar revel a Sra. ANA FLÁVIA PACHECO FREITAS (CPF nº ***.704.471-**), nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, dando-se prosseguimento ao processo; II – julgar e-DOC BF92C67A irregulares as contas da Sra. ANA FLÁVIA PACHECO FREITAS, com fundamento nos arts. 17, III, “a”, e 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, condenando-a ao pagamento do débito lhe imputado, no valor de R\$ 139.809,68 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizado em 03/12/2019 (peça 41), que deverá ser atualizado na data do efetivo recolhimento, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento perante o Tribunal; III – aplicar à Sra. ANA FLÁVIA PACHECO FREITAS a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 27.961,93 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento perante o Tribunal; IV – considerar grave a infração cometida pela Sra. ANA FLÁVIA PACHECO FREITAS e inabilitá-la, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, com base no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; VI – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) o disposto no item III da Decisão nº 378/2019; VII – autorizar: a) desde logo, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas PROCESSO Nº 9850/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1896/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 46/2020 - SES/GAB e anexo (peça 33), bem como da documentação de peça 34, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 1.401/2019; b) da documentação de peça 35; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao disposto no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de Adriana Gomes da Câmara Veloso no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III – autorizar o arquivamento dos

autos. PROCESSO Nº 24337/2018-e - Aposentadoria de MARLEUSA DAS GRAÇAS OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1897/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.929/2019; II – diante da não comprovação da incompatibilidade de horários, relevar o cumprimento apenas parcial da diligência e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28337/2019-e - Representação nº 44/2019-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa PMH Produtos Médico Hospitalares Ltda. pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1893/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento da peça recursal interposta pelo Parquet especial com pedido de reexame; II – no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a Decisão 4261/19; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para os devidos fins e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento da peça recursal, nos termos constantes do voto do Relator, e pela remessa dos autos ao Núcleo de Recursos, para reinstrução. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, apresentando, em consonância com o art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto (peça 36). Vencidos o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo não conhecimento do recurso, e o Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 00600-0000080/2020-87-e - Representação da empresa Hung Chih Chen ME, opoando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 002/2020, para registro de preços, visando à aquisição de cal hidratada em pó, levado a efeito pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF. DECISÃO Nº 1791/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 36/2020 – SEGEM/DIGEM2 (peça 30); b) da Carta nº 2/2020-PR, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (peça 28); c) da manifestação da Empresa Avanex Indústria e Comércio Ltda. (peça 29); II – considerar: a) atendidos os itens II e III da Decisão nº 848/2020; b) no mérito, improcedente a representação feita pela sociedade empresária Hung Chih Chen – ME (peça 4), com a consequente revogação da cautelar concedida nos termos do item II da Decisão nº 848/2020; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 36/2020 – DIGEM2 e desta decisão à representante, à Empresa Avanex Indústria e Comércio Ltda. e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000183/2020-47-e - Aposentadoria de JAIR FONTENELLE PEÇANHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1802/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: a) convoque o interessado para que, em igual período, caso queira, apresente razões de defesa ante a possibilidade de ser considerada ilegal a aposentadoria especial de professor (artigo 6º da EC nº 41/03, artigo 40 §5º, da CRFB, na redação da EC nº 20/98, e artigo 2º da EC nº 47/2005), tendo em vista o não cumprimento de tempo mínimo de atividades de magistério; b) na mesma oportunidade, informe ao interessado que ele poderá optar, mediante requerimento expresso, pela aposentadoria voluntária fundamentada no artigo 6º da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da EC nº 47/2005; c) caso o interessado faça novo requerimento, providencie os devidos ajustes na concessão; d) se o interessado não for localizado, ou se após devidamente convocado, não comparecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no prazo fixado, suspenda o pagamento da aposentadoria no cargo de Professor de Educação Básica e informe ao Tribunal a respeito das medidas adotadas; e) na aba “Dados da Concessão”, do SIRAC-Concessões, retifique o registro da carga horária para 20 horas semanais e inclua as informações a respeito da retificação da concessão, publicada no DODF de 14/09/2018; f) forme as escalas de trabalho do servidor, nos cargos exercidos nas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, nos cinco anos anteriores à aposentadoria no cargo de Professor de Educação Básica, e manifeste-se a respeito da compatibilidade da carga horária no exercício simultâneo dos dois cargos, consoante as escalas de trabalho apresentadas; II) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00000382/2020-55-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1898/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0090770 - SEVERINO BIONI DA FONSECA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0090785 - MARIO DUTRA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0122753 - WILSON MATEUS DOMINGOS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0127327 - JOSÉ CÂNDIDO BORBA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0143656 - MILTON VIEIRA LIMA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0127312 - MARIANO ALVES DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e-DOC BF92C67A e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0143710 - LUIS ANTONIO LEAL DE FREITAS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0196180 - SEBASTIÃO REIS NUNES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI –

Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0189152 - WALDIR FRANCELINO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0151523 - JOSÉ PINHEIRO DE LIMA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0151518 - MARCELO XAVIER - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0158559 - MARTINS PEREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0169183 - MAMEDE BOTELHO SALOMÃO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0201257 - JOSE MARQUES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0151489 - RAIMUNDO FELIX SOBRINHO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0221642 - LÁZARO BATISTA SANTANA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0237820 - VICENTE MACHADO GONÇALVES - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0233368 - JOSE RAMOS SIQUEIRA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0220010 - SEBASTIÃO VITORINO DE ABREU - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0247159 - RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0241948 - JOSE HENRIQUE DE MEDEIROS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000384/2020-44-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1899/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0082863 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA CONCEICAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0133441 - FRANCISCO ANTONIO CAPITA GLORIA - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0134840 - FRANCIS NAKLE DE ROURE - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0264743 - FRANCISCA HELENA ALVES DO CARMO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0268205 - FRANCISCA DO NASCIMENTO VIEIRA FREITAS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0273371 - FRANCISCA DE NEGREIROS ASSAD - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0273400 - FRANCISCO DINIZ DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0273420 - FRANCINEIDE NOGUEIRA MASCARENHAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0273435 - FRANCISCO DAS CHAGAS GALDINO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0273519 - FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE CASTRO - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0273559 - FRANCISCO DIAS DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0273599 - FRANCISCO AUGUSTO RODRIGUES DO REGO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0273831 - FRANCISCO DE ASSIS DAVIMAR PIMENTEL SA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0275228 - FRANCISCO AUGUSTO SOBRAL FEITOSA DO PRADO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0299477 - FRANCISCA APARECIDA DE GODOY - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0304960 - FRANCISCA AURELUCIA DE MORAES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0306208 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0306377 - FRANCISCA BORGES DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0306986 - FRANCISCA SELESTINO FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0307107 - FRANCISCA MARQUES SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 00600-00000388/2020-22-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1900/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0168873 - MARIA LUCIA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0240589 - MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0254023 - MARIA LUIZA TEIXEIRA MARTINS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270436 - MARIA LUIZA CORREIA DA PAZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0270456 - MARIA LUIZA COSMO DE LIMA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0280072 - MARIA LUIZA TEIXEIRA DE BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0285304 - MARIA LEILA DE SOUZA NUNES ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0286134 - MARIA JOSÉ DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0289777 - MARIA JULIA LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0290772 - MARIA LUCIA BISPO DOS ANJOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291151 - MARIA LUCIA PEREIRA XAVIER - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291408 - MARIA JOSELENE BARROS FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0293375 - MARIA LÚCIA PEREIRA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0293513 - MARIA LETICIA ARAUJO DE

AVILA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0293904 - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0297124 - MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0305978 - MARIA LÚCIA NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0308091 - MARIA LUIZA ALVES DA FONSECA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0315816 - MARIA JOSÉ NOLAÇO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0320620 - MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000438/2020-71-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 93/2020-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a aquisição regular do medicamento micofenolato sódico comprimido 0180mg e outros, para atender as necessidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1789/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 58/2020 - SES/SUAG/DAQ/CCOM (peça 18), do Ofício nº 2367/2020 - SES/GAB (peça nº 23), que tratam do Pregão Eletrônico SRP nº 93/2020 (peça 02), do e-mail encaminhado (peça 19), da cópia da Ata de Realização do Pregão Eletrônico por SRP nº 093/20 - SES/DF (peça 17) e do Resultado do Pregão por Fornecedor (peça 16), bem como do Processo Licitatório nº 0006000173835/2019-82 (peça 20); II - considerar cumpridas as diligências determinadas mediante a Decisão nº 1116/2020 (peça 13); III - alertar a jurisdicionada para que, na fase de execução contratual, adote rigoroso controle dos medicamentos demandados, com vistas a evitar quantitativos desarrazoados e incompatíveis com a demanda pretendida, a fim de que produtos em estoque não percam sua validade, com eventuais prejuízos ao erário, conforme já manifestado pelo Tribunal nas Decisões nºs 1054/2018, 1095/2019, 2460/2019, 2746/2019 e 2763/2019; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 93/20 (peça 02), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 00600-00000448/2020-15-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1901/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de e-DOC BF92C67A acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0027400, MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0070172, MARIA APARECIDA DA SILVA LAUREANO DE FREITAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0074169, MARIA ALDENIR COSTA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0078309, MARGARIDA ANTONIA DE LACERDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0107269, MARIA BISPO ALVES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0107452, MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0133278, MARCOS ANTONIO FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0159790, MARIA APARECIDA DELFINO BRITO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0170019, MARIA APARECIDA DE MIRANDA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0178840, MARGARIDA PEREIRA NUNES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0276969, MARCIA ESPINDULA ANDRADE, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0277368, MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO VELOSO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0278247, MARIA ANGELINA PINHEIRO MORENO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0280141, MARIA BATISTA DIAS MONTEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0280230, MARIA APARECIDA ELIZIARIO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0280245, MARGARETH FROSSARD RIBEIRO MENDES, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0280730, MARIA AUXILIADORA NANTUA EVANGELISTA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0280829, MARCIA GOMES PINTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0282112, MARCIA CAMPOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0313083, MARIA APARECIDA SANTIAGO RIBEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000485/2020-15-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1902/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0168873, MARIA LUCIA DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0240589, MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254023, MARIA LUIZA TEIXEIRA MARTINS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270436, MARIA LUIZA CORREIA DA PAZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270456, MARIA LUIZA COSMO DE LIMA DA ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0280072, MARIA LUIZA TEIXEIRA DE BARROS, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0285304, MARIA LEILA DE SOUZA NUNES ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0286134, MARIA JOSÉ DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0289777, MARIA JULIA LEITE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0290772, MARIA LUCIA BISPO DOS ANJOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291151, MARIA LUCIA PEREIRA

XAVIER, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0291408, MARIA JOSELENE BARROS FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293375, MARIA LÚCIA PEREIRA DA ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293513, MARIA LETICIA ARAUJO DE AVILA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293904, MARIA LUIZA FERREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0297124, MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0305978, MARIA LÚCIA NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0308091, MARIA LUIZA ALVES DA FONSECA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0315816, MARIA JOSÉ NOLAÇO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão e-DOC BF92C67A Educacional; Ato nº 0320620, MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000560/2020-48-e - Aposentadoria de EDILSON FLORIANO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1903/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00000761/2020-45-e - Pensão civil instituída por ALFEU PEREIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1904/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001050/2020-98-e - Aposentadoria de IDENIR DA CUNHA E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1905/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: I - convoque a interessada para que, em igual período: a) faça opção pelos proventos que recebe do governo federal (aposentadoria no cargo de Agente Administrativo, do Ministério da Saúde) ou pelos proventos que recebe do governo do Distrito Federal (aposentadoria no cargo de Técnico de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF); b) ou apresente, caso queira, razões de defesa quanto à licitude do percebimento acumulado dos dois proventos indicados no item anterior; II - providencie as correções das falhas apontadas pelo controle interno em relação às averbações de tempo de serviço e ao número do documento de identificação da interessada; III - observe o reflexo das correções nas averbações do tempo de serviço, no percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e, se necessário, faça retificações na aba "Proventos e no SIGRH", sem olvidar os princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - quanto à Gratificação de Titulação - GTT, observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001058/2020-54-e - Aposentadoria de ANTONIETE FERREIRA NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1803/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato, em diligência plenária para que a SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências quanto ao Ato nº 018362-9: I.1 - à aba Anexos e Observações, acoste cópia digitalizadas de: I.1.a - parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, referente à acumulação dos cargos de Professor da SE/DF e de Auxiliar de Enfermagem da SES/DF, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria no vínculo da SE/DF, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, o que poderá ser realizado em conjunto com a SES/DF; I.1.b - folhas de ponto para o cargo de Professor, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na SE/DF; I.2 - notifique a servidora, no prazo de 30 (trinta) dias, para que, se for do seu interesse, apresente defesa em face do disposto nos subitens anteriores; I.3 - caso a interessada não atenda às convocações do órgão com vistas a prestar esclarecimentos sobre a compatibilidade das jornadas dos cargos acumulados, suspenda o pagamento dos seus proventos até que sejam cumpridas as determinações constantes dos subitens anteriores; I.4 - à aba Dados da Concessão: I.4.1 - preencha os campos "Acumulações Informadas" e "Laudo Médico", informando neste se a servidora foi considerada inválida pela junta; I.4.2 - corrija as datas de ingressos no serviço público e na carreira para 15/5/1997; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. e-DOC BF92C67A PROCESSO Nº 00600-00001064/2020-10-e - Aposentadoria de DIONE CAVALCANTI MONTEIRO SAUERBRONN - SES/DF. DECISÃO Nº 1906/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - anexe, na aba "Anexos e Observações", esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida em cada vínculo da interessada com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (nos cargos de Médico, Matrícula nº 122.196-5 e Médico, Matrícula nº 1.400.894-7), em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida à interessada pela SES/DF, analisada no ato em exame, na Matrícula nº 122.196-5 (publicada no DODF de 27/03/2014), conforme preconizado pela Decisão TCDF nº 6.069/2017, juntamente com manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos exercidos; II - quanto à Gratificação de Titulação - GTT, observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da

Decisão nº 328/2020); III – esclareça e corrija a divergência de grafia no sobrenome da interessada, pois no SIRAC consta a mesma forma observada no cadastro do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (DIONE CAVALCANTI MONTEIRO SAUERBRONN) e, no ato concessório, consta DIONE CAVALCANTI MONTEIRO SAUERBROWN. Se a correção for no ato concessório, inclua as respectivas informações na aba “Dados da Concessão”; IV – com relação à acumulação de cargos, informe à interessada a respeito desta decisão, para que, caso queira, ofereça razões de defesa, em 30 (trinta) dias; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001066/2020-09-e - Aposentadoria de MARCOS ROBERTO RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1907/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba “Anexos e Observações” (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; II – informe o servidor sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; III – no tocante à Gratificação de Titulação – GTIT, observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001069/2020-34-e - Aposentadoria de CELIA DE FATIMA LOPES BATISTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1908/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências quanto ao Ato nº 022923-5: I – à aba “Anexos e Observações”, acoste cópia digitalizada de: a) parecer conclusivo da comissão de acumulação de cargos, referente à acumulação dos cargos de Professor, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 05 (cinco) anos anteriores à primeira aposentadoria no vínculo da SEE/DF, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; b) folhas de ponto para os dois cargos de Professor, correspondentes aos 05 (cinco) anos anteriores à primeira aposentadoria na SEE/DF; c) documentos que esclareçam qual o nome da servidora, tendo em vista que, no ato de aposentadoria publicado no DODF de 20/06/2016 e no SIGRH, consta CELIA DE FATIMA LOPES DA SILVA, enquanto no SIRAC foi cadastrado como CELIA DE FATIMA LOPES BATISTA, com a adoção das correções pertinentes; II – à aba “Dados da Concessão”, preencha os campos “Acumulações Informadas”; III – notifique a e-DOC BF92C67A servidora, no prazo de 30 (trinta) dias, para que, se for do seu interesse, apresente defesa em face do disposto nos subitens anteriores; IV – à aba “Proventos”, corrija o cálculo para considerá-lo na proporção de 24/30 avos, observando os valores das parcelas na referida aba e o pagamento no SIGRH; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001151/2020-69-e - Representação do Consórcio Nascente, constituído pelas Empresas Basevi Construções S.A., Conterc Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. e GW Construções e Incorporações Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na rescisão dos Contratos nºs 002/2015 e 003/2015, pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – Sinesp. DECISÃO Nº 1786/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação ofertada pelo Consórcio Nascente (peça 3), por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF; II – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis à então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Sinesp, atual Secretaria de Obras do Distrito Federal - SO/DF, para, nos termos do art. 230, § 3º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – dar ciência desta decisão à empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TDCF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II acima; b) o pensamento dos autos em análise ao Processo nº 36.378/2018, para exame simultâneo do mérito da representação; c) o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 1710/2020-e - Representação nº 01/2020, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, em decorrência de suposta autopromoção do Administrador Regional de Ceilândia - RA IX, em vídeo institucional. DECISÃO Nº 1909/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos esclarecimentos prestados pela RA IX e pela Secom (peças 15 e 16); II – no mérito, considerar improcedente a Representação nº 01/2020-G3P; III – autorizar: a) o envio de cópia da informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à RA IX e à Secom; b) o retorno dos autos à Segem para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 3969/2020-e - Inspeção programada realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, autorizada pela Decisão nº 4.256/2019 (Processo nº 25.451/2019), com a finalidade principal de verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1910/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Inspeção Programada realizada na Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, autorizada pela Decisão nº 4.256/2019 (Processo nº 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020; II – determinar à CAESB que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas administrativas necessárias a adequar o percentual mínimo de empregos

em comissão da Companhia, a ser ocupado por empregados/servidores efetivos, ao que prescreve o artigo 19, inciso V, da LODF, atentando para o entendimento adotado pela Corte na Decisão nº 331/2020, exarada no Processo TCDF nº 18.327/11, bem como para o que restou decidido nas ADIs nºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, quanto à necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos por órgão administrativo, isoladamente, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, com encaminhamento, no mesmo prazo, das informações pertinentes a esta Corte; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins. e-DOC BF92C67A Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 26/2020, publicado no DODF de 25.05.2020, página 20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir. Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 224423/2019, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, e 13526/2019, de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Nada mais havendo a tratar, às 19h07, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 129 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DAS SESSÕES ANEXO DA ATA Nº 5210 SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.05.20 - RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO PAULO TADEU PROCESSO Nº: 19274/2017-e ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF ASSUNTO: APOSENTADORIA EMENTA: 1) Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de ANA LUIZA PULCHERIO DE MEDEIROS, mat. 63672-x, ocupante do Cargo de Professor, Classe A, Etapa 25. Ato incluído no módulo Concessões do SIRAC (n.º 002245-0). 2) Decisão n.º 3752/2017: diligência saneadora. 3) Ofício n.º 2037/2017-GAB/SES: encaminhamento de informações. 4) Decisão n.º 3782/2018: determinações à jurisdicionada, entre as quais a de notificar a servidora para apresentar defesa ou fazer opção por apenas um dos proventos que vem percebendo, ante a possibilidade de o Tribunal considerar irregular a acumulação de cargos em que ela incorria, por falta de previsão constitucional, já que os cargos dos quais decorrem os respectivos proventos não se amoldariam à exceção insculpida no art. 37, XVI, 'b', da CRFB. 5) Nesta fase: análise de cumprimento desta última decisão. Sefipe e Ministério Público com pareceres uniformes: cumprimento satisfatório da Decisão n.º 3782/2018; conhecimento da defesa apresentada pela servidora, para, no mérito, considerá-la improcedente; ilegalidade da acumulação de proventos em que incorre a servidora; determinações à jurisdicionada. - Voto divergente: licitude da acumulação e legalidade da concessão, com ressalva (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07). RELATÓRIO Tratam os autos de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de ANA LUIZA PULCHERIO DE MEDEIROS, mat. 63672-x, ocupante do Cargo de Professor, Classe A, Etapa 25, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A sobredita concessão encontra-se fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme se verifica da publicação do ato concessório no DODF de 21.09.11. Em análise inicial, o Corpo Técnico deste Tribunal identificou, de acordo com registros do SIRAC, e-DOC BF92C67A que a servidora acumula proventos decorrentes dos Cargos de Professor da SEDF e de Técnico de Atividades Culturais da Secretaria de Estado de Cultura. À vista disso, na Sessão Ordinária nº 4974, de 03.08.17, o TCDF, ao apreciar este feito, assim deliberou: DECISÃO Nº 3752/2017 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências enumeradas a seguir: I. informar, na aba “Dados da Concessão” do Módulo de Concessões do SIRAC, dados relativos à acumulação de cargos em que se enquadrava a servidora, tais como: o número do processo atuado para apreciação da acumulação em comento, a data de ingresso no cargo de Técnico de Atividades Culturais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SCDF), e o respectivo parecer da comissão competente acerca da licitude, ou não, da acumulação de cargos públicos, inclusive quanto à necessária compatibilidade horária entre os cargos acumulados; 2. promover a juntada, na aba “Anexo e Observações” do SIRAC, da documentação comprobatória do opinativo da comissão a que alude o item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. Posteriormente, avertando a hipótese de considerar ilegal a acumulação de cargos em que incorria a servidora, a Corte determinou a jurisdicionada que notificasse a interessada para apresentar suas razões de defesa, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Decisão nº 3782/2018: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3752/17; II – determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências enumeradas a seguir: 1. notificar a servidora para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar suas razões de justificativa, ou, desde já, fazer opção pelos proventos de um dos cargos acumulados, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a acumulação de cargos em que incorria a servidora, por falta de previsão constitucional, já que os cargos dos quais decorrem os respectivos proventos não se amoldam à exceção insculpida no art. 37, XVI, 'b', da CRFB; 2. informar, na aba “Dados da Concessão” do módulo Concessões do SIRAC, dados relativos à acumulação de cargos em que se enquadrava a servidora, tais como: o

número do processo autuado para apreciação da acumulação em exame a data de ingresso no cargo de Técnico de Atividades Culturais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (SEC-DF), e o respectivo parecer da Comissão competente acerca da licitude, ou não, da acumulação de cargos públicos, inclusive quanto à necessária compatibilidade horária entre os cargos acumulados; 3. promover a juntada, na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, de documentação comprobatória da notificação da servidora e, se for o caso, da sua defesa, conforme subitem "II.1"; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe." A fase é de análise de cumprimento das medidas determinadas pelo Tribunal na decisão acima transcrita, bem como das razões de defesa apresentadas pela interessada, por meio de sua representante constituída nos autos. A Sefipe, no exame de sua alçada, no essencial, tece estes comentários: (...) 7. Em resposta, foram juntados os seguintes arquivos (pdf) à aba Anexos e Observações: "Declaração de acumulação ilícita (Ana Luiza Pulcherio)"; "Recurso Ana Luiza Pulcherio"; "Complementação do recurso Ana Luiza Pulcherio" e "Manifestação Sugep acerca do processo 030-008948 1990 e 012-000.223 1992". 8. No arquivo "Recurso Ana Luiza Pulcherio", a servidora alegou que a acumulação em tela já teria sido julgada lícita nos processos nºs 030.008948/1990 e 012.000223/1992, e defendeu que a reabertura da análise da acumulação (de proventos) dos cargos para proferir novo parecer pela ILICITUDE da acumulação, após admitir não terem sido localizados aqueles autos, seria uma cômoda postura da SE em reanalisar fatos SEM PROVAS e que ainda deveria ser reconhecida a licitude da acumulação conforme aventado nas análises de 1990 e 1992, em atenção ao princípio da realidade fática. e-DOC BF92C67A 9. Já no arquivo "Complementação do recurso(...)", em suas considerações preliminares, cita parecer da Procuradoria do DF (à fls. 91/96 do proc. nº 80.003760/11), que considera o único órgão legitimado para se pronunciar sobre a legalidade dos atos da SEDF, e que acredita ter aquele órgão ministerial afirmado "sem sombra de dúvidas(...) pela NULIDADE DO NOVEL PARECER DA CPAC, no sentido de considerar ilícita a acumulação de cargos da Requerente". No mérito, sustenta que "embora tenha ingressado no cargo de Auxiliar de Agente de Turismo, transposto para Técnico de Administração Pública, o cargo estaria qualificado no grupo "outras atividades de ensino médio - LTNM-810(...)". Cita a forma de ingresso no referido cargo, o número e data de publicação do edital no DODF, habilitação técnica exigida (especialidade de agente de turismo) e a relação de atividades exercidas, considerando "irrelevante a classificação interna do grupo deste cargo" (transposto para Técnico de Administração Pública e qualificado no grupo "outras atividades de ensino médio - LTNM-810"). 10. No arquivo "Declaração de acumulação ilícita (...)", a CPAC/SE apresenta Parecer datado em 1º/09/17 pela ILICITUDE da acumulação de cargos ocupados pela interessada em tela, reiterando parecer anterior, de 30/04/17, "Uma vez que não houve acréscimo de novos elementos que amparassem a situação exposta e por não se enquadrar nas exceções contidas nas alíneas XVI e do inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal e, ainda, no art. 46 da Lei Complementar 840, de 23/12/11(...)". 11. Enfim, no arquivo "Manifestação Sugep acerca dos processos nº 030-008948/90 e 012- 000223/92", a SUGEPE/SE, em despacho de 12/01/18, informou que a servidora exerceu os cargos de Professor de Educação Básica (Sec. de Estado de Educação/DF), admissão em 10/06/86, aposentadoria em 21/09/11 e de Técnico de Administração Pública - Especialidade Agente de Turismo - (Sec. de Estado de Cultura/DF), com admissão em 09/11/73 e aposentadoria em 07/02/97. Relatou também que consoante informações constantes no processo nº 80.013010/2016, fls. 15 e 53/54, a acumulação de cargos foi julgada lícita conforme os processos nº 030.008948/90 e 012.000223/92. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 91 a 96 - proc. 80.013010/16) manifestou-se no sentido de se localizarem aqueles autos que julgaram lícita a acumulação em tela e ainda que o parecer de fls. 28/29 do proc. nº 80.013010/16 fosse tomado sem efeito. No entanto, a SUGEPE afirmou que os processos que tratam da matéria não foram localizados, razão pela qual não é possível apresentar os documentos que subsidiariam a declaração de licitude da acumulação. DA ANÁLISE 12. Analisando-se os argumentos expendidos pela servidora, no que tange à prescrição, cabe esclarecer que essa somente é contada a partir da data de conhecimento do fato pelo órgão de Controle Externo que, no presente caso, foi tempestiva. O processo foi disponibilizado ao TCDF em 22/12/15. 13. Nesse sentido foi o entendimento do Tema de Repercussão Geral - STF nº 445, em que a Suprema Corte, por maioria, fixou a tese seguinte: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5(cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas" (Ata de julgamento pub. no DJE de 09/03/20). 14. Quanto ao outro argumento da servidora, questionando a mudança de entendimento nos dois pareceres CPAC mais recentes (o de fls. 28/29, reiterado à fl. 82 do processo nº 80.003760/11), que concluem pela ilicitude da acumulação dos cargos em questão, é oportuno esclarecer que a Administração pode rever seus atos quando eivados de vícios e, neste caso, verifica-se que o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente de Turismo, não se enquadra no conceito de cargo técnico ou científico, a que se refere à alínea "a" do inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal/88. Em estrita observância ao preceito ali insculpido, a natureza dos cargos acumulados não guarda conformidade com a hipótese aventada. 15. Sobre essa questão, sublinhe-se o Tema de Repercussão - STF nº 839.a, que diz sobre a "Possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº e-DOC BF92C67A 9.784/1999." 16. Com efeito, verifica-se que a servidora foi admitida no GDF, em 09/11/73, para exercer o cargo de Agente de Turismo, uma das inúmeras especialidades do cargo de Técnico de Administração Pública, cujas atribuições não são consideradas técnicas nem científicas na jurisprudência do TCDF, tendo em vista que se caracterizam como atribuições de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade. 17. Nessa oportunidade ainda, traz-se à

colação entendimento adotado pelo c.TJDFT. A jurisprudência, oriunda de decisões uniformes e reiteradas do Poder Judiciário, em caso semelhantes, se constitui em uma das fontes clássicas do direito, com fundamental importância, a par da Lei e da doutrina, inobstante estarem despidas de efeito vinculante. Nesse passo, destacamos os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM INOCORRÊNCIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AGENTE ADMINISTRATIVO) E PROFESSOR - OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. NÃO SE PROCLAMA ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' EM MANDADO DE SEGURANÇA, SE O ENTE PÚBLICO ASSUMIU A DEFESA DOS SEUS INTERESSES E NADA ALEGOU. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, COM A EMENDA NÚMERO 001/69, EM SEU ART. 99, TAL COMO A ATUAL, JÁ VEDAVA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, RESSALVANDO AS HIPÓTESES ENUMERADAS EM SEU TEXTO. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO PELO FATO DE ESTAR A IMPETRANTE A OCUPAR DOIS CARGOS PÚBLICOS HÁ MAIS DE QUATORZE ANOS. NÃO SE ADQUIRE DIREITO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO SE REVESTE DAS QUALIDADES DE CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, PARA OS FINS DA EXCEÇÃO DO ART. 37, XVI, "B", DA ATUAL CARTA POLÍTICA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA". (APELAÇÃO CÍVEL APC3213894 DF- DJU 5.10.94) "ACUMULAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INCONCIABILIDADE LEGAL. 1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEM O IMPEDIMENTO DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E NOS CASOS DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR, DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO OU DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS (CF. ART. 37, XVI E XVII). A VEDAÇÃO VISA ADEMAIS A MORALIDADE, O MELHOR DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR E TAMBÉM EM FAVOR DO PRÓPRIO TRABALHADOR, MESMO PROQUE O HUMANISMO JURÍDICO NO TRABALHO É FORÇA DE RENOVAÇÃO SOCIAL IDENTIFICADA COM AS NECESSIDADES DA PESSOA HUMANA. VEDADO, POIS, AO JUIZ, AINDA QUE EM NOME DO CHAMADO DIREITO ALTERNATIVO EXTRAPOLAR OS CASOS EXCEPCIONADOS, PORQUANTO NÃO É LEGISLADOR. 2. CARGO TÉCNICO DIZ-SE DAQUELE QUE DEVE SER EXERCIDO POR PESSOA COM CONHECIMENTO ESPECIALIZADO DE NATUREZA TÉCNICA, CIENTÍFICA OU ARTÍSTICA, E COMO TAL NÃO PODE SER QUEM EXERÇA FUNÇÃO MERAMENTE ADMINISTRATIVA -BUROCRÁTICA, SEM TÍTULO OU QUALIFICAÇÃO." (APELAÇÃO CÍVEL - DJU 11.05.94) "CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - CUMULAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR E TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. 1. A CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS SOMENTE É ADMISSÍVEL NAS HIPÓTESES RESTRITAS CATALOGADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37,XVI). 2. A QUALIFICAÇÃO DE CARGO TÉCNICO NÃO EMERGE DA MERA DESIGNAÇÃO, MAS SIM, DO SEU CARÁTER CIENTÍFICO. 3. SEGURANÇA DENEGADA." (MANDADO DE SEGURANÇA 19980020011674MSG DF - DJU 17.11.99) " ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - PROFESSOR - CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI NÚMERO 51/89 DO DISTRITO FEDERAL - CARÁTER BUROCRÁTICO - HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELAS EXCEÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO - ACUMULAÇÃO PROIBIDA. A acumulação remunerada de cargos públicos é vedada pela Constituição Federal, salvo nas hipóteses exclusivas e-DOC BF92C67A por ela legitimadas. O cargo Técnico de Administração Pública da Carreira de Administração do Distrito Federal, instituído pela Lei número 51/89, não é de natureza técnica. A alteração da denominação do cargo não lhe confere, por si só, o conteúdo técnico. Não se revela lícita, portanto, a acumulação do cargo Técnico de Administração, de feição burocrática, como o de professor, hipótese não contemplada no art. 37, XVI, "b", da Constituição. Recursos conhecidos". (APELAÇÃO CÍVEL APC3611395 DF - DJU 2.10.96) . 18. Cotejando os dados do presente ato com registros do SIGH | SIAPE, além do que consta nos bancos do TCDF, na RAIS, no Portal do TCU e da Transparência Federal (CGU), não se verificaram maiores divergências em relação aos registros lançados no SIRAC. 19. Pelo exposto, sugere-se: I - no mérito, tomar conhecimento da defesa da servidora para considerá-la improcedente; II - ter por cumprida a Decisão nº 3782/18, adotada no Processo nº 19.274/17-e; III - considerar ilicita a acumulação dos cargos de Professor de Educação básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE) e de Técnico de Atividades Culturais da Secretaria de Estado de Economia Criativa do Distrito Federal (SEC), por falta de previsão constitucional, à luz da exceção da alínea "b", do inciso XVI, do art. 37 da Magna Carta, já que este último não pode ser considerado cargo técnico ou científico; IV - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) notificar a servidora a fazer opção, no mesmo prazo, pelos proventos de aposentadoria de um dos cargos acumulados, suspendendo o pagamento do benefício previdenciário, na hipótese de omissão; b) caso a servidora escolha o cargo de Técnico de Atividades Culturais, tornar sem efeito a aposentadoria, publicada em 21/09/2011, e anular o ato nº 002245-0 no SIRAC; c) se interessada preferir o cargo de Professor, oficial à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para que torne sem efeito a aposentadoria no cargo de Técnico de Atividades Culturais; V - dar ciência da decisão que vier a ser

proferida à representante legal da interessada e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. O Ministério Público endossa as sugestões apresentadas pelo Corpo Técnico. É o relatório. VOTO Como se extrai do relatório, cuida o presente processo da aposentadoria da Sra. Ana Luiza Pulcherio de Medeiros, no Cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A interessada acumula dois proventos: os decorrentes do cargo que ora se aprecia a legalidade, com o de Técnico de Atividades Culturais, cuja aposentadoria fora considerada legal por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 3157/1998 (Processo n.º 1428/1997). No Cargo de Técnico de Administração Pública, a servidora fora admitida em 9.11.1973, aposentando-se em 7.2.1997. No Cargo de Professor, por seu turno, a interessada fora admitida em 10.6.1986 e inativada em 21.9.2011. Saliente-se que a aludida acumulação é fato conhecido por esta Corte de Contas desde o ano de 2015, quando, nos autos do Processo de Auditoria n.º 29581/2013, determinou que a SEDF apresentasse parecer emitido nos idos de 1990 (Processo 0030.008948/1990), o qual teria considerado LÍCITA a acumulação de cargos em que incorria a interessada, com amparo no art. 37, XVI, "b", ou seja, hipótese de acumulação do Cargo de Professor com cargo técnico ou científico. Em resposta à determinação, a CPAC da SEDF informou não ter localizado aquele processo, razão pela qual produziu novel parecer em 30.4.2017, frise-se, 27 anos depois do primeiro parecer, considerando, desta vez, ÍLÍCITA a mencionada acumulação. Em outubro de 2018, os autos foram remetidos à PGDF, que reiterou a necessidade de envio ao TCDF do primeiro parecer, sugerindo tornar sem efeito o parecer pela ilicitude. A insistência do órgão consultivo do Poder Executivo do Distrito Federal em manter o primeiro e-DOC BF92C67A parecer não é sem razão. A questão que se erige nestes autos é por demais complexa, notadamente por envolver cargo que passou por inúmeras transformações ao longo de quase três décadas. Vejamos. A servidora foi admitida, em 1973, no Emprego de "Auxiliar de Guia de Turismo" da tabela de empregos permanentes do extinto DETUR (Departamento de Turismo do Distrito Federal). Logo depois, fora alterada a denominação do Emprego para "Guia Auxiliar de Turismo". Na sequência, a interessada foi promovida à função de "Guia de Turismo I", naquele Departamento. O Emprego de "Guia de Turismo", por sua vez, fora integrado, mediante transposição, à categoria funcional de Agente de Turismo do grupo outras atividades de nível médio, a teor do Decreto n.º 3.029, de 14 de outubro de 1975. Com a Lei n.º 51/89, o aludido emprego fora transformado em Cargo da Carreira Administração Pública (Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade I, Área de Indústria, Comércio e Turismo), sendo certo que a interessada aposentou-se neste cargo, conforme DODF de 7.2.1997. Já aposentada, a servidora, por meio da Lei n.º 2.837/2001, passou para a Carreira Atividades Culturais (Cargo de Técnico em Atividades Culturais), onde se mantém até o momento. No início, não havia questionamentos com relação à regularidade da situação vivenciada pela interessada, uma vez que nem sequer existia no direito positivado vedação à acumulação de dois empregos públicos. Assim, somente com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 é que a acumulação dos Empregos (posteriormente transformados em cargos) de Professor da FEDF e de Agente de Turismo do DETUR poderia, em tese, ser considerada ilícita. Pois bem. Tendo como base as informações acima, a análise da defesa da interessada dar-se-á à luz do art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal de 1988, i.e., um cargo/emprego de professor com outro cargo/emprego técnico ou científico. Para tanto, faz-se necessário, inicialmente, delinear o conceito de cargo técnico ou científico, e, após, perquirir, in casu, se o emprego então ocupado pela interessada quando da promulgação da CF 88, qual seja, Guia de Turismo/Agente de Turismo, subsume-se à hipótese da alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da CRFB. O art. 46, §1º, da Lei Complementar distrital n.º 840/11 trouxe de forma explícita o alcance da expressão cargo de natureza técnica ou científica. Vejamo-lo: Art. 46 (...) (...) § 1º Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Destaquei) Com efeito, antes mesmo dessa inovação legislativa, o STJ já entendia que, para a configuração da natureza técnica ou científica do cargo/emprego, seria necessária a exigência de habilitação técnica específica ou formação superior como requisito de ingresso no cargo. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR APOSENTADO E AGENTE EDUCACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. (...) 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior. 3. Hipótese em que a impetrante, professora aposentada, pretende acumular seus proventos com a remuneração do cargo de Agente Educacional II - Interação com o Educando, do Quadro dos Servidores de Escola do Estado do Rio Grande do Sul, para o qual não se exige conhecimento técnico ou habilitação legal específica, mas tão-somente nível médio completo, nos termos da Lei e-DOC BF92C67A Estadual 11.672/2001. Suas atribuições são de inegável relevância, mas de natureza eminentemente burocrática, relacionadas ao apoio à atividade pedagógica. 4. Recurso ordinário improvido. (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261) (Destaquei) Vou além. Em alguns julgados, o STJ, chamado a se manifestar quanto ao enquadramento em cargo técnico ou não para fins de acumulação, conferiu especial atenção ao nível de especificação da atividade desenvolvida, bem como à capacidade e técnica necessários para o correto exercício do trabalho. Senão vejamos: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INTERPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS. NATUREZA TÉCNICA DO CARGO. CUMULAÇÃO COM CARGO DE PROFESSOR. POSSIBILIDADE. 1. Nos

termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a inacumulabilidade de cargo público emerge como regra, cujas exceções são expressamente estabelecidas no corpo da própria Carta Magna. 2. Na exceção prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da CF, o conceito de "cargo técnico ou científico" não remete, essencialmente, a um cargo de nível superior, mas pela análise da atividade desenvolvida, em atenção ao nível de especificação, capacidade e técnica necessários para o correto exercício do trabalho. RMS 42.392/AC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 19/03/2015; RMS 28.644/AP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011; RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261. 3. A legislação brasileira reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras como um sistema linguístico de comunicação, cuja formação profissional deve ser fomentada pelo poder público para fins de viabilizar a comunicação com a pessoa portadora de deficiência e, consequentemente, promover sua inclusão nas esferas sociais. 4. As disposições do Decreto 5.626/05 somam-se aos preceitos da Lei 12.319/10 para evidenciar que o exercício da profissão de tradutor e intérprete de Libras exige conhecimentos técnicos e específicos relativos a um sistema linguístico próprio, totalmente diferente da Língua Portuguesa, mas a esta associada para fins de viabilizar a comunicação com pessoas portadoras de deficiência, conduzindo à inexistência de vedação para cumulação do cargo de professor com a de tradutor e intérprete de Libras, dada a natureza técnica do cargo. Recurso especial improvido. (REsp 1569547/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016) (Destaquei). A propósito, não por outra razão, o Corpo Técnico deste Tribunal, manifestando-se nos autos do Processo n.º 29581/2013, citado linhas atrás, propôs que a SEDF se manifestasse naqueles autos indicando os requisitos para ingresso ou as especificidades exigidas para o desempenho do cargo da Sra. Ana Luiza Pulcherio de Medeiros, inclusive no próprio edital do concurso. No tocante às especificidades exigidas para o desempenho do emprego de "Auxiliar de Guia de Turismo", denota-se, a partir do exame do edital n.º 26/73, publicado no DODF de 13.7.1973, que tanto as atividades quanto as próprias etapas do certame não guardam relação com exigências feitas para provimento de cargos de natureza puramente burocráticas ou de execução de rotinas administrativas. Afinal, para qual concurso de cargo/emprego de nível intermediário, cujas atribuições fossem eminentemente burocráticas, exigir-se-ia conhecimento de língua estrangeira, inclusive com submissão dos candidatos à prova oral, como uma das etapas do certame, nos seguintes idiomas: inglês, francês ou italiano? Essa exigência, por si só, parece desnaturar o emprego então almejado como sendo de natureza meramente administrativa. E tal exigência é justificada pela complexidade/especificidade das atribuições que seriam exercidas na área de turismo, que exige do profissional comunicar-se com cidadãos de diversas nacionalidades do mundo, máxime quando em atuação na Capital Federal, sede de inúmeras representações e-DOC BF92C67A diplomáticas, sem olvidar, ainda, da necessidade de bom conhecimento da cultura, história e geografia do Distrito Federal, entre outras áreas, para bem orientar as pessoas. No que se refere à habilitação técnica, conquanto a defendente não comprove a alegação de que houve exigência de formação técnica específica de agente de turismo naquele concurso, não é difícil presumir a veracidade de tal afirmação. A formação profissional do guia de turismo no Brasil remonta a meados do século passado, sendo que a profissão foi definitivamente regulamentada pela Lei 8.623/93. O Decreto n.º 946/93, em seu art. 5º, VI, exigia desses profissionais a formação técnica. Vejamo-lo: Art. 5º O cadastramento e a classificação do Guia de Turismo em uma ou mais das classes previstas neste decreto estará condicionada à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos: (...) VI - ter concluído Curso de Formação Profissional de Guia de Turismo na classe para a qual estiver solicitando o cadastramento. Nesse mesmo sentido, observe-se o art. 10 da Portaria n.º 27/2014, do Ministério do Turismo, que estabeleceu requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo: (...) DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE Art. 10. O exercício regular da atividade de Guia de Turismo depende de prévia realização de curso técnico de formação profissional e de cadastro junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 2º, desta Portaria. Por fim, mas não menos importante, penso ser temerário, passados 27 anos, valer-se de novo parecer da SEDF pela ilicitude da acumulação dos proventos da interessada, sobrelevando, ao que tudo indica, a nomenclatura dos cargos, sem levar em consideração as circunstâncias fáticas da época do ingresso e as atividades desenvolvidas pela servidora na administração distrital. Por todo o exposto, penso que a acumulação de proventos sub examine enquadra-se na exceção prevista no art. 37, XVI, "b", da Carta Magna, no que tenho por procedente a defesa da servidora. Assim, lamentando dissidir das manifestações uniformes do Corpo Técnico e do d. Parquet, Voto por que o Plenário: I – tome conhecimento da defesa apresentada pela servidora, tendo por cumprida a Decisão nº 3782/18; II – considere: 1) procedente a defesa aludida no inciso I; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 2245-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorize: 1) a ciência desta decisão à jurisdicionada e à representante da interessada, devidamente constituída nos autos; 2) o arquivamento deste processo. Sala das Sessões, 27 de maio de 2020. PAULO TADEU Conselheiro-Relator.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1325

Aos 27 dias de maio de 2020, às 19h11, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA,

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 93/2020, adotada no Processo nº 00600-00001387/2020-03-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 92/2020, adotada no Processo nº 00600-00001112/2020-61-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 19h18, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número Processo: 2019002002968-3ADI - (0000549-77.2019.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão:1207706; Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSE WILSON PORTO (DF014763); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO (DF011497).

ORIGEM: LEI DISTRITAL 6.279, DE 12 DE MARÇO DE 2019 (REESTRUTURA A CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL).

EMENTA:AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 6.279/2019. INICIATIVA PARLAMENTAR. JORNADA DE TRABALHO DA CARREIRA DE ASSISTENCIA PÚBLICA À SAÚDE. REGIME DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE FOLGA. MATÉRIA RESERVADA À COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Lei distrital 6.279/2019, oriunda de projeto de autoria parlamentar, ao alterar o artigo 7º, § 3º da Lei distrital 3.320/2004, que reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, ao estender o regime de compensação mediante folga para os serviços prestados no Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS, Unidades de Pronto Atendimento de Urgência - UPAs e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, promoveu indevida interferência na órbita de atribuições reservada ao Poder Executivo, porquanto tratou de tema afeto ao regime jurídico de servidores públicos distritais e de matéria relacionada à organização e funcionamento das unidades públicas de saúde. Ou seja, matéria afeta a iniciativa legislativa do Governador do Distrito Federal. 2. Ofensa aos artigos 53, 71, § 1º, inciso II e IV e 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal configurada. Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 6.279/2019 por vício de iniciativa reconhecida. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

DECISÃO: Pedido julgado procedente nos termos do voto do eminente Relator para declarar a inconstitucionalidade formal, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes", da Lei Distrital n. 6279, de 12 de março de 2019. Unânime. Impedida a eminente Des.ª Sandra De Santis.

Número Processo: 2018002005767-4ADI - (0005640-85.2018.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão :1207547; Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA; Relator Designado: CRUZ MACEDO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Amicus Curiae: SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL; Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (DF008583); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907).

ORIGEM: LEI Nº 6122/18, DE 1/03/2018. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 6.122/2018. INCLUSÃO DO TEMA "EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA" NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. VÍCIO FORMAL RECONHECIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Lei Distrital nº 6.122/2018, oriunda de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre a inclusão do tema "educação moral e cívica" como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, imiscui-se indevidamente na organização do sistema de educação do DF, que exige a regulação por lei complementar, nos termos do art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do DF.

2. Por outro lado, o disposto no art. 4º da lei distrital impugnada prevê que a Secretaria de Estado de Educação proporcionará cursos de qualificação e formação específica para professores, o que acarretará custos correspondentes.

3. Acolhe-se o pedido de declaração de inconstitucionalidade da referida lei distrital por violação, em particular, aos artigos 53, 71, §1º, inciso IV, 100 e 244, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. 4. Julgou-se procedente o pedido. Maioria.

DECISÃO: Ação julgada procedente, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes" nos termos do voto do Des. Cruz Macedo, que redigirá o acórdão.

Número Processo:2017002020214-0ADI - (0021075-36.2017.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão :1172169; Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA; Requerente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTERIAS, COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS; Advogado(s): RENATO BORGES BARROS (DF019275), FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA (DF019753); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Advogado: PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907); Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LEO FERREIRA LEONCY (DF014571); Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

ORIGEM: LEI DISTRITAL Nº 5.964, DE 16/08/17, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PROFISSIONAL ARAMADA PELAS CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E ASSEMBLHADOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 5.964/2018. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PROFISSIONAL ARMADA PELAS CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E ASSEMBLHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INOBSERVÂNCIA DE VÍCIOS FORMAIS ORGÂNICOS E DE INICIATIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

1. O STF resolveu relevante questão sobre o campo de incidência da norma em controle abstrato de inconstitucionalidade, no julgamento da ADI 4861. O Pleno assentou o entendimento de que, para aferir a qual catálogo de competências recai uma questão específica e, portanto, determinar quem tem a prerrogativa para legislar sobre determinado assunto, deve ser realizada interpretação que leve em consideração a posição da situação fática normatizada com a estrutura básica descrita no tipo da competência em análise e o fim primário a que se destina essa norma, que possui direta relação com o princípio da predominância de interesses.

2. No decorrer da instrução processual, fica claro que o objetivo primário do legislador distrital foi modificar as condições de atendimento dos usuários dos serviços que específica, implementando medidas que seriam, em tese, hábeis a reduzir os riscos para a sua segurança, durante a permanência no interior dos estabelecimentos comerciais.

3. Trata-se, portanto, de norma que tem reflexos precipuamente na proteção do consumidor, matéria inserida no âmbito de competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, a teor do que dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (produção e consumo), e revela interesse local.

4. Quanto ao vício de iniciativa, tem-se que não se insere nova atribuição ao rol de competências institucionais de nenhum dos órgãos públicos de controle, mas a ampliação apenas vertical das competências funcionais que já são executadas durante a fiscalização das atividades urbanas realizada no território do Distrito Federal.

5. A norma, entretanto, padece de vícios materiais, que violam excessivamente a livre iniciativa e a livre concorrência.

6. O texto da norma impugnada exige a contratação de vigilância armada. Não se trata da contratação de serviços de vigilância privada, mas de serviços de vigilância privada altamente especializados, qualificados e de alto custo, porque há obrigação de que os profissionais de vigilância admitidos estejam armados.

7. O fato de a norma demandar a contratação de vigilância armada por todas as entidades que menciona, de forma generalizada, traduz-se em reserva de mercado prejudicial à livre iniciativa e à livre concorrência.

8. Essa reserva de mercado, por si só, já afeta a livre iniciativa, sob duas perspectivas. Em primeiro lugar, reduz o poder diretivo dos empresários, porque suprime do empreendedor a liberdade de contratar a segurança privada mais adequada às necessidades do empreendimento, dentre as inúmeras opções de serviços oferecidos no mercado para a prevenção de furtos e roubos, além da vigilância ostensiva armada. Por outro ângulo, a norma local também impede o acesso das empresas que não oferecem serviço especializado de segurança armada em importante segmento do mercado de prestação de serviços de vigilância privada.

9. Assim, a lei distrital em exame remove do empresário a capacidade de gerenciamento dos seus empreendimentos, por um lado, e gera concentração de mercado no ramo de atividades de segurança privada, por outro, impactando significativamente, de forma negativa, a livre iniciativa.

10. Como consequência, tem-se o engessamento do desenvolvimento econômico no Distrito Federal nesses segmentos, em comparação com outros estados da federação. Nessa perspectiva, também se verifica violação à livre concorrência.

11. Ressalte-se que há diferença entre as remunerações de cada empresa, a depender do tipo de serviço prestado. Dessa forma, a imposição legal de encargos de segurança de maneira uniforme a todos os empreendimentos relacionados na lei distrital onera de forma desigual e injusta aquelas atividades mais simples. A situação do Distrito Federal agrava-se pela sua posição geográfica, diante da proximidade com diversos municípios dos estados de Goiás e de Minas Gerais que formam a região do entorno e que não contam com disposições normativas semelhantes.

12. Outrossim, as casas lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e agências dos Correios têm um fim social, que é levar diversos serviços à população marginalizada, em locais carentes onde as instituições financeiras talvez não achem lucrativo estabelecer uma agência bancária, e que será o público mais afetado pela norma.

13. Referida lei também promove a indevida terceirização da segurança pública, com violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restringindo a necessidade de vigilância armada a um núcleo particularizado do mercado de serviços, quando outros setores relevantes, que também atuam com significativas somas em dinheiro, tais como o transporte coletivo de passageiros e postos de gasolina, passam por problemas semelhantes que impactam a segurança da população em geral, mas que não suportam as mesmas responsabilidades.

14. O caos na segurança pública, certamente, não pode ser imputado unicamente às casas lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, agências dos Correios e assemelhados em funcionamento no Distrito Federal, também não podendo ser atribuída a essas entidades a responsabilidade principal pelo restabelecimento da segurança pública. Sob esse aspecto, a norma impugnada não é capaz de garantir uma existência digna para as pessoas, sob o imperativo da justiça social.

15. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 5.964/2017, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

DECISÃO: Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos "ex tunc" e obrigação em relação a todos. Unânime.

Número Processo: 0000532-41.20198070000 - (0000532-41.2019.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 15340400; Relator: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR; Requerente: Governador do Distrito Federal; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Advogado: José Wilson Porto (OAB- DF 1476300A); Curador: Procuradora-Geral do Distrito Federal; Advogado: Luis Fernando Belem Peres.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI DISTRITAL 5.965/2017. INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DO PROGRAMA IPTU VERDE. BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AOS CONTRIBUÍNTES QUE REDUZIREM O CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS. CONTROVERSA INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA LOCAL. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO DEMONSTRADO SUFICIENTEMENTE. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PARCIALMENTE. SUSPENSÃO DO ART. 13 DA LEI LOCAL 5.965/2017 ATÉ O JULGAMENTO FINAL DE MÉRITO DA ADI. OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE REGULAMENTAR A NORMA IMPUGNADA NO PRAZO DE 90 DIAS.

1. Em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a concessão de liminar exige a presença dos seguintes requisitos: (i) a relevância da fundamentação quanto à inconstitucionalidade do dispositivo impugnado; (ii) o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e (iii) "razões de conveniência, fundadas na necessidade de preservar a integridade da ordem jurídico-administrativa local" (ADI 766-1/RS, trecho extraído do voto do eminente Ministro Celso de Mello).

2. Neste juízo de cognição sumária, não se pode dizer que a Lei Distrital 5.965/2017, ao criar o programa IPTU Verde, concedendo benefício tributário ao contribuinte que comprovadamente adotar medidas de redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais, como incentivo ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, interfira nas atribuições e na gestão orçamentária de órgãos e de entidades vinculados ao Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do DF (ar. 71, §1º, V, LODF).

3. Admite-se o controle abstrato de lei cuja vigência depende de regulamentação, uma vez que, embora no período da vacatio legis, a norma existe formalmente e concluiu todo o processo legislativo definitivamente. 4. Medida cautelar deferida parcialmente apenas suspender a eficácia do dispositivo legal que impõe ao Poder Executivo o prazo de 90 dias para regulamentar a Lei local n. 5.965/20, ora impugnada na presente ADI.

DECISÃO: Conceder em parte a liminar para que fique suspensa a aplicação do artigo 13 do diploma legal em comento até julgamento final da ADI. Unânime.

Número Processo 2017 00 2 018874-4 ADI - 0019689-68.2017.8.07.0000; Acórdão:

1100887; Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Advogado PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907); Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

ORIGEM: LEI DISTRITAL Nº 5422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DAS POLÍTICAS FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E CREDITÍCIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 5.422/2014. OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DAS POLÍTICAS FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E CREDITÍCIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 75, INCISO IV, 146, 149, § 12; 71, § 1º, INCISOS I E II; 17, INCISOS I E II, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÕES DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DE VÍCIO DE FORMA, POR EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR, E DE VÍCIO DE INICIATIVA, POR SE TRATAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO ACOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO-SE A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. 1. A Lei Distrital n.º 5.422/2014 determina que as leis que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensure os seus impactos na economia do Distrito Federal, nas metas fiscais, nos benefícios para os consumidores, no setor da atividade econômica beneficiada e, se for o caso, na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

2. A lei questionada realça a necessidade de que a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou tributários seja acompanhada da demonstração da legitimidade da sua instituição, isto é, da comprovação, mediante estudos econômicos, de que a finalidade do ato atende ao interesse social e que reverterá em benefícios ao ente federado e à sociedade. Assim, confere racionalidade e transparência na concessão de incentivos e benefícios fiscais e está, nessa linha, em consonância com os princípios constitucionais que protegem o patrimônio público e o interesse social diante de renúncias e benefícios fiscais infundados ou irregulares.

3. Na espécie, a lei foi editada no exercício da competência concorrente do Distrito Federal e que não destoa da legislação federal existente, de modo que não há que se falar em violação de competência da União. Com efeito, a invasão de competência da União pelos Estados no que se refere à sua competência legislativa suplementar somente se caracteriza quando a legislação estadual, contrariando as normas gerais estabelecidas pela União, ofende o pacto federativo, colocando em risco a cooperação nacional e criando barreiras à atividade econômica, o que não ocorre no caso em apreço.

4. A necessidade de tratamento das normas gerais em matéria tributária e de responsabilidade fiscal por meio de lei complementar é um imperativo de segurança jurídica, mediante tratamento centralizado e uniforme a todas as relações jurídicas entre cada ente federado e os contribuintes. Contudo, na espécie, a lei em exame não impõe novos critérios para a concessão ou revisão de incentivos fiscais e tampouco impõe medida a que não se submetam as demais unidades da Federação. Com efeito, todos os entes estão igualmente sujeitos à disciplina da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública, sendo que a lei distrital impugnada apenas realça tais obrigações, sem inovar em normas gerais sobre matéria tributária ou de responsabilidade fiscal.

5. A realização de estudos econômicos acerca de renúncia, incentivos e benefícios de natureza fiscal, tributária ou creditícia já está inserida nas atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Assim, as determinações contidas na Lei Distrital n.º 5.422/2014 não geram mudanças significativas à Administração Pública. Portanto, não havendo indevida ingerência nas atribuições da Secretaria e tampouco interferência na questão orçamentária do Distrito Federal, não há que se falar em vício de iniciativa do processo legislativo.

6. Ação direta admitida e pedido julgado improcedente, declarando a constitucionalidade da Lei Distrital n.º 5.422, de 24/11/2014.

DECISÃO: Julgar improcedente. Maioria. Votou o Presidente.

Decisão do Rec. Ext. n. 1232.084/DF

"(...) Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para julgar parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, DECLARANDO INCONSTITUCIONAIS os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Distrital 5.422/2014. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2019." Ministro ALEXANDRE DE MORAES - Relator.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento aos dispostos nos artigos 145 e 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

SEÇÃO II**PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ERIC DOUGLAS PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, código SIGRH 01601526, de Assessor, da Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR STEPHANIE RODRIGUES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, código SIGRH 01601515, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 68, de 09 de maio de 2020, página 24, o ato que nomeou GERSON MENEZES, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...de Assessor Especial, do Gabinete...", LEIA-SE: "...de Assessor, da Coordenação de Administração Geral...", o ato que nomeou VALUILTON GONZAGA DA SILVA NASCIMENTO, ONDE SE LÊ: "...VALUILTON GONZAGA DA SILVA NASCIMENTO...", LEIA-SE: "...VALUILTON GONZAGA DA SILVA...".

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e Portaria nº 29, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Designar o Major QOPM CRISTIANO BARRA DE SOUZA, mat. 1.690.232-7, em substituição ao servidor TC QOPM RR NELSON BARBOSA SOARES, mat. PMDF 50.598-6, para atuar como Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2019 (31236173), firmado com a empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atender à Casa Civil e órgãos vinculados, nos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0020/2019-DICOM/SCG/SEEC-DF (30952894), conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00006996/2019-29.

Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1675988-5, para substituir, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 1694487-9, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretária de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, em seus afastamentos legais, em especial, referente ao gozo de férias no período de 22/07/2020 a 31/07/2020, sem acumular vencimentos e prejuízos de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR DJACIR ALBINO DA SILVA, matrícula nº 43.91-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora JACQUELINE APARECIDA LOPES MEDEIROS, matrícula nº 31.335-1, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, Símbolo CPC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 15 de junho de 2020 a 04 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares da titular.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir uma Comissão para realizar o levantamento Patrimonial dos bens móveis, no âmbito desta Administração Regional do Paranoá.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Informática, matrícula nº 1.694.232-9; WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA, Gerente da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula nº 1.693.780-5; JANAÍNA SOARES SANTANA, Assessora Técnica da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1.690.810-4; ROSIANE MATOS DE SOUSA, Assessora Técnica do Gabinete do Administrador Regional, matrícula nº 1.694.152-7 e ELIETE DE OLIVEIRA NEVES, Assessora do Gabinete do Administrador Regional, matrícula nº 1.695.063-1.

Art. 3º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados a se ausentarem de seus respectivos setores, após a convocação do Presidente, para execução de reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, de forma a não prejudicar o atendimento à população.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o relatório final.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de caráter permanente, com a finalidade de relacionar, mapear e controlar os processos administrativos, físicos e digitais, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, observados os níveis de acesso em caso de restrição e sigilo.

Art. 2º O Grupo a que se refere esta Ordem de Serviço será composto por: a) WELINGTON LÚCIO RÉGO, matrícula nº 1.689.672-6, para a função de Coordenador; b) KELSEN PIO BELO COELHO, matrícula nº 174.530-1, para a função de Vice-Coordenador; c) ALINE AGUIAR ARAÚJO, matrícula nº 1.695.152-2, para a função de Secretária-Geral; d) ANNA PAULA DOS SANTOS BORGES DE ARAÚJO, matrícula nº 1.689.746-3, para a função de Membro; e) WELBY DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.690.280-7, para a função de Membro; f) RONNIE CEZAR GOMES DE LIMA, matrícula nº 1.691.817-7, para a função de Membro; g) CASSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula nº 197.871-3, para a função de Membro; h) JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 1.697.049-7, para a função de Membro; i) JEAN DAMASCENO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.689.837-0, para a função de Membro; j) EDUARDO RIBEIRO MACHADO, matrícula nº 1.694.504-2, para a função de Membro; k) CHARLES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 91.533-5, para a função de Membro; l) SILVIO FRED COELHO, Matrícula nº 23.207-6, para a função de Membro.

Art. 3º As reuniões do grupo serão realizadas quinzenalmente, podendo ser antecipadas ou prorrogadas, conforme necessidade do serviço.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E
ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL SOUSA REIS, matrícula: 1694235-3, Gerente de Administração, para substituir a servidora LOREN SUSSY KOMATSU MARTINS, matrícula 1692013-9, Assessora da Coordenação Executiva, como Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUCAS DE SOUZA FÉLIX, matrícula 1695130-1, Assessor de Coordenação Executiva, para substituir o servidor SÓLON BARBOSA FARIA, matrícula 1691897-5, Chefe da Assessoria de Comunicação, como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2020

Processo: 00014-00000426/2020-75. Interessada: CLAUDIA REGINA DE MIRANDA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, em caráter excepcional, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c a Portaria nº 13, de 24/01/2020, a cessão da servidora CLAUDIA REGINA DE MIRANDA, matrícula nº 43.951-7, Agente de Gestão Fazendária, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00016856/2020-18, resolve: DESIGNAR, para fins de regularização funcional, CIRDEMIA SANTOS DA FONSECA MONTENEGRO, matrícula 1.430.763-4, para substituir o Gerente, Símbolo CPE-08, da Gerência de Pessoal Empregado, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos períodos de 05 a 19 de junho e de 22 de junho a 01 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 05 de junho de 2020

Processo: 00195-00000189/2020-80. Interessada: JOSENICE ANTÔNIO DE SOUZA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora JOSENICE ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula 32.225-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de São Sebastião, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Gerência de Administração e Transporte, da Superintendência de Administração Geral, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, § 3º, art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências pertinentes.

Processo: 00055-00021390/2020-96. Interessado: FABRÍCIO RODRIGUES SOARES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor FABRÍCIO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 174.637-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Manutenção de Veículo e Transporte, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na

forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, § 3º, art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 122, de 30/05/2017, publicada no DODF nº 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a VALDIVINA ELISIÁRIO DE FARIAS, viúva e temporária a CÉLIA REGINA DE FARIAS, filha do ex-servidor JOSÉ CÂNDIDO DE FARIAS, matrícula nº 27.450-X, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 22/07/1969, publicado no DODF nº 110, de 25/07/1969, para excluir a beneficiária de pensão temporária CELIA REGINA DE FARIAS, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 410.002.544/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 04, de 10/01/2020, publicada no DODF nº 09, de 14/01/2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a EDSON LUIZ DE SOUZA SILVA, cônjuge da ex-servidora MANOELA FIDALGO SILVA, matrícula nº 1.430.929-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e INCLUIR o § 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00000091/2020-38.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar RODOLFO ALVES PAULO DE SOUZA, matrícula 159.439-7, lotado(a) no(a) Diretoria/HMIB, como Executor(a) Titular e JULISTER MAIA DE MORAIS, matrícula 145.296-7, lotado(a) no(a) DAS/HMIB, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 041/2018-SES/DF, celebrado com a empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 12), conforme processo nº 060.013.923/2013.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00393513/2018-77 (39930117, 39937025), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: I. MARINA DA SILVEIRA ARAUJO, matrícula 193.042-7, lotado(a) no(a) DHMIB/SES e ANA LUCIA DO NASCIMENTO MOREIRA, matrícula 171.142-3, lotado(a) no(a) DAS/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HMIB/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00158088/2020-96 (40207532, 40208264), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 071/2020-SES/DF, celebrado com a empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELI - EPP, quem tem por objeto o(a) Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CADEIRA DE RODAS contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 1 e 2), conforme processo nº 00060-00158088/2020-96, a saber: 1. MARIA FERNANDA PASSOS BACIUK, matrícula 1443.577-2, lotado(a) no(a) NUPOP/GESSF/DASIS/SAIS e ADILSON JOSE DE SOUSA, matrícula 360.711-9, lotado(a) no(a) NUPOP/GESSF/DASIS/SAIS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 02 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00123591/2020-21 (39938174, 39938510), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 064/2020-SES/DF, celebrado com a empresa SISPACK MEDICAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de de material de consumo de PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5), em regime de comodato, com o fornecimento de incubadora, peças, componentes em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00123591/2020-21, a saber: 1. TATYANNA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 138.421-X, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-GUA/DA/SRSCS e SIMONE DANIEL DE ALMEIDA FRANCA, matrícula 1434.306-1, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-GUA/DA/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 02 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar DENIS ASSIS PAPACOSTA, matrícula 1.431.635-8, lotado(a) no(a) UCC/HRAN, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 027/2016-SES/DF, celebrado com a empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais de fábrica, em focos auxiliares, modelo CL 13B, marca SISMATEC, conforme processo nº 060.010.986/2014.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00151054/2020-71 (39120749), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. TATIANA GONCALVES DA SILVA, matrícula 1436.994-X, lotado(a) no(a) GENF/HRAN/SRSCS, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SRSCS/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00150749/2018-11 (31542612, 31849802, 31849854), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como membros da Comissão Executora do Contrato nº. 025/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGENIO LTDA, quem tem por objeto o(a) Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de oftalmologia, garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00150749/2018-11, a saber: 1. FREDERICO FERNANDES LOSS, matrícula 1681.171-2, lotado(a) no(a) UOFT/GACIR/HRT/SRSSO; 2. JOAO VICENTE QUEIROZ MORAES, matrícula 1441.478-3, lotado(a) no(a) UCLC/GACIR/HRG/SRSSU; 3. FLAVIA CARVALHO GONÇALVES DIAS DE MEDEIROS FRITSCH, matrícula 198.742-9, lotado(a) no(a) HRAN/SRSCS/SES, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00474629/2019-97 (39661901, 39666904), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 001/2020-SES/DF, celebrado com a empresa SISPACK MEDICAL LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material de consumo: PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5), em regime de COMODATO, com o fornecimento de incubadora, peças, componentes em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00474629/2019-97, a saber: 1. KELLY DE CARVALHO LIMA, matrícula 174.076-8, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-SAM/DA/SRSSO e MONICA DO NASCIMENTO DANTAS, matrícula 144.052-7, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-SAM/DA/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSSO/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSINALDO DA SILVA CRUZ, matrícula 1675.140-X, lotado(a) no(a) HRSAM/SRSSO, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 036/2018-SES/DF, celebrado com a empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 04), conforme processo nº 060.013.923/2013.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00090900/2019-35 (40353810), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. LUCIANO GOMES ALMEIDA, matrícula 146.907-X, lotado(a) no(a) HRSAM/SRSSO, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SRSSO/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os

parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, consoante processo SEI-GDF 00060-00211540/2020-55, o servidor CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS, matrícula 132.470-5, lotado (a) no(a) DIEC/CLOG/SULIS/SES, como Executor(a) Central Titular do Contrato nº. 112/2015-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para a rede pública de saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.015.567/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar TAINA WOLNEY COSTA MATHEWS, matrícula 1440.470-2, lotado(a) no(a) UGO/HMIB/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 027/2016-SES/DF, celebrado com a empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais de fábrica, em focos auxiliares, modelo CL 13B, marca SISMATEC, conforme processo nº 060.010.986/2014.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00124010/2020-78 (40645095), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 1685.007-6, lotado(a) no(a) GENF/DAS/HMIB, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HMIB/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, consoante processo SEI-GDF 04016-00044830/2020-82, o servidor ALEXANDRE DE SOUZA CAMPOS, matrícula 1671.599-3, lotado(a) no(a) IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEMEC/SETIA, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 056/2016-SES/DF, celebrado com a empresa COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, com reposição de peças, originais de fábrica e materiais de consumo em gasômetros da marca AVL/ROCHE, modelo OMNI, de propriedade da SES/DF, conforme processo nº 060.014.445/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar RENATA GONCALVES PAULINO, matrícula 1659.530-0, lotado(a) no(a) DIENF/COASIS/SAIS/SES, como Executor(a) Central Titular e BRUNO LEONARDO SOARES NERY, matrícula 1682.703-1, lotado(a) no(a) DIENF/COASIS/SAIS, como Executor(a) Central Substituto(a) do Contrato nº. 068/2018-SES/DF, celebrado com a empresa FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, destinados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme processo nº 00060-00079992/2018-11.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00171273/2020-76 (40678946), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) Central Titular do referido ajuste, a saber: 1. BRUNO LEONARDO SOARES NERY, matrícula 1682.703-1, lotado(a) no(a) GENFH/DIENF/COASIS/SAIS, para atuar como Executor(a) Central Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FERNANDO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 128.237-9, lotado(a) no(a) UGO/HMIB/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, como Executor(a) Titular e GUARACI LELIS BELEZA, matrícula 128.732-X, lotado(a) no(a) UGO/HMIB/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 058/2016-SES/DF, celebrado com a empresa MESELL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais, em ECÓGRAFOS/ULTRASSONS marca ALOKA da SES/DF, conforme processo nº 060.000.921/2015.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00180967/2020-02 (40163943, 40708685), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. LUCIANA PINTO MORAES, matrícula 144.380-1, lotado(a) no(a) UCOB/GACIR/DAS/HMIB e KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 1685.007-6, lotado(a) no(a) GENF/DAS/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HMIB/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LUCIANE SANTOS BATISTA CARVALHO, matrícula 142.325-8, lotado (a) no (a) DHRL/GAMAD/SRSLE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 023/2017-SES/DF, celebrado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) O fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 01). Lote 1: Hospital Regional do Paranoá (HRPA), CAPS II Paranoá, CAPS ad II Itapoã, Unidade Mista de São Sebastião (UMSS), UPA São Sebastião, conforme processo nº 060.013.923/2013. 00060-00382998/2018-73.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00031415/2017-68, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. JOAO MARCOS DE MENESES E SILVA, matrícula 1688.349-7, lotado(a) no(a) HRL/SRSLE/SES, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do(a) SRSLE/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar JOANA FERNANDES MARQUES, matrícula 134.387-4, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRS/SRSNO/SES, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 024/2017-SES/DF, celebrado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) O fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 03). Lote 3: Hospital Regional de Sobradinho (HRS), UPA Sobradinho, CAPS ad II Sobradinho, CAPS i II Sobradinho, conforme processo nº 060.013.923/2013. 00060-00393492/2018-90.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00393492/2018-90 (39632575), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. ANA CAROLINA PIRES GONTIJO, matrícula 1672.282-5, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRS/SRSNO, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSNO/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar TASSIA TAMIE TAKAKI, matrícula 1432.994-8, lotado(a) no(a) NECFM/HRBz/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, como Executor(a) Titular e ELIVANIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1433.093-8, lotado(a) no(a) GAO/HRBz/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 112/2015-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecedor de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para a rede pública de saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.015.567/2011.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00193323/2020-76 (39908898, 39909199), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. ANTONIO IONA ROCHA, matrícula 134.342-4, lotado(a) no(a) GACIR/HRBz/SRSOE e EDNA DE SOUSA CASTRO, matrícula 179.684-4, lotado(a) no(a) GENF/HRBz/SRSOE para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRBz/SRSOE.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00385454/2019-44 (39003738, 39208101, 39395905, 39408938, 39421830, 39421935, 39499638, 39554099, 39611555, 39658320, 39662340), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como membros das Comissões Executoras Locais do Contrato nº. 065/2020-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, quem tem por objeto o(a) fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR DE BAIXO e ALTO FLUXO e CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, fornecimento de GÁS MEDICINAL e DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, com COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO e LOCAÇÃO DOS CONCENTRADORES para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00385454/2019-44, a saber: 1. THIAGO DA SILVA RIBEIRO, matrícula 184.260-9, lotado(a) no(a) NGC/GPMA/DIRAPS/SRSNO e KELLY CRISTINE DE MELLO CORREA BOA VENTURA, matrícula 172.465-7,

lotado(a) no(a) DIRAPS/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Executores/Gestores Titular e Substituto, no âmbito do(a) SRSNO/SES; 1.1 MAYARA CUNHA RAMALHO, matrícula 1695.201-4, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPL/SRSNO e FERNANDO ANTONIO GOMIDE CARDOSO, matrícula 1657.801-5, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPL/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Fiscais requisitantes, no âmbito do(a) SRSNO/SES; 1.2 KELLY DE PAULA LOPES DE SOUZA, matrícula 198.450-0, lotado(a) no(a) DA/SRSNO, para atuar como Fiscal administrativo, no âmbito do(a) SRSNO/SES; 2. VALERIA NUNES PAZ, matrícula 157.108-7, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPL/SRSLE e LUCIENY DANIEL MOREIRA, matrícula 192.824-4, lotado(a) no(a) GACL/HRPL/SRSLE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Requisitantes Titular e Substituto no âmbito do(a) SRSLE/SES; 2.1 GIANNI SILVA SANTIAGO, matrícula 180.125-2, lotado(a) no(a) GENF/DIARPS/SRSLE e CAROLINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 172.450-9, lotado(a) no(a) GENF/DIARPS/SRSLE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto, no âmbito do(a) SRSLE/SES; 2.2 CLAUDIO DE FREITAS LIMA, matrícula 142.067-4, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-PAR/DA/SRSLE e EIDE TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1686.235-X, lotado(a) no(a) NECFM/GAOESP-PAR/DA/SRSLE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Administrativos Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSLE/SES; 3. ANDREIA MOREIRA BRASIL, matrícula 136.461-8, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRGU/SRSCS e GISLAINE CAMPOS DE SOUSA, matrícula 1432.437-7, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRGU/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como fiscais requisitantes Titular e Substituto, no âmbito do(a) SRSCS/SES; 3.1 ALINE SILVA DOS SANTOS, matrícula 1435.287-7, lotado(a) no(a) GENF/DIARPS/SRSCS, para atuar como fiscal Técnico Titular, no âmbito do(a) SRSCS/SES; 3.2 KARLA MICHELLE ALVES RIBEIRO COSTA, matrícula 1440.876-7, lotado(a) no(a) DA/SRSCS e GIOVANA SANTOS SIMONI COSTA, matrícula 1666.300-4, lotado(a) no(a) DA/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como fiscais administrativos titular e substituto, no âmbito do(a) SRSCS/SES; 4. JANAINA APARECIDA DE BORBA, matrícula 214.709-2, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSOE e ANA PAULA KOFFLER AMOZIR GUIMARAES, matrícula 1441.701-4, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Requisitantes Titular e Substituto, no âmbito do(a) SRSOE/SES; 4.1 PAULO RICARDO DOS RAMOS CARDOSO, matrícula 151.217-X, lotado(a) no(a) DIRAPS/SRSOE, para atuar como Fiscal Técnico Titular, no âmbito do(a) SRSOE/SES; 4.2 WAGNER EMANUEL DA SILVA VIANA, matrícula 1693.841-0, lotado(a) no(a) GAOAPS-OE/DA/SRSOE, para atuar como fiscal administrativo titular, no âmbito do(a) SRSOE/SES; 5. LARISSA DE ARAUJO SILVA, matrícula 1686.580-4, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRT/SRSSO e DANIELLE FERNANDES ALVES, matrícula 1686.620-7, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRT/SRSSO, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Requisitantes Titular e Substituto, no âmbito do(a) SRSO/SES; 6. LUCINEIDE RIBEIRO PEREIRA, matrícula 1436672-X, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE e SILVANA MONTEIRO FIQUER LEAL, matrícula 1684357-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Requisitantes Titular e Substituto, no âmbito do(a) SRSCE/SES; 6.1 HELIO ARAUJO MUSTAFA, matrícula 135.299-7, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-AN/DA/SRSCE, para atuar como fiscal administrativo, no âmbito do(a) SRSCE/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF; Instrução Normativa nº 05/2017 e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ADRIANA MARIZ SILVA OLIVEIRA, matrícula 156.621-0, lotada (a) no(a) GAMAD/HRAN/SRSCE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 040/2018-SES/DF, celebrado com a empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecedor ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 11), conforme processo nº 060.013.923/2013. 00060-00393524/2018-57.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00099370/2020-24 (40947884), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. PAULO ROBERTO PEREIRA DE ASSIS, matrícula 190.052-8, lotado(a) no(a) GAMAD/HRAN/SRSCE, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SRSCE/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os

parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF CISABRASILE LTDA (41004600), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto(a) local do Contrato nº. 106/2019-SES/DF, celebrado com a empresa CISABRASILE LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição por Sistema de Registro de Preços de material permanente – TERMODESINFECTORAS E AUTOCLAVES – para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item ARP 07/08 e 09), conforme processo nº 00060-00179084/2019-16, a saber: 1. MARCELA CORTES OLIVEIRA, matrícula 183.620-X, lotado(a) no(a) NME/GAOSPBRZ/DA/SRROE, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do(a) HRBZ/SRROE.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, consoante processo SEI-GDF 00060-00225331/2020-99, os servidores: 1. FABIO HUMBERTO RIBEIRO PAES FERRAZ, matrícula 152.682-0, lotado(a) no(a) UMEI/GACL/HRAN/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE e PATRICIA DE PAIVA SERAFIM, matrícula 180.168-6, lotado(a) no(a) UMEI/GACL/HRAN/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRAN/SRSCE; 2. GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1435.590-6, lotado(a) no(a) UTI Adulto/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE e WANIA ROMAGUEIRA CALIXTO, matrícula 152.987-0, lotado(a) no(a) UTI Adulto/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRS/SRSNO, no Contrato nº. 079/2016-SES/DF, celebrado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARE LTDA-ME, que tem por objeto o(a) A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos com reposição de peças/materiais integrantes, nos Sistemas de tratamento de Água por OSMOSE REVERSA, pertencentes às diversas regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal – SES/DF. Lote 3, conforme processo nº 060.003.365/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LILIAN HADDAD SUCCI CANDIDO, matrícula 1681.106-2, lotado(a) no(a) Policlínica de Taguatinga (UMST), como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 070/2018-SES/DF, celebrado com a empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, que tem por objeto o(a) A aquisição de CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA A2, FETAL E VARIANTES E CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA, em regime de COMODATO, indicado em estudo de viabilidade, com fornecimento de equipamentos automatizados, peças, componentes para a realização destes exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 060.010.947/2013.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00040507/2020-34 (41132997), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. RENATA ALBERTO DE MORAIS WATANABE, matrícula 1672.947-1, lotado(a) no(a) LRC/GSAS1/DIRASE/SRROE, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar CAMILA NAVES ABATH, matrícula 1661.955-2, lotado(a) no(a) NURI/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 053/2017-SES/DF, celebrado com a empresa BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 91 (noventa e um) equipamentos da Marca PHILIPS, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.006.430/2016.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00198235/2020-61 (41066335), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. CARLA BARBOSA GUEDES, matrícula 158.415-4, lotado(a) no(a) NURI/GAMAD/HRS/SRSNO, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRS/SRSNO.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 04016-00030034/2020-62 (39511924, 39511707), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 075/2020-SES/DF, celebrado com a empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, quem tem por objeto o(a) a contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços de manutenção predial incluindo manutenção da infraestrutura e instalações existente, de forma ininterrupta, no período de 180 (cento e oitenta) dias, e construção de abrigo de recipientes de resíduos, no sentido de permitir o funcionamento de 86 (oitenta e seis) leitos de terapia intensiva e 20 (vinte) leitos de retaguarda no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF referente à área de 10.958,51 m² conforme indicado na Planta Baixa anexa, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme processo nº 04016-00030034/2020-62, a saber: 1. ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE, matrícula 1694.631-6, lotado(a) no(a) SINFRA/SES e SOCRATES ALVES DE SOUZA, matrícula 1686.903-6, lotado(a) no(a) DEA/SINFRA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00128648/2019-44 (40739622, 40753352, 40755809, 40756332), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como membros da comissão executora do Contrato nº.

081/2020-SES/DF, celebrado com a empresa INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção e garantia de solução tecnológica composta de uma Central de Regulação Médica de Urgência com recursos completos de hardware, software, solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento, monitoramento remoto, GPS, serviço de telefonia celular, com minutagem para ligações locais ilimitadas e fornecimento de aparelhos, Internet móvel e fixa de forma a sustentar a utilização da Solução, conforme condições e especificações constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, de modo a atender a necessidade continuada dos serviços prestados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/DF, em todas as suas unidades, conforme processo nº 00060-00128648/2019-44, a saber: 1. VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, matrícula 1657.757-4, lotado(a) no(a) CERU/SAMU/CRDF/SES e WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF, matrícula 1441.953-X, lotado(a) no(a) GAPHM/SAMU/CRDF/SES, para atuarem, respectivamente, como Gestores Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF; 2. ANDERSON ARAUJO DA SILVA, matrícula 1658.345-0, lotado(a) no(a) NTI/GAO/DA/CRDF/SES, para atuar como Fiscal Requisitante Titular, no âmbito da SES/DF; 3. THIAGO AFONSO PEREIRA, matrícula 1693.364-8, lotado(a) no(a) GSITI/DTINF/CTINF/GAB/SES, para atuar como Fiscal Técnico Titular, no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00180684/2020-52 (40632772, 40949221, 41130951, 41172976), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es)/ Gestores titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 079/2020-SES/DF, celebrado com a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, quem tem por objeto o(a) execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A Contratada deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretária de Vigilância em Saúde e para e Secretária Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00180684/2020-52, a saber: 1. CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 146.620-8, lotado(a) no(a) GAPAPS/DIRAPS/SRSCS, para atuar como Executor(es)/Gestor Titular no âmbito do(a) SRSCS/SES; 2. PAULO RICARDO DOS RAMOS CARDOSO, matrícula 151.217-X, lotado(a) no(a) DIRAPS/SRSCS, para atuar como Executor(es)/Gestor Titular no âmbito do(a) SRSCS/SES; 3. JANAINA OLIVEIRA DE ALCANTARA, matrícula 1658.438-4, lotado(a) no(a) DIRASE/SRSCS, para atuar como Executor(es)/Gestor Titular no âmbito do(a) SRSCS/SES; 4. LAUANDA AMORIM PINTO, matrícula 1673.572-2, lotado(a) no(a) SAA/SES, para atuar como Executor(es)/Gestor Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00020718/2020-51 (40268087), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020A –

SES/DF, celebrado com a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, quem tem por objeto aquisição regular do medicamento (ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG e outros), conforme processo nº 00060-00020718/2020-51, a saber: ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES), para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 088/2020 – SES/DF (38067113) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00020718/2020-51 (40268087), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020B – SES/DF, celebrado com a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, quem tem por objeto aquisição regular do medicamento (ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG e outros), conforme processo nº 00060-00020718/2020-51, a saber: ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES), para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 088/2020 – SES/DF (38067113) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00020718/2020-51 (40268087), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020D – SES/DF, celebrado com a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, quem tem por objeto aquisição regular do medicamento (ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG e outros), conforme processo nº 00060-00020718/2020-51, a saber: ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES), para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 088/2020 – SES/DF (38067113) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00020718/2020-51 (40268087), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020E – SES/DF, celebrado com a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, quem tem por objeto aquisição regular do medicamento (ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG e outros), conforme processo nº 00060-00020718/2020-51, a saber: ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES), para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 088/2020 – SES/DF (38067113) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO
CONHECIMENTO**

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE
PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em FEVEREIRO/2016 e AGOSTO/2016, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

FEVEREIRO/2016:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16739825; ANA PAULA SPNCER SANDRE MAIA; 22/02/2016; TS31; TERCEIRA I; 8,60.

AGOSTO/2016:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 4010 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 16767136; AMERICO GONCALVES PEREIRA JUNIOR; 02/08/2016; TS31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08.03.2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício nos meses de FEVEREIRO/2019 e ABRIL/2020, da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo -especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

FEVEREIRO/2019:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16739825; ANA PAULA SPNCER SANDRE MAIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 22/02/2019; E DESTA PARA A TERCEIRA V EM 22/02/2020.

ABRIL/2020:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 4010 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 16767136; AMERICO GONCALVES PEREIRA JUNIOR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 07/04/2020, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO.

RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2020, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2020, página 20, ONDE SE LÊ: "...HMIB... - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16767748; PAOLA TEIXEIRA MADUREIRA; 03/08/2016; TS31; TERCEIRA I; 9,68...", LEIA-SE: "...HMIB... - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16767748; PAOLA TEIXEIRA MADUREIRA; 03/08/2016; TS31; TERCEIRA I; 9,76..."

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme Processo SEI nº 00060-00196982/2020-64, resolve:

DISPENSAR LUÍS HENRIQUE ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA, matrícula 142.548-X, ocupante do cargo de MÉDICO - TERAPIA INT. ADULTO, Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR WANIA ROMAGUEIRA CALIXTO, matrícula 152.987-0, MÉDICO - TERAPIA INTENSIVA ADULTO, Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBERTA LEITE BOAVENTURA DE CASTRO, matrícula 193.167-9, MÉDICO - PEDIATRA, Gerente da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR LARA NUNES DE FREITAS CORREA, matrícula 1.675.286-4, MÉDICO - GINECO.E OBSTETRÍCIA, para substituir o Gerente da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ISABELLE FERREIRA DE MOURA CARDOSO, matrícula 159.314-5,

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, para substituir o Gerente da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR GABRIELA CAMARGO DE PAULA CARDOSO, NUTRICIONISTA, Matrícula 1.666.110-9, para substituir a Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR IAEL GOMES DE SPINDOLA, matrícula 1.443.888-7, FISIOTERAPEUTA, para substituir a Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR DANIELE AMARO ARAUJO, matrícula 1.682.233-1, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para substituir a Gerente de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DEBORAH GRANATTO ARAUJO, matrícula 1.671.383-4, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para substituir a Gerente de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 97, de 27 de maio de 2020, publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2020, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SUELY Q. CAMPOS DA ROCHA VIEIRA, Matrícula 174105-5, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SES/SRSNO. ONDE SE LÊ: "...16 de agosto de 2007 a 1º de agosto de 2005...", LEIA-SE: "...16 de agosto de 2007 a 1º de agosto de 2008...". Retificada a fim de corrigir a data do período anterior averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo SEI 04016-00020551/2020-23.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 790, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar VALERIA SOUZA DE MENDONÇA, Matrícula: 1.441.328-0, ocupante do cargo de Assistente Social, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Serviço Social, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme processo nº00060-00224585/2020-90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 791, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº167, de 22/11/2019, publicada no DODF nº225, de 27/11/2019, página 27, que designou JULIANA CABRAL DE ANDRADE SANTOS, matrícula: 154.602-3, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Tornar sem efeito a da Ordem de Serviço nº, de //, publicada no DODF nº05, de 08/01/2020, página 17, que designou o servidor NEURIALAN DE PAULA ARAUJO, matrícula: 1.657.740-X, ocupante do cargo de Psicólogo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Designar NEURIALAN DE PAULA ARAUJO, matrícula: 1.657.740-X, ocupante do cargo de Psicólogo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme processo nº.00060-00199979/2020-01.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 26 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do

Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 6º, da EC nº 41/2003, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 ao servidor ILDIVAN GOMES DOS SANTOS, MÉDICO - NEONATOLOGISTA, matrícula 0137703-5, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00095077/2020-98 com vigência a contar de 14 de abril de 2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei nº 2.676, de 19.01.2001, e os arts. 22 a 24 do Decreto nº 26.128, de 19.08.2005, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24.04.2018, publicado no DODF de 25.04.2018, e conforme Processo SEI nº 00064-00000367/2019-15, resolve:

Art. 1º Designar CLEBER SIPOLI DA SILVA, matrícula 16911490, para substituir a Diretora Executiva, CNE – 01, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Instrução nº 02, de 25/02/2019, publicada no DODF nº 43, de 01/03/2019, página 30.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1.693.323-0, como executor do Contrato nº 11/2020 – NCC/CODAG/FHB, e ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.402.085-8, como executor substituto, objeto do processo nº 00063-00001718/2020-77.

Art. 2º Designar MATHEUS BICHARA DE ASSUMPTÃO, matrícula 1.682.149-1, como Gestor do Contrato nº 22/2019 – NCC/CODAG/FHB, em substituição a THALISSON DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 14022052, objeto do processo nº 00063-00002964/2019-11.

Art. 3º Designar SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1.693.323-0, como executor do Contrato nº 17/2020 – NCC/CODAG/FHB e ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.402.085-8, como executor substituto, objeto do processo nº 00063-00002283/2020-88.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor (a) abaixo (nome, matrícula, cargo): THAIS HELENA FERNANDES TEIXEIRA, matrícula 1697433-6, Técnico de Atividades do Hemocentro, Agente Administrativo, de 846 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme declaração S/N expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília; no período de 09/11/2017 a 22/04/2020. Contados para fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e licença prêmio com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo SEI nº 00063-00002674/2020-01.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor (a) abaixo (nome, matrícula, cargo): LUANNA CAMILA FERNANDES ALVES, matrícula 16817583, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico em Contabilidade, de 908 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme declaração S/N expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília; no período de 25/10/2017 a 19/04/2020. Contados para fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e licença prêmio com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, processo SEI nº 00063-00002696/2020-62.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e com o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora SIMONE PIRES FERREIRA, matrícula 208.513-5, para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade Católica de Brasília, pelo período de 31/07/2020 a 20/12/2020, considerando o processo 00080-00200145/2018-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR HELOISA ALVES DE SOUSA MOTTA, matrícula 225.552-9, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação do Guará, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00088723/2020-96.

DESIGNAR CARLA SOFIA GOMES ARAUJO DE LIMA BOMFIM, matrícula 211.098-9, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação do Guará, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00088723/2020-96.

DESIGNAR PAULA PATRÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA DALLA CÔRTE, matrícula 47.636-6, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Coordenador, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00092685/2020-76.

DISPENSAR KELEN CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 229.946-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00110173/2018-84.

DESIGNAR FLÁVIA MELGAÇO DE CAMPOS, matrícula 25.984-5, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00110173/2018-84.

DESIGNAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula 48.606-X, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas do Plano Piloto, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00093669/2020-09.

DISPENSAR LUIS CAIO RAMO BEZERRA, matrícula 230.624-4, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Escola Integral, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-0009344/2020-44.

DESIGNAR LUCIANA DE BRITO FREITAS, matrícula 200.467-4, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Escola Integral, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-0009344/2020-44.

DISPENSAR IVANA BOTELHO DE MATTOS BERNARDO, matrícula 239.730-7, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Controle Contábil, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00093796/2020-08.

DESIGNAR ANDERSON RONE AVELINO DE OLIVEIRA, matrícula 239.901-6, ocupante do Cargo de Analista Contábil, para substituir o Gerente, da Gerência de Controle Contábil, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00093796/2020-08.

DISPENSAR CLENE DE CÁSSIA PAULO PIRES, matrícula 46.299-3, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia da Educação, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00110142/2018-23.

DESIGNAR FRANCISCA NOGUEIRA LUSTOSA RODRIGUES, matrícula 210.907-7, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia da Educação, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00110142/2018-23.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 112, de 23/04/2020, publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, no ato que dispensou RADSON LIMA VILA VERDE, matrícula 181.125-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, LEIA-SE: "... a contar 01/04/2020". Processo: 00080-00061997/2020-38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica: KÁTIA LEITE RAMOS, matrícula 34.980-1, para substituir MARÍLIA MAGALHÃES TEIXEIRA, matrícula 175.359-2, titular do Cargo em Comissão de Diretor, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 01/04/2020 a 26/04/2020, por motivo de férias do titular. Processo SEI 00080-00076180/2020-64.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, matrícula nº 219.825-7, executor titular, FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula nº 219.792-8, executor titular, e SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula nº 219.793-6, executor suplente, do Contrato nº 26/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa GCE S/A, objeto do processo nº 00080-00049137/2019-92, todos lotados na Diretoria de Engenharia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352 de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para as Comissões Gestoras, a fim de exercerem as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I - COSMO JOSE BALBINO, matrícula 204.148-0, parceria a ser firmada entre SEEDF e a OSC - Associação Positiva de Brasília, conforme processo SEI 00080-00237407/2019-11, Despacho 41238107

II - EVANGELO ZANETTI FRANCO, matrícula 42.712-8, parceria a ser firmada entre SEEDF e a OSC - Associação Positiva de Brasília, conforme processo SEI 00080-00237407/2019-11, Despacho 41238107

Art. 2º Designar a seguinte servidora para a função de Interlocutora, a fim de exercer as competências determinadas pelo §5º do artigo 50 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I - ELIANE RIBEIRO, matrícula 243.069-X - Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAC AGUIAR DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o inciso XI, artigo 28, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar JOFRAN DA CRUZ BARROSO, matrícula nº 178.433-1, e RAILSON SILVA GUILHON, matrícula nº 76.209-1, como Executor Local e Suplente Local do Contrato de Detenção Provisória II - CDP II, respectivamente, do Contrato para Prestação de Serviços nº 001/2020-SSPDF, originário do Processo SEI-GDF nº0050-000653/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada custodiado alocado no Centro de Detenção Provisória - CDP e na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, ambas unidades subordinadas ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e localizadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, conformeespecificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2018-SSP/DF.

Art. 2º Dispensar RAILSON SILVA GUILHON, matrícula 1.676.111-1, da função de suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2014 - SSP/DF, originário do processo nº 050.000174/2012-SSP, firmado com a empresa MÁXIMA REFEIÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviço de preparação e fornecimento de alimentação para os internos da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

Art. 3º Designar RAFAELA IVINA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 193.678-6, como Suplente da Executora Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2014-SSP, originário do Processo nº 050.000.174/2012-SSP, firmado com a empresa MÁXIMA REFEIÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, tendo por objeto a prestação do serviço de preparação e fornecimento de alimentação para os internos da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

Art. 4º Dispensar RUAN GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 187.597-3, e RAFAEL RODRIGUES PRADO BORGES, matrícula nº 194.829-6, da função de Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 026/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00005817/2020-40, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.396.046/0001-86, que tem por objeto a aquisição de 300 M² de vidro transparente, visando atender demanda para adequação dos ambientes que receberão 12 (doze) scanners corporais, reformas estruturais no Centro de Internamento e Reeducação - CIR e Centro de Detenção Provisória - CDP, reforma das guaritas do complexo penitenciário da Papuda e outras demandas do sistema prisional e demais edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relativo aos Item 10, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2019-SSP e Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SSP.

Art. 5º Designar VALDEMIR PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1.669.522-4, e ADELMO JERÔNIMO SILVA, matrícula nº 1.691.693-X, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 026/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00005817/2020-40, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.396.046/0001-86, que tem por objeto a aquisição de 300 M² de vidro transparente, visando atender demanda para adequação dos ambientes que receberão 12 (doze) scanners corporais, reformas estruturais no Centro de Internamento e Reeducação - CIR e Centro de Detenção Provisória - CDP, reforma das guaritas do complexo penitenciário da Papuda e outras demandas do sistema prisional e demais edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relativo aos Item 10, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2019-SSP e Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SSP.

Art. 6º Dispensar RUAN GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 187.597-3, e RAFAEL RODRIGUES PRADO BORGES, matrícula nº 194.829-6, da função de Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 027/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00005817/2020-40, a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa G P COMÉRCIO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.375.274/0001-16, que tem por objeto a aquisição de 400 M² de película de filtragem de luz solar adesivas refletivas não degradê, visando atender demanda para adequação dos ambientes que receberão 12 (doze) scanners corporais, reformas estruturais no Centro de Internamento e Reeducação - CIR e Centro de Detenção Provisória - CDP, reforma das guaritas do complexo penitenciário da Papuda e outras demandas do sistema prisional e

demais edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relativo aos Item 12, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2019-SSP e Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SSP.

Art. 7º Designar VALDEMIR PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1.669.522-4 e ADELMO JERÔNIMO SILVA, matrícula nº 1.691.693-X, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 027/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00005817/2020-40, a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa G P COMÉRCIO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.375.274/0001-16, que tem por objeto a aquisição de 400 M² de película de filtragem de luz solar adesivas refletivas não degradáveis, visando atender demanda para adequação dos ambientes que receberão 12 (doze) scanners corporais, reformas estruturais no Centro de Internamento e Reeducação - CIR e Centro de Detenção Provisória - CDP, reforma das guaritas do complexo penitenciário da Papuda e outras demandas do sistema prisional e demais edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relativo aos Item 12, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2019-SSP e Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - SSP

Art. 8º Aos Executores e Suplentes designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, desta Pasta, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598/2010, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura dos respectivos termos.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 04 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF 41232565, o DODF nº 96 Seção II Pág. 28, de 22 de maio de 2020 e o DOU Nº 98 Seção 2 Pág. 27, de 25 de maio de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 25 de maio de 2020, a Major RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO - Mat. 50.709/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 41157620, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de abril de 2020, o Major NELMAR NUNES DE SOUSA - Mat. 50.635/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, Letra "c" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 40978230, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 29 de maio de 2020, o Tenente-Coronel ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA- Mat. 50.644/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 587, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00047243/2020-74, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da

Pensão Militar legado pelo 2º Tenente PM RAIMUNDO VENÂNCIO PEREIRA, reformado com proventos integrais, confirmado na referida graduação mediante a Portaria PMDF de 10/03/2003, publicada no DODF nº 56 de 21/03/2003, matrícula nº 00.534/7, falecido em 17 de março de 2020, integralmente para: Brasília Maria de Souza Pereira, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 592, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00051053/2020-51, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA, da ativa, matrícula nº 21.209/1, falecido em 09 de maio de 2020, per si: Claudia Alves de Andrade Araujo e Gabriela de Souza Maia Oliveira Silva, viúva e filha menor de 21 anos de outro leito, respectivamente do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 594, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00051401/2020-91, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Tenente PM IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA, reformado com proventos integrais, confirmado na referida graduação mediante a Portaria PMDF de 10/03/2003, publicada no DODF nº 56 de 21/03/2003, matrícula nº 03.689/7, falecido em 13 de maio de 2020, integralmente para: Nilva Mari Veronese, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 601, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo de Pensão Militar nº 054.000.605/2001. resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora Enes Silva de Oliveira, Mat. nº 04237846, viúva do instituidor, falecida na data de 21 de maio de 2020, conforme certidão de óbito de nº 021220 01 55 2020 4 00061 170 0018657 36, do 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E PESSOAS JURÍDICAS, BRASÍLIA/DF; II – Rever a Portaria DIP nº 172 de 20 de agosto de 2004, para reverter, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I e 24, caput, da lei 3.765/60; 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84; Portaria Interministerial nº 2.826/94 e artigo 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º TEN PM JOSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.966/0, reformado com proventos integrais, falecido em 28 de abril de 2001, a que fazia jus a senhora Enes Silva de Oliveira, viúva do instituidor, falecida na data de 21 de maio de 2020, na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiária: Valéria Silva de Oliveira e Vania Silva de Oliveira, filhas maiores de 24 anos do instituidor, a contar do óbito da viúva.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 602, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00053308/2020-11, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM ADEILTON DE LIMA, da reserva remunerada, matrícula nº 09.700/4, falecido em 17 de maio de 2020, integralmente para: Lucimar Magda de Castro Lima, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 67, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15/OUT/2010 e a vista do que dispõe o art.67 da Lei nº

8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPMSM VINICIUS TEIXEIRA DE MACEDO - MAT. 734.037/0 para a função de Executor, e a 1ª SGT QPPMC MARLENE XAVIER CUSTODIO DUTRA - MAT. 17.416/5 para a função de Executora Substituta, pertencentes ao Processo nº 054.002.313/2016, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA-ME (nome fantasia: IRT), através do Termo de Credenciamento nº 30/2018 e ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, através do Termo de Credenciamento nº 67/2017. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE, EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, abrangendo os códigos de procedimentos listados no Edital, com suas derivações que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

Art. 2º Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento a Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta) dias, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O executor e/ ou executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art.67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPMSM RODRIGO VIEIRA SILVA - MAT. 734.029/X para a função de Executor, e a 2ª SGT QPPMC RUTH ARRUDA DE LIMA - MAT. 20.873/6 para a função de Executora Substituta, pertencentes ao Processo nº 054.002.313/2016, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas: ONCOTEK - INSTITUTO DE TRATAMENTO E PESQUISA ONCOLÓGICA LTDA (nome fantasia: ONCOTEK), através do Termo de Credenciamento nº 65/2017, INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA, através do Termo de Credenciamento nº 68/2017 e HOSPITAL PRONTONORTE S/A, através do Termo de Credenciamento nº 32/2018. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE, EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, abrangendo os códigos de procedimentos listados no Edital, com suas derivações que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

Art. 2º Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento a Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta) dias, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º o executor e/ ou executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art.67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOPMSM EDUARDO COSTA MATOS - MAT. 731.241/5 para a função de Executor, e o 2º SGT QPPMC ROQUE LANE DE ALMEIDA LARA - MAT. 20.538/9 para a função de Executor Substituto, pertencentes ao Processo nº 054.001.787/2016, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELLI-ME (nome fantasia: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL), através do Termo de Credenciamento nº 41/2017 e CENTRO CLÍNICO SALUTÁ LTDA EPP (nome fantasia: CENTRO CLÍNICO SALUTÁ), através do Termo de Credenciamento nº 62/2017. Objeto: prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de CONSULTA AMBULATORIAL EM PSIQUIATRIA PARA ADULTOS (acima de 18 anos de idade) cujo código está descrito na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - CBHPM, 5ª Edição.

Art. 2º Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento a Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta) dias, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º o executor e/ ou executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE SUBSECRETARIA DE TERMINAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE TERMINAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE, DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade em atualizar o cadastro dos abrigos de passageiros do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para realizar o inventário de todos os abrigos de passageiros localizados nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O objetivo desse levantamento é a identificação da localização física dos abrigos de passageiros e a sua situação de conservação e acessibilidade por meio do preenchimento de ficha cadastral de forma a orientar ações de gestão que resultem no controle e na manutenção desses mobiliários urbanos. O levantamento deverá contemplar também o respectivo georreferenciamento, que possibilitará aos usuários do transporte público identificar com precisão a localização dos abrigos por meio de plataforma digital.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por MATEUS MENESES DE ANDRADE, matrícula: 276.484-9; RAFAEL BARROS MELLO, matrícula: 264.210-7, IGOR AZEVEDO COSTA, matrícula: 264.204-2; EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula: 92.218-8; PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXÃO, matrícula: 197.334-7; CARLOS PEREIRA ROSA, matrícula: 92.235-8; MARCO ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALO, matrícula: 268.554-X, sob a coordenação do primeiro, conduzir os trabalhos.

Art. 4º O prazo para conclusão das atividades do GT é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a emissão de justificativa fundamentada e a anuência do Subsecretário de Terminais.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 03, de 20 de maio de 2020, publicada no DODF nº 98 de 26 de maio de 2020.

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR SANDRA SANTOS MARTINS, matrícula nº 0184.476-8, para substituir MARIA JOSE SALGUEIRO DA ROCHA, matrícula nº 0094.194-8, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO 3ºDR do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 15/06/2020 a 24/06/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 24, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133/2018 e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00400-00016694/2020-73, resolve: EXONERAR, a pedido, a servidora PRISCILLA MARA CAIXETA, matrícula nº 171.883-5, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Psicóloga, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 2 de março de 2020.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: RAÍSSA FRANCO BASÍLIO, Agente Socioeducativo, 241.708-1, Pós-Graduação, 15%, 08/05/2020, 00417-00002731/2019-06; CAIO GONÇALVES CORREIA, Agente Socioeducativo, 245.103-4 Pós-Graduação, 15%, 00400-00058299/2019-24; TATIANA DE PAULA SOARES, Especialista Socioeducativo, Mestrado, 20%, 03/02/2020, 0400-000628/2010; RONALDO ALVES DA COSTA, Agente Socioeducativo, 104.336-6, Pós-Graduação, 15%, 15/05/2020, 0400-001024/2010; RENAN DIEGO DOS SANTOS BRAULIO, Agente Socioeducativo, 245.072-0, Pós-Graduação, 15%, 15/05/2020, 00400-0000498/2020-87; ERIKA DE SOUSA RODRIGUES, Agente Socioeducativo, 244.056-3, Pós-Graduação, 15%, 04/05/2020, 00400-00028277/2019-30; PAULO HENRIQUE HONORIO DA SILVA, Agente Socioeducativo, 220.482-7, Pós-Graduação, 15%, 30/04/2020, 0417-001765/2013; JANAINA GUIMARAES DO NASCIMENTO, Agente Socioeducativo, 244.074-1, Pós-Graduação, 15%, 22/04/2020, 00400-00028286/2019-21; JULIANA DUARTE ARRAES, Especialista Socioeducativo, 0221482-2, Mestrado, 20%, 30/05/2020, 00400-00028251/2020-25; DANIELLE MARTINS VICTOR, Agente Socioeducativo, 0245843-8, Pós-Graduação, 15%, 18/05/2020, 00400-00026790/2020-20; MARCOS AURELIO NASCIMENTO BARROS, Agente Socioeducativo, 0245875-6, Pós-Graduação, 15%, 28/05/2020, 00400-00027870/2020-01; FERNANDA DE MATOS FERNANDES, Agente Socioeducativo, 0245767-9, Pós-Graduação, 15%, 18/05/2020, 00400-00026744/2020-21; JOSE DA COSTA PINTO, Agente Socioeducativo, 0103490-1, Pós-Graduação, 15%, 15/05/2020, 0400-000591/2010; ADRIANA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, Agente Socioeducativo, 0245842-X, Pós-Graduação, 15%, 19/05/2020, 00400-00026966/2020-43; DANIEL VENUTO PEREIRA, Agente Socioeducativo, 0197037-2, Pós-Graduação, 15%, 28/05/2020, 0400-002281/2010; PAMELA PLANZ DA SILVA, Técnico Socioeducativo, 0245879-9, Pós-Graduação, 15%, 27/05/2020, 00400-00027829/2020-26; DEBORA HARUMI SHIMODA CARVALHO, Agente Socioeducativo, 0245837-3, Pós-Graduação, 15%, 18/05/2020, 00400-00026723/2020-13; ANNE SHIRLLY DE SOUSA SILVA, Agente Socioeducativo, 0238860-X, Mestrado, 20%, 03/06/2020, 00417-00005666/2018-81, GUILHERME CASSIANO DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducativo, 0241560-7, Pós-Graduação, 15%, 04/06/2020, 00417-00029314/2018-11; YAGO CAVALCANTE PARENTE, Agente Socioeducativo, 02443864, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2020, 00400-00036210/2019-79; RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, Agente Socioeducativo,

02450542, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2020, 00400-00001070/2020-51; LEONARDO AZEVEDO DA COSTA, Agente Socioeducativo, 02157926, Pós-Graduação, 15%, 14/05/2020, 0400-000317/2011; KELLEN DE FREITAS LIMA ROCHA, Agente Socioeducativo, 0172391-X, Pós-Graduação, 15%, 12/05/2020, 0400-001978/2010; ANTONIA IRIS DA SILVA COLINS, Agente Socioeducativo, 02450704, Pós-Graduação, 15%, 12/05/2020, 00400-00058314/2019-34; ANA LETÍCIA VARONILIA SOUSA, Agente Socioeducativo, 02458306, Pós-Graduação, 15%, 19/05/2020, 00400-00026921/2020-79; LUCIANA RIBEIRO CAMARGOS ADJUTO, Agente Socioeducativo, 02458322, Mestrado, 20%, 19/05/2020, 00400-00026930/2020-60; CLAUDIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Agente Socioeducativo, 0245772-5, Pós-Graduação, 15%, 19/05/2020, 00400-00026797/2020-41; EDSON BATISTA RIBEIRO DE SOUZA, Agente Socioeducativo, 0184880-1, Pós-Graduação, 15%, 06/06/2020, 0400-001847/2010; LUCIANO GARCIA SANTOS, Agente Socioeducativo, 0245893-4, Pós-Graduação, 15%, 04/06/2020, 00400-00028818/2020-63; HUDSON QUEIROZ DIAS, Agente Socioeducativo, 0225841-2, Pós-Graduação, 15%, 05/06/2020, 0417-000027/2014; ANA TEREZA DE MAURO SANTOS, Agente Socioeducativo, 0245877-2, Pós-Graduação, 15%, 02/06/2020, 00400-00028341/2020-16; BRUNA JOANA ABRANTES PÊGO, Especialista Socioeducativo, 240242-4, Pós-Graduação, 15%, 01/06/2020, 00417-00020632/2018-17; MAISA MENEZES MARQUES, Especialista Socioeducativo, 0241713-8, Pós-Graduação, 15%, 04/06/2020, 00417-00029864/2018-31.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 21, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417-00030143/2018-73, prorrogada por meio da Portaria nº 17, de 7 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 8 de maio de 2020, p. 8.

Art. 2º Reconduzir MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.773-2; JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8 e VANDERSON MARQUES SANTOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância Acusatória, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00417-00030143/2018-73.

Art. 3º Reconduzir JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, como presidente substituta da Comissão Processante, nos termos do art. 229, §7º da LC 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea "a", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Designar CINTHYA TORRES MOTA, matrícula 245.756-3, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, RAPHAELA CORTEZ RAMOS, matrícula 242.309-X, Diretora, símbolo CPE-06, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 245.736-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, CINTHYA TORRES MOTA, matrícula 245.756-3, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Designar MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 245.736-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, matrícula 243.629-9, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Patrimônio e Contratos, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, matrícula 243.629-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, MATHEUS DE MOURA CARVALHO, matrícula 245.813-6, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Compras, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 5º Designar ALDA MARIA CARDOSO CERQUEIRA, matrícula 227.550-3, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, matrícula nº 245.882-9, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 6º Designar HENRIQUE DE SOUSA VIEIRA, matrícula 244.360-0, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, ALDA MARIA CARDOSO CERQUEIRA, matrícula nº 227.550-3, Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Contabilidade e Finanças, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 7º Designar ALDA MARIA CARDOSO CERQUEIRA, matrícula 227.550-3, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, HENRIQUE DE SOUSA VIEIRA, matrícula nº 244.360-0, Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 8º Designar MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 245.736-9 para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA GIORDANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 245.871-3, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 9º Designar RODRIGO PIRES DE SOUZA, matrícula 245.762-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 245.736-9, Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 10. Designar JOSE VICENTE RODRIGUES LEAL, matrícula 245.700-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, FELIPE HENRIQUE GOMES SILVA DA PAZ, matrícula nº 245.009-7, Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Documentação e Informação, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 11. Designar INÁCIO MENDES JÚNIOR, matrícula 242.809-1, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, DAVID KALIL BATISTA PEREIRA, matrícula nº 222.053-9, Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 41, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00015-00030330/2019-70, resolve:

Art. 1º Designar, excepcionalmente e em razão do afastamento temporário da substituta PATRICIA HENRIQUE AMARO, Matrícula nº 225.045-4, o servidor JOSVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 244.248-5, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, Matrícula nº 225.142-6, Diretor, símbolo CPE-6, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, excepcionalmente no período de 04/06/2020 a 09/06/2020.

Art. 2º Fica mantida, sem revogação, a Portaria nº 32, de 11 de maio de 2020 publicada no DODF nº 89, de 13/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF LEGAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos V, VI do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e ao Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019 e, em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, Órgão Colegiado de caráter decisório no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística

do Distrito Federal- DF Legal, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I - VALTERSON DA SILVA, Matrícula - 40.959-6,

II- MARCELA MALDONADO ABRAHÃO, Matrícula - 276.710-4

III- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Matrícula - 41.193-0

III- LUCIANO DE SOUZA PEREIRA, Matrícula - 91.603-X

IV- MARCOS VINICIUS DA SILVA VASCONCELOS, Matrícula - 273.996-8

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanístico do Distrito Federal/DF LEGAL e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo da DF Legal. § 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF Legal. § 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital. § 4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes. § 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples. § 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD: I - elaborar seu Plano de Transformação Digital – PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria; II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais; III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal; IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências. Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta; III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião. Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 61, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e conforme autorização contemplada no Processo SEI nº 00110.00001418/2020-11, resolve:

Art. 1º Designar EDNA MATTOS DA ROCHA NEVES, Assessora Especial, matrícula nº 276.540-3, para atuar na qualidade de Assistente Técnico junto à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE, sem prejuízo das suas atribuições, visando à apuração de irregularidades no Processo SEI nº 00110.00003388/2019-35.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos e apresentação do Relatório Técnico à Comissão Tomadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo da execução de obras de

pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Ribeirão - Porto Rico, em Santa Maria - DF (Lote 2), Contrato nº 014/2016-SINESP/TV.A.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 06 (seis) engenheiros, sendo:

I - FABRÍCIO DE CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 274.474-0, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;

II - ALEX SIDNEY COSTA E SILVA, matrícula nº 273.879-1, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;

III - MAX FREDERICO SCHLISCHKA, matrícula nº 273.927-5, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;

IV - ANTÔNIO CARLOS CHAVES, matrícula nº 75.093-X, da NOVACAP;

V - IGNÁCIO MACHADO BARROSO FILHO, matrícula nº 74.967-2, da NOVACAP;

VI - JARBA SEBASTIÃO DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 56.447-8, da NOVACAP.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no art. 1º, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Art. 4º Tornar sem Efeito a Portaria nº 35, de 07 de abril de 2020, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2020, na página 31.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DETERMINAÇÃO Nº 171, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Reconstitui Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGT D

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00040-00005881/2020-68, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Determinação DT nº 112/2020 que instituiu o Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de janeiro de 2020, com a seguinte composição:

Art. 2º Designar Titulares: CLÁUDIA ALVES MARQUES, matrícula nº 39.386-0; EDUARDO ROMUALDO SOARES, matrícula nº 51.422-5; ANDRÉ LUIZ CAMARA D'OLIVEIRA, matrícula nº 51.189-7; KELLY CRISTINE DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 39.392-4; DIEGO REZENDE FERREIRA, matrícula nº 52.236-8; CRISTIAN MARTINS, matrícula nº 53.866-3; e GABRIELA VITÓRIA DE FREITAS FIGUEIREDO, matrícula nº 51.427-6;

Art. 3º Designar Suplentes: RAQUEL FRANCO LUSTOSA DA COSTA, matrícula nº 51.834-4; CESÁR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA, matrícula nº 52.912-5; AMINADAB CALEB MELO DE MORAES, matrícula nº 52.940-0; JAMILA AL-HAKIM SALGADO, matrícula nº 51.858-1; DRIELLE LOYANE DO N. DA SILVA, matrícula nº 52.244-9; ALEXANDRE SIQUEIRA LACERDA, matrícula nº 52.561-8; e BERNARDO VERGNE DIAS, matrícula nº 52.614-2;

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D deve ser presidido pela Secretária-Geral, CLÁUDIA ALVES MARQUES e, na sua ausência, pelo Ouvidor EDUARDO ROMUALDO SOARES;

Art. 5º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb;

Art. 6º - O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital;

Art. 7º O Subcomitê terá 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes que representarão aqueles em suas ausências e/ou impedimentos legais;

Art. 8º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% dos seus integrantes;

Art. 9º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples;

Art. 10. No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGT D tem direito a voto de desempate;

Art. 11. A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada;

Art. 12. Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D: a) - Elaborar seu Plano de Transformação Digital – PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Determinação; b) - Promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais; c) - Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital – PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

d) - Deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital; e) - Opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências;

Art. 13. Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D: a) - Convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D; b) - Avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta; c) - Cumprir e fazer cumprir esta Determinação; d) - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

Art. 14. O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D deve se reunir mensalmente em caráter ordinário;

Art. 15. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros;

Art. 16. Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

PORTARIA Nº 136, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A. de 03 de junho de 2019, e considerando o Parágrafo Único do art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instuir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT D, Órgão Colegiado de caráter decisório no âmbito da CEB Distribuição S.A., subordinado, tecnicamente, ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

Nome	Matrícula
GUSTAVO ALVARES SANTOS	5.764
HENRIQUE LANNA PASSOS	5.146
VINICIUS BOTELHO DORINI DI OLIVEIRA RAMOS	5.707

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT D deve ser presidido pelo Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A, Sr. EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA e, na sua ausência, pelo Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação, Sr. GUSTAVO ALVARES SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT D, no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso III, do parágrafo único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instuir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT D, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I- DIOGO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 16977831;

II- LIVIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA, matrícula 16950747; e

III- NARCEU DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula 16981995.

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT D deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal e, na sua ausência, por FABIANO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 02425351.

§ 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT D deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituído do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGT D tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT D:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital – PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG, podendo ser solicitada por qualquer de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOCADIO RODRIGUES BIJOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 174.926-9, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARIA JOSÉ LIRA VIEIRA, matrícula nº 242.889-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência da Mala do Livro, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 01/06/2020 a 07/06/2020, por motivo de licença médica da titular, conforme processo SEI nº 00150-00003188/2020-77.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art 6º, inciso I, alínea "c", republicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 22, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Decisão nº 1152/2005 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e Parecer nº 456/2007 – PROPE/PRG-DF, autoriza: CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus a servidora a seguir relacionada por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: ADRIANE LUIZA CASTRO DE CARVALHO, matrícula nº 103.270-4, aposentada voluntariamente, publicado no DODF nº 102, de 1 de junho de 2020, página 51, sendo o período não usufruído de 18 (dezoito) meses distribuídos da seguinte maneira: 3 (três) meses referente ao 1º quinquênio, publicado no DODF nº 47, de 9 de março de 2015, página 58; 3 (três) meses referente ao 2º quinquênio, publicado no DODF nº 47, de 9 de março de 2015, página 58; 3 (três) meses referente ao 3º quinquênio, publicado no DODF nº 47, de 9 de março de 2015, página 58, 3 (três) meses referente ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 47, de 9 de março de 2015, página 58, 3 (três) meses referente ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 47, de 9 de março de 2015, página 58, 3 (três) meses referente ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 247, de 28 de dezembro de 2015, página 12, conforme processo SEI 00431-00008793/2020-41.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art 1º Designar REJANE PIERATTI, matrícula: 1.689.812-5, como Gestora e GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS, matr. 1.690.913-5, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2018 - IBRAM, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal — SEGETH/DF, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que tem por objeto a implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada do Parque Bosque dos Tribunais.

Art 2º Designar LUIS GUSTAVO ALVES PERES, matrícula: 166.045-4, como Gestor e SANDRO ANTÔNIO DE LIMA, matr. 195.360-5, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2018 - IBRAM, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, que tem por objeto o desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas e visitas técnicas.

Art. 3º Designar ANA PAULA DE MORAES LIRA GOUVÊA, matr. 195.355-9, como Gestora e CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matr. 197.517-X, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2018, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e a Rede de Sementes do Cerrado que tem por objeto a parceria em regime de mútua cooperação para a realização de pesquisas, intercâmbio de informações técnico-científicas, desenvolvimento e prestações de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum.

Art 4º Designar ANA NIRA NEVES JUNQUEIRA, matr. 215.695-1, como Gestora e TIAGO SILVESTRE NOMYAMA DE OLIVEIRA, matr. 183.020-7, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2014, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Universidade de Brasília que tem por objeto o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias visando o controle da natalidade de animais domésticos, por meio de cirurgia de castração, e programa de educação em saúde e guarda responsável, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

Art 5º Designar ELLON ALEXANDRE AMARAL, matr. 266.781-9, como Gestor e ALAN CÉSAR FERREIRA, matr. 266.883-1, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2017, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP que tem por objeto permitir ao IBRAM o acesso a Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Rede Infoseg, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007.

Art 6º Designar ALISSON SANTOS NEVES, matr. 215.815-9, como Gestor e JULIANA DE CASTRO FREITAS, matr. 264.645-5, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica s/nº /2017 celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF; o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Serviço Florestal Brasileiro-SFB; o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/DF; e a Fundação Banco do Brasil-Fundação, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os participantes com vistas a colaborar com a execução do Programa Piloto de Recuperação da Vegetação Nativa do Cerrado do Distrito Federal - Recupera Cerrado criado por meio do Decreto Distrital nº 37.646/2016, e tendo como fundamento o previsto no artigo 225, § 1º, I da Constituição Federal; na Lei Federal nº 12.651/2012; no artigo 299 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 7º, incisos II e VIII da Lei Distrital nº 3.031/2002; na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Distrital nº 37.843/16.

Art 7º Designar JULIANA DE CASTRO FREITAS, matr. 264.645-5, como Gestora e AMANDA CALDAS PORTO, matr. 1.660.645-0, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 22 /2017, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e o Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente - SFB/MMA e que tem por objeto estabelecer um compromisso de cooperação institucional e ação coordenada entre os participantes, no espírito da Lei Complementar nº 140 (8/12/2011), visando a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e da política de integração e segurança da informação do SICAR.

Art 8º Designar IRVING MARTINS SILVEIRA, matr. 2.644.282-2, como Gestor e GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS, matr. 1.690.913-5, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2017, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a ADASA, a ANA, o Banco do Brasil - BB, a CAESB, o DER/DF, a EMATER/DF, a EMBRAPA, a Fundação BB, a Rede Pede Planta, a Rede de Sementes do Cerrado, a SEAGRI/DF, a SEMA/DF, a SUDECO, o TNC, a FUB e o WWF-Brasil, que tem por objeto formalizar a adesão ao Projeto Produtor de Água no Pipiripau da EMBRAPA, da Rede Pede Planta e da Fundação Universidade de Brasília.

Art 9º Designar JULIANA DE CASTRO FREITAS, matr. 264.645-5, como Gestora e AMANDA CALDAS PORTO, matr. 1.660.645-0, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2018, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA, que tem por objeto a realização de ações destinadas a aumentar a capacidade do SFB/MMA e do Distrito Federal para a execução do Código Florestal Brasileiro no que tange as atividades previstas em imóveis rurais, visando gerir, manter, receptionar, analisar e aprovar inscrições e retificações no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) mantendo integrados os dados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), bem como auxiliar tecnicamente a implementação em campo das atividades, em municípios selecionados, para as ações previstas no âmbito do Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado Brasileiro.

Art 10. Designar ELAINE FRANCISCA DIAS SILVA, matr. 1.689.542-8, como Gestora e DANYELLA SHAYENE L. DA SILVA, matr. 263.956-4, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica s/nº/2018, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT que tem por objeto a concessão de acesso ao MPDFT aos processos administrativos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.

Art 11. Designar IRVING MARTINS SILVEIRA, matr. 2.644.282-2, como Gestor e JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, matr. 1.660.568-3, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2019, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, ANA/SEMA/ESTADO DE GOIÁS/SEMAD/SEAGRI/ADASA/SANEAGO/CAESB/MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-GO/DER/EMATER/EMBRAPA CERRADOS/INCRA SR (28) DFE/SUDECO/AGE/CIRAT/PRÓ-DESCOBERTO/TNC/WWF-BRASIL e que tem por objeto a integração de esforços entre os parceiros para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias visando a implementação do Programa Produtor de Água no Descoberto, na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto.

Art 12. Designar ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA, matr. 184.072-X, como Gestor e JANAÍNA SOARES DA S. ARAÚJO, matr. 1.660.454-7, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2019, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental do projeto, instalação e operação do seguinte empreendimento e/ou atividade: Pavimentação da DF 001 (Estrada Parque do Contorno - EPCT) no trecho compreendido entre os entroncamentos com as rodovias DF-430 e DF-170.

Art 13. Designar MISAEL DA SILVA GOMES, matr. 183.980-2, como Gestor e ALÍPIO PIRES QUINTANILHA, matr. 263.931-9, como Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2017, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e o 10º Distrito de Meteorologia do INMET, que tem por objeto é a instalação, operação e manutenção de uma estação meteorológica automática na Estação Ecológica Águas Emendadas - ESECAE.

Art 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas no Decreto nº 39.558 de 20 dezembro de 2018, e Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, e no disposto na Lei Complementar nº 840 de 23 dezembro de 2011, art. 101, VIII, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídas, a que faz jus o servidor MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO, matrícula 264.660-9, que exercia o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, segunda classe, padrão II, que solicitou vacância para assumir cargo de Perito Criminal da PCDF, foi publicado no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2019, página 17, a contar de 03/09/2019, referente ao 1º quinquênio, nos termos no Art. 101, VIII, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 00391-00008673/2019-33.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e observado o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar ELTON BAIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula ° 273.849-x , para atuar como Suplente do Executor do Contrato nº 009/2019, celebrado entre o Jardim Botânico de Brasília e a empresa VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, consoante especificação do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, o objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília, na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF, conforme o Projeto Básico e demais anexos.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, conforme o que estabelece o inciso II do parágrafo 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017 e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do Jardim Botânico de Brasília:

I – Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;

II – Determinação do ciclo de vida dos documentos – fases corrente, intermediária e permanente;

III – Fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: DANIELA RAMALHO ROMÃO, matrícula 275159-3, DENISE CARVALHO DA SILVA, matrícula 37914-X, FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 272819-2, JAIR EUSTÁQUIO QUINTINO DE FARIA JÚNIOR, matrícula 274272-1, KHALIL ANDRÉ LESSA DE SOUZA, matrícula 276246-3, LILIAN DE CASSIA SILVA BREDAS, matrícula 275155-0 e MARIA ROSA VARGAS ZANATTA, matrícula 276865-8.

Art. 4º A Comissão será presidida por FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 272819-2 e nos seus impedimentos legais e eventuais por KHALIL ANDRÉ LESSA DE SOUZA, matrícula 276246-3.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art.12 do Decreto nº 24.204/2003:

I - Sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - Desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - Supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;

IV - Encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - Proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - Visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - Identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - Propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - Fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - Aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017 e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I- ALINE DE PIERI, matrícula 273486-9, Diretora Executiva;

II- ELTON BAIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 273849-X, Diretor Adjunto;

III- ÁLVARO ROBERTO CAVALCANTE SANTOS, matrícula 276646-9, Chefe do Núcleo de Informática; e

IV- MÁRCIO DOMINGUES PEREIRA, matrícula 1200288-7.

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB será presidido por ALINE DE PIERI, matrícula 273486-9, Diretora Executiva e, na sua ausência, por ELTON BAIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 273849-X, Diretor Adjunto.

§ 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB elaborará o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas do Jardim Botânico de Brasília.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB submeterá seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os titulares poderão indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, a Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é in delegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB:

I - Elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço;

II - Promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - Deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - Opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete a Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB:

I - Convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB;

II - Avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - Cumprir e fazer cumprir esta Ordem de Serviço; e

IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato da Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital do Jardim Botânico de Brasília - SGTJ/JBB, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 157, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, aos seguintes servidores da Defensoria Pública do DF: FUCHSBERGER ANTONIO GOMES DE CARVALHO, mat. 04.712-67, referente ao 5º Quinquênio: de 09/05/2015 a 06/05/2020; LILIAN DIAS ROSA, mat. 12.680-31, referente ao 3º Quinquênio: de 02/05/2015 a 05/05/2020; MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA, mat. 03.217-45, referente ao 6º Quinquênio: de 23/05/2015 a 20/05/2020.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 158, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, aos seguintes Defensores, da Defensoria Pública do DF: DENIANNE DE ARAUJO DUARTE, mat. 18.981-75, referente ao 2º Quinquênio: de 13/05/2015 a 10/05/2020; DULCIELLY NOBREGA DE ALMEIDA, mat. 18.981-59, referente ao 2º Quinquênio: de 13/05/2015 a 10/05/2020; LAERCIO DA SILVA BESERRA, mat. 18.988-84, referente ao 4º Quinquênio: de 17/05/2015 a 14/05/2020; LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, mat. 18.981-40, referente ao 2º Quinquênio: de 13/05/2015 a 10/05/2020; MARIANA BUSSACOS PACHECO, mat. 18.981-83, referente ao 2º Quinquênio: 13/05/2015 a 10/05/2020; RAIMUNDO BARBOSA NETTO, mat. 18.981-67, referente ao 2º Quinquênio: 13/05/2015 a 10/05/2020; RODRIGO PASCHOAL E CALDAS, mat. 19.010-52, referente ao 2º Quinquênio: 23/05/2015 a 20/05/2020.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 159, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, no uso das atribuições legais, dispostas no Decreto nº 31.654, de 06 de maio de 2010; Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010. Resolve: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial do Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso, homologação e número do processo SEI: 236.849-8, LILIAN MARIA PARUSSOLO, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 10, APROVADA, 03/11/2016, 28/01/2020, 00401-5218/2018-84.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT à Defensora Pública: MARCELA ALMEIDA NOGUEIRA CARVALHO, matrícula 245.891-8, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 04 junho de 2020, Processo 0401.000010196/2020-99-SEI.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT à Defensora Pública: MARCELA ALMEIDA NOGUEIRA CARVALHO, matrícula 245.891-8, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 04 junho de 2020, Processo 0401.000010196/2020-99-SEI.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA****FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA****RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2020, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 075, em 02 de abril de 2020.

Processo SEI n.º 00001-00014926/2019-72. Contratada: CLAFE - CLÍNICA DE ATENDIMENTO FEMININO LTDA., CNPJ: 01.361.789/0001-79. Objeto: prestação de serviços médicos conforme Laudo Técnico Nº SEI 0031999.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 14 de maio de 2020. Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL. Brasília, 14 de maio de 2020. RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES. Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 9ª Reunião Ordinária do Biênio 2019/2020 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 075, em 02 de abril de 2020.

Processo SEI n.º 00001-00014391/2019-30, NUTSLIM - PSC NUTRIÇÃO EIRELI - ME, Contratada: CNPJ 05.927.089/0001-50. Objeto: prestação de serviços nutricionais, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL (nº SEI 0132240). Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 09 de abril de 2020. Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 00136.00000608/2019-35; Interessado: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL- DF TRANS A vista das informações contidas no presente processo e o disposto no artigo 86 do Decreto 32.598 de 15/12/2010 e com base no artigo 30 Incisos II, IV e V, o Decreto nº 40.301 de 04/12/2019 Reconheço a Dívida no valor Principal de R\$ 1.058,80 (um mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos), os valores de R\$ 134,15; (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos) R\$ 131,56; (cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), R\$140,16; (cento e quarenta reais e dezesseis centavos), R\$ 141,48; (cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), R\$138,27; (cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos); R\$145,22 (cento e quarenta e cinco reais e vinte dois centavos) e R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente ao pagamento das faturas / Guia de Recolhimento dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro /2019, respectivamente em favor de TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL à conta do elemento de despesa 3.3.90-92 – subitem 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Projeto 04.122.8205.8517.0103 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – RA VIII – Núcleo Bandeirante, Objeto: Uso da sala do Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante pelo Conselho de Segurança. Processo Complementar 00136.00000528/2020-13. ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****ADMINISTRATIVA****SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 41050/2020**

Processo: 00040-00007360/2020-45. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição de fragmentadoras de papel, de acordo com a Norma DIN 66.399, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF), conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, e seus Anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2019, na Ata de Registro de Preço nº 442/2019 - ABIN e na Proposta de Preços da Contratada. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho total é de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE03981, emitida em 27/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação não superior a 15 (quinze) dias. DA ASSINATURA: 05/06/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais - Interina e pela CONTRATADA: ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR, na qualidade de Sócio da empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 - UASG 974002**

A pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos Parques e Unidades de Conservação, de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SEGEA/SEEC, operacionalizará licitação do PE 073/2020, no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas locais, por meio de ligações originadas de telefone fixo, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 51.500,04. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 21.208. Programa de Trabalho: 18.541.6210.2562.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 220. Abertura das propostas dia 22/06/2020, às 9h:30min. Processo nº: 00391-00000267/2020-66. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoierosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico n.º 0046/2020, registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34). CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: DIGISERVI TRADING EIRELI - CNPJ: 02.602.747/0001-45, GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86, GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.614.545/0001-20, ITACA EIRELI - CNPJ: 24.845.457/0001-65, MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 19.910.840/0001-10, MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI - CNPJ: 15.838.111/0001-49, N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 20.425.201/0001-48, N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 28.634.818/0001-85, NICO & BE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.772.738/0001-00, VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - CNPJ: 33.419.290/0001-61, VITORIA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 30.957.312/0001-59 a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 11 de junho de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre

previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico n.º 0052/2020, registro de preços, para a aquisição material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), para atender aos diversos os órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.331.877/0001-77, BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 21.189.579/0001-52, GRAFICA E PAPELARIA BRAGA EIRELI - CNPJ: 01.523.959/0001-74, GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86, JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA - CNPJ: 26.780.991/0001-66, L.H. DE SOUZA FREITAS - CNPJ: 03.599.727/0001-25, MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES - CNPJ: 07.266.260/0001-52, RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 30.735.649/0001-11, ROSA MENINA CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ: 31.973.119/0001-74 a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 11 de junho de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 0001/2020 À ARP
9013/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista o cancelamento do fornecedor homologado do Pregão Eletrônico n.º 0035/2020, registro de preços visando a eventual aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafinha retornável - vasilhame), CONVOCA a empresa classificada em segundo lugar: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 03.160.007/0001-69 a assinar eletronicamente termo aditivo 0001/2020, até o dia 11 de junho de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n.º 007/2020-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO AOCP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.667.012/0001-53. Objeto: PONTO DE ACESSO pelo Instituto AOCP, sem encargos, à sistema computacional a ser utilizado para a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para inscrições via internet, além de pontuar e classificar os candidatos inscritos, visando a formação de um banco de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para atuação na prevenção, combate, mitigação e enfrentamento do COVID-19, assim como atuação na triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes

confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a ser conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antes de seu término, ou prorrogado, caso seja necessária, mediante Termo Aditivo. Do Valor: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes. Despesa de Publicação: SES. Processo n.º: 00060-00175580/2020-26. Data de Assinatura: 03/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pelo Instituto AOCP: VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2018-SES/DF. SIGGO: 36299. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME. CNPJ n.º 06.292.778/0001-06. Objeto: Retificar o Primeiro Termo Aditivo (23063934): Onde se lê: "2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/05/2019 a 29/05/2020, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações." Leia-se: 2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/05/2019 a 29/05/2020, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. 2.1.2. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/05/2020 a 29/05/2021, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 1030262021452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2020NE04552. Valor de empenho inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Emitido em 29/05/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo n.º: 00060-00160484/2018-69. Data de Assinatura: 29/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: WALKIRIA DUARTE SERRA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e LUCIANE DE SOUZA BRITO. Publicação do Ajuste Original: 15/06/2018.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 088/2018-SES/DF. SIGGO: 36899. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA-EPP. CNPJ n.º 06.224.599/0001-23. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir de 28/04/2020 a 26/06/2020; prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta dias) dias corridos, contados a partir de 28/05/2020 a 26/07/2020, com fundamento no art. 57, § 1º, V, da Lei n.º 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo n.º: 0112-001433/2017. Data de Assinatura: 27/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: FELIPE TARQUINIO OLIVEIRA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 26/09/2018.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/2018-SES/DF. SIGGO: 39791. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA-EPP. CNPJ n.º 06.224.599/0001-23. Objeto: prorrogar o prazo de execução do Contrato, por mais 232 (duzentos e trinta e dois) dias corridos, contados a partir de 10/11/2019 a 28/06/2020, com base no §1º, inciso V, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações; prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 01/06/2020 a 28/09/2020, com base no §1º, inciso V, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo n.º: 0112-001432/2017. Data de Assinatura: 29/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: FELIPE TARQUINIO OLIVEIRA. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 17/09/2018.

Espécie: Contrato n.º 095/2020-SES/DF. SIGGO: 41171. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.511.816/0001-80. Objeto: prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal- SUS / DF. Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a juízo da SES/DF, por igual período de tempo, na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, até o prazo máximo de 5 anos. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões seiscentos mil reais), de procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 1012262024040001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 138018816. Nota de Empenho: 2020NE04664. Valor inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Emitido em 04/06/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo n.º: 00060-00219498/2020-11. Data de Assinatura: 05/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.

Espécie: Contrato nº 091/2020-SES/DF. SIGGO: 41113. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.630.999/0001-52. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de climatização em edificações hospitalares para prestar serviços de fornecimento, instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo peças, no sistema de climatização do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Centro Obstétrico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e Central de Material e Esterilização - CME do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – DF. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229970001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 138018816. Nota de Empenho: 2020NE04639. Valor inicial: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Emitido em 04/06/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00155261/2020-02. Data de Assinatura: 05/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: DOUGLAS ARAÚJO MENEZES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES.

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do extrato referente Extratos De Atas De Registro De Preços N. 023/2020G-SES/DF, publicado no dia 05 de junho de 2020, DODF nº 106, página 44, celebrado com a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. ONDE SE LÊ: "...OSNEI OKUMOTO...", LEIA-SE: "...FRANCISCO ARAÚJO FILHO..."

Na Publicação do extrato referente Extratos De Atas De Registro De Preços Nº 023/2020F-SES/DF, publicado no dia 05 de junho de 2020, DODF nº 106, página 44, celebrado com a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0003-79. ONDE SE LÊ: "...OSNEI OKUMOTO...", LEIA-SE: "...FRANCISCO ARAÚJO FILHO..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04666

PROCESSO: 00060-0000211920/2020-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 212/ 2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002268 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001793. VALOR: R\$ 12.840,75 (doze mil oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 04/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04684

PROCESSO: 00060-0000168711/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ Nº 35.820.448/0018-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA, conforme Ata de Registro de Preço nº 003/2020 D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM001915 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/ AFM001480. VALOR: R\$ 260.625,00 (duzentos e sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 05/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04703

PROCESSO: 00060-0000225444/2020-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATRACURIO (BESILATO) SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA 2,5 ML (COMPRA EVENTUAL), conforme Ata de Registro de Preço nº 225/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002337 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001831. VALOR: R\$ 56.970,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04705

PROCESSO: 00060-0000206753/2020-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 28.123.417/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZACITIDINA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 100MG (VIA SC), conforme Ata de Registro de Preço nº 48/2020 C SES/DF e Pedido de Aquisição de

Material nº 5-20/PAM002346 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001836. VALOR: R\$ 72.072,00 (setenta e dois mil setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04707

PROCESSO: 00060-0000230798/2020-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICOFENOLATO MOPETILA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 229/2019- A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002403 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001877. VALOR: R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04708

PROCESSO: 00060-0000230191/2020-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO POR 06 (SEIS) MESES DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS DO NUF AJ, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2019- C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002393. e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001871. VALOR: R\$ 274.680,00 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04709

PROCESSO: 00060-0000230017/2020-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOBAZAM COMPRIMIDO 10MG. P/ ATENDIMENTO POR 06 (SEIS) MESES DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS DO NUF AJ, conforme Ata de Registro de Preço nº 001/2020- A. SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002386 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001862. VALOR: R\$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04710

PROCESSO: 00060-0000230798/2020-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 229/2019- E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002365 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001844. VALOR: R\$ 240,03 (duzentos e quarenta reais e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04716

PROCESSO: 00060-0000207599/2020-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPI. CNPJ Nº 26.685.436/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE BISTURI, TIPO USO: ADULTO DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM002221 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/ AFM001746. VALOR: R\$ 35.425,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04718

PROCESSO: 00060-0000215903/2020-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DO TIPO GRAVITACIONAL. CARACTERÍSTICAS: ESTÉRIL, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, ATÓXICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002291 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001804. VALOR: R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04720

PROCESSO: 00060-0000226112/2020-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PROTETORA DE PELE EM TIRA, SEM ÁLCOOL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 083/2019-B SES/DF e Pedido de

Aquisição de Material nº 5-20/PAM002342 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001834. VALOR: R\$ 18.846,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 08/06/2020. Pela SES/DF: - IOHAN ANDRADE STRUCK

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 092/2020, 119/2020 e 123/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 092/2020 – PROCESSO: 00060-00424933/2019-93 - INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

ATA Nº 119/2020 – PROCESSO: 00060-00383487/2019-50 - MEDLINN HOSPITALAR - EIRELI.

ATA Nº 123/2020 – PROCESSO: 00060-00370066/2019-69 - ACCORD FARMACEUTICA LTDA.; CM HOSPITALAR S.A.; RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 105/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores): SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ: 03.426.484/0001-23, 7 (R\$ 0,2500); METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.766.992/0001-74, 5 (R\$ 0,9000); SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 14.336.329/0001-32, 3 (R\$ 0,9700); GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSP. LTDA - CNPJ: 26.685.436/0001-55, 9 (R\$ 3,4000), 10 (R\$ 3,4000), 11 (R\$ 3,4000). Os itens 2, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, restaram fracassados, e os itens 1, 16 desertos, sendo os que os quantitativos dos itens 4, 6, 8, assumidos, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.972.262,1600.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 164/2020 - UASG 926119

A pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica a SUSPENSÃO da licitação supracitada (aquisição de CRIOSTATO DE CHÃO), para aguardar resposta da análise de pedido de impugnação.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 189/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 7-0, 60CM, COM 02 AGULHAS DE 1,3 A 1,5CM PONTA E CORPO CILINDRICOS 3/8 CIRCULO e outros) em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI 00060-00478465/2019-77. Total de 16 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 763.257,8005. Cadastro das Propostas: a partir de 09/05/2020. Abertura das Propostas: 22/06/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 190/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060.00323887/2019-14. Total de 25 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 19.785.599,3762. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 09/06/2020. Abertura das Propostas: 22/06/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 191/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do material odontológico - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060.00091570/2020-39. Total de 03 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 88.660,656. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 09/06/2020. Abertura das Propostas: 22/06/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 192/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – FIO GUIA HIDROFÍLICO e outros, com materiais contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da unidade de UROLOGIA da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00136231/2019-55. Total de 06 itens (ampla concorrência, exclusivo às ME/EPP e cota reserva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 253.370,9525. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 09/06/2020. Abertura das Propostas: 22/06/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 – NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº n.º 12.086.330/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica, calibração e fornecimento de peças para Centrífugas instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e nas Agências Transfusoriais - Hemorrede dos hospitais públicos do DF. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Números de Empenho: 2020NE00331 e 2020NE00332, Programa de Trabalho: 10122820285170117, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 230.798,12. Processo nº 00063-00001718/2020-77. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Assinam em 03 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Thiago Ferraz Bulhões Veloso.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 – NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº n.º 12.086.330/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusoriais. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Números de Empenho: 2020NE00429 e 2020NE00430, Programa de Trabalho: 10122820285170117, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 472.503,74. Processo nº 00063-00002283/2020-88. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993. Assinam em 03 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Thiago Ferraz Bulhões Veloso.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020 – NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: C&W COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - CNPJ Nº 30.557.974/0001-31. Objeto: alterar o cronograma de entrega para até 07 de agosto de 2020 do item 1 "Esfigmomanômetro de Pulso" da Marca - G-TECH - MODELO RW 450 e para até 15 de junho de 2020 do item 2 "Esfigmomanômetro de Braço". Processo nº 00063-00001902/2020-17. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinam em 04 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Cristina Villarinho Augusto.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 – NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA - CNPJ Nº 10.141.389/0001-49. Objeto: alterar o cronograma de entrega. Processo nº 00063-00002289/2020-55. Vigência: a contar da data de sua assinatura. Assinam em 03 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Luís Eduardo MORATO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 – NCC/GEOF/HFB
 Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ Nº 72.645.872/0001-18. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e adaptar o cronograma de entrega. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23901, Números de Empenho: 2020NE00482 e 2020NE00483, Programa de Trabalho: 10122820285170063, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. Valor total: R\$ 169.606,68. Processo nº 0063-000105/2016. Vigência: por 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2020. Assinam em 02 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Rosemary Barros Pereira de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2020
 Processo: 00080-00067982/2020-83 - Partes: SEEDF X ALAR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. Objeto: a contratação de empresa especializada em produção de vídeo aulas e/ou programas educacionais com acessibilidade para os alunos da Rede Pública de ensino do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, 12.326.6221.2390.0001, 12.365.6221.2388.4380 e 12.366.6221.2392.0003. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: nº 2020NE02519, no valor de R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais), nº 2020NE02520, no valor de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), nº 2020NE02521, no valor de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), nº 2020NE02522, no valor de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), emitidas em 22/05/2020. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do contrato: R\$ 947.700,00 (novecentos e quarenta e sete mil e setecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 25/05/2020. Assinantes: Pela SEEDF: TIAGO CORTINAZ DA SILVA, HELBER RICARDO VIEIRA, VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS e ANDRE LUCIO BENTO. Pela ALAR CONSULTORIA: GISELE MOTA RAMOS.

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Referência: 00080-00067982/2020-83, Interessado: SEEDF, Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada na produção de vídeos com acessibilidade, envolvendo pré-produção, produção e pós-produção, e entrega do vídeo editado em formato adequado para apresentação em TV, redes sociais e outros canais de veiculação, com o intuito de suprir a lacuna pedagógica da suspensão das aulas dos estudantes da Educação Básica em decorrência da suspensão das atividades escolares face a emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido à pandemia de infecções pelo novo coronavírus (COVID 19). A Subsecretaria de Administração Geral e a Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão da SEEDF, no uso de suas respectivas competências previstas no Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, combinado com o disposto nos Art. 29 e 30, incisos II, do Decreto nº 32.598/2010, reconheceram a necessidade de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, no valor de R\$ 947.700,00 (novecentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), em favor da empresa ALAR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.468.309/0001-64, que apresentou o menor valor no pedido de proposta realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços, com fulcro no Decreto nº 39.453/2018. Ato que ratifico nos termos do Art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 21 de maio de 2020. Quintino dos Reis Borges Filho, Secretário Executivo de Estado de Educação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO-DF Nº 23.287/2002

Processo: 050.000.149/2016, SIGGO: 033319. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2016-SSPDF, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 15/06/2020 a 14/06/2021, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a alteração do valor contratual para reajustá-lo de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período (Março/2019 a Fevereiro/2020), que representa um acúmulo de 4,004930%. Do valor: R\$ 292.671,58 (duzentos e noventa e dois mil seiscientos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Da vigência: vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/06/2020 a 14/06/2021. Data da assinatura: 05/06/2020.

Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: BRUNO AMARAL SILVA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, Representantes Legais.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 00050-00021042/2019-16, SIGGO: 040401. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.023.184/0001-33. Do Objeto: a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020-SSP até a Decretação Oficial do fim da crise de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, com base no art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93. Da vigência: suspende a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020-SSP, a partir da sua assinatura até a Decretação Oficial do fim da crise de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. A retomada do prazo de vigência contratual se dará a partir da Decretação Oficial do fim da crise de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, com o acréscimo de 93 (noventa e três) dias, correspondentes ao período entre a data do pedido de suspensão e o final da vigência contratual estabelecida na Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020-SSP. Data da assinatura: 05/06/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: RICARDO LOIOLA OLIVEIRA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00020-00043025/2019-41, SIGGO: 0401085. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLÍNICA PSICOTÉCNICO BRASÍLIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.099.017/0001-60. Do Objeto: a contratação de clínica especializada na aplicação de testes psicotécnicos para comprovação de aptidão do candidato - Sub Jure ao cargo de Agente de Execução Penal, que manuseará arma de fogo, na forma prevista no item 10 do Edital Normativo nº 1 - SEAP - SSP, de 12 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 261, de 15 de dezembro de 2014 - Suplemento, do concurso público da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0710839-56.2019.8.07.0018, prolatada pela 7ª Vara da Fazenda Pública do DF do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do valor: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2020NE00714. Da vigência: 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 05/06/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO, Representante Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - SRP
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

Com participação exclusiva das ME/MEI/EPP's
 PROCESSO SEI-GDF:00050-00050878/2019-28. TIPO: Menor Preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Aquisição de bens de consumo e de bens permanente para manutenção predial das unidades penitenciárias dentre outros reparos, atendendo deliberação Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal para a SSPDF. VALOR ESTIMADO: SIGILOSO. PRAZOS: De entrega: 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato. Vigência da ata: 12 meses. Do Contrato: 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/06/2020 às 9:30 horas no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020.
 GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA
 Pregoeira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SRP
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00039213/2019-63. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário, para atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no aparelhamento dos novos Centros de Detenção Provisória: CDP1, CDP2, CDP3, e CDP4 e reposição de equipamentos do Centro Integrado de Observação de Brasília-CIOB. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, e inciso VI do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019,

a ADJUDICAÇÃO do Grupo 2 à Labor Indústria de Móveis para Escritório Eireli., CNPJ 06.983.736/0001-03, no valor total de R\$ 307.591,38; do Grupo 3 à Miranti Indústria de Móveis para Escritório Eireli, CNPJ: 04.627.625/0001-39 no valor total de R\$ 126.127,60; do Item 4 à Kubic Comércio de Móveis Eireli, CNPJ: 35.205.218/0001-67 no valor unitário de R\$ 1.760,00; e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 451.318,98. O Grupo 01 fracassou.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020.
GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA
Pregoeira

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

Processo: 00054-00024477/2020-43. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é registro de Preços dos serviços de contratação de empresa especializada no ramo de Locação de Banheiros Químicos, para suprimento logístico nos casos de emprego da tropa da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I no Edital. Valor estimado: R\$ 104.760,00 (cento e quatro mil setecentos e sessenta reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 25/06/2020 às 08h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

Processo: 00054-00112483/2019-13. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é aquisição de 188 (cento e oitenta e oito) beliches e 300 (trezentos) armários roupeiros de aço com 04 (quatro) portas para diversas unidades da Corporação, os quais proporcionarão melhoria das condições para o desenvolvimento nas instruções e serviços diários, conforme especificações técnicas descritas no anexo I no Edital. Valor estimado: R\$ 258.291,00 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e um reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 25/06/2020 às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no caput do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00009306/2020-66, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 18/2020, em favor da empresa DF TENDAS COMÉRCIO BRASIL LTDA-ME, para contratação de empresa para Aquisição de 14 tendas sanfonadas medindo 3x3 para serem utilizadas nas atividades educativas de trânsito realizadas pela DIREDC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor estimativo de R\$ 16.905,50, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2020

Partes: DETRAN-DF e a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM/DF. Processo: 00055-00015856/2020-14. Convênio nº 03/2020. Objeto: Cooperação entre os partícipes, visando a demanda e execução de campanhas publicitárias de educação de trânsito por meio da agência de publicidade contratada pela SECOM/DF, durante o andamento dos trâmites licitatórios para a contratação por parte desta Autarquia de empresa prestadora de serviços de publicidade e propaganda. Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio (SEI 40884871). Recursos Financeiros: Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Detran/DF à Secom/DF recursos até o limite da disponibilidade orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA), que serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho do Detran/DF, oriundos das fontes e programas financeiros de trabalho nele descritos. Data da assinatura: 02 de junho de 2020 – Assinam: ZÉLIO MAIA DA ROCHA-Diretor Geral, WELIGTON LUIZ MORAES-Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018

Partes: DETRAN-DF e a empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Processo: 00055-00109632/2018-58. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2020, o Contrato nº 09/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de valores relativos à Notificação de Infração de Trânsito cometida em unidade da Federação diferente da de licenciamento do veículo, específicas do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito-RENAINF, com respectiva prestação de contas por meio magnético, ou por transmissão eletrônica de dados. Corrigir o valor atual estimado do contrato, considerando as tarifas atualmente praticadas, conforme tabela no documento SEI 40802476, que totaliza R\$ 820.988,77 (oitocentos e vinte mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos). As partes concordam que não haverá reajuste das tarifas para o próximo período de prorrogação. Dotação: Fontes 237 e 437, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, SubTítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 01 de junho de 2020 - Assinam: ZÉLIO MAIA DA ROCHA e LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Processo: 00113-00005834/2020-03

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020, do Tipo Menor Preço– Registro de Preços para eventual aquisição e plantio de grama batatais e grama certificada, para trechos do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Empresa: UNISERVE COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA -, lote 1, Valor: R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), lote 3, Valor: 160.875,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Empresa:HL TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, lote 2, valor: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais). Empresa: TOP GRASS AGRICOLA LTDA ME, lote 4, Valor: R\$ 373.875,00 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais). Valor total: R\$2.181.750,00 (dois milhões cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 812581.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020, página 43.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

CONVITE Nº 02/2020

Tornamos público o Resultado Final, referente ao CONVITE supracitado. Empresa 1ª classificada: APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, no valor de R\$ 54.450,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos).

Brasília/DF, 08 de junho de 2020
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020 - SIGGO Nº 041030

Processo: 00400-00024742/2020-05. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X RPS LAVANDERIA EIRELI. DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia com vistas a atender a execução do Programa Governamental “Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária”. DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 502.560,00 (quinhentos e dois mil quinhentos e sessenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44.101, sob o Programa de Trabalho: 14.241.6211.2268.0007-ASSISTÊNCIA AO IDOSO – D.F, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39., Nota de Empenho 2020NE00489, que será reforçada quantas vezes necessário. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o disposto no item "g.5" do Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS, compreendendo o período de 03 de junho de 2020 a 03 de setembro de 2020. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: RAPHAEL DE PÁDUA SILVA, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00001214/2020-71. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.423.601,29 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A e Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A, referente ao pagamento de liberação de retenção da 24ª Medição do Contrato nº 097/2009, cujo objeto é a construção da Torre de TV digital a ser localizada no SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, Conjunto 01, Lotes 1/4, no Setor Habitacional Taquari, no Lago Norte - DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.8209.1984.6962 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 331 - Convênios com Órgãos do GDF, - Transferência nº 004939, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Exercícios Anteriores, no Identificador de Uso - ID USO, de código 0 (zero), que já apresenta saldo disponível, conforme Decreto nº 40.861, de 05 de junho de 2020 (DODF nº 89 de 05/06/2020 - Edição Extra) consignado nos autos. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9193/2020, publicado no DODF em 24/03/2020. ASSINATURA: 05/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira e - Diretor de Operação E Manutenção. Pela DIGICROM ANALÍTICA LTDA: Francisco Fores Medina.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-059/2020, processo nº 092.000264/2020. Critério de Julgamento: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para aquisição da tubulação de aço carbono de diâmetro nominal 40" (1.000 mm) que será utilizada na construção da adutora de água tratada do sistema de abastecimento de água de Paranoá Sul, localizado na região administrativa de Lago Sul - DF. Início da sessão de disputa: 23/06/2020, às 09h. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.comprasnet.gov.br e no site da Caesb www.caesb.df.gov.br partir do 09/06/2020. Informações: (61) 3213-7130, licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 091/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Serviços de Levantamento Arqueológico relativos à Implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água com captação no Lago Paranoá (eixo sul), e ao Remanejamento do Interceptor de Esgotos no trecho entre o Zoológico de Brasília e a Estação de Tratamento de Esgoto Sul - ETE Sul, da forma que se segue: Empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 09.150.575/0001-65, vencedora do item 1 no valor total de R\$ 29.466,90.

JÚLIO CÉSAR SEGURADO COELHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 305/2019

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis - PEAD, para redes de água e esgoto (adaptador de compressão, anel de vedação, CAP, colar tomada, curva, joelho, luva, TÊ, tubo e outros), da forma que se segue: Empresas 1) HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora dos itens 1, 5 e 65 com o valor total de R\$ 2.887,42; 2) MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 31.483.566/0001-45, vencedora dos itens 33, 34, 35, 36, 37,

38, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 69 e 70 com o valor total de R\$ 20.653,70; 3) NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 71, 72, 73 e 74 com o valor total de R\$ 142.559,00 e 4) TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 11.069.316/0001-56, vencedora dos itens 67 e 68 com o valor total de R\$ 165.066,00. Os itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 61, 62, 63, 64 e 66 restaram DESERTOS/ FRACASSADOS. A empresa FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.274.331/0001-36, não aceitou renovar a validade da proposta para os itens 2 e 6.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 69, de 09 de abril de 2019, pág. 41.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0096/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 092.00589/2020 - Pregão Eletrônico nº 050/2020 - CAESB. ASSINATURA: 04/06/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para construção e acabamento (balde, cimento, prego, telha, torneira e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: R.P.A CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; VALOR: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) para os itens 01 e 02; LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA; VALOR: R\$ 925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para os itens 19 e 20; SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; VALOR: R\$ 7.988,00 (sete mil e novecentos e oitenta e oito reais) para os itens 03, 04, 07 e 08; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 159.919,04 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e dezenove reais e quatro centavos) para os itens 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI; VALOR: R\$ 1.090,20 (um mil e noventa reais e vinte centavos) para os itens 17 e 18. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: R.P.A CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI: Régis Passos de Albuquerque Borges; LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA: Carlos André da Silva; SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: Letícia Rafaella Luiz Cunha; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI: Cristiano Lourenço.

ARP Nº 0097/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 092.00587/2020 - Pregão Eletrônico nº 046/2020 - CAESB. ASSINATURA: 27/05/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais ergonômicos (apoio de punho, apoio para pés, bola e suportes). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: KIVER - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI; VALOR: R\$ 15.849,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta e nove reais) para os itens 3, 4, 7 e 8; IDESAN COMERCIAL LTDA; VALOR: R\$ 17.469,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais) para os itens 13, 14, 17 e 18. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: KIVER - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI: Marisa Craveiro; IDESAN COMERCIAL LTDA: Ivo Michelloni Junior.

ARP Nº 0098/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 092.00497/2020 - Pregão Eletrônico nº 053/2020 - CAESB. ASSINATURA: 05/06/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de cobre, bronze e latão para gases e líquidos (ferrule de metal, válvula e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP; VALOR: R\$ 2.421,72 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) para o item 4; DOCOL METAIS SANITÁRIOS

LTDA; VALOR: R\$ 18.825,96 (dezoito mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) para os itens 9 e 10; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: 400.073,60 (quatrocentos mil e setenta e três reais e sessenta centavos) para os itens 2, 5, 6, 7 e 8; ITALY VÁLVULAS E METAIS EIRELI; VALOR: R\$ 7.399,70 (sete mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos) para o item 3; FORTHY TUBOS E CONEXÕES EIRELI – EPP; VALOR: R\$ 14.484,87 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para os itens 1, 11 e 12. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP: Márcio Pereira da Silva; DOLCA METAIS SANITÁRIOS LTDA: Antônio Sergio Mendonça; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; ITALY VÁLVULAS E METAIS EIRELI: Glauco Pazin; FORTHY TUBOS E CONEXÕES EIRELI – EPP: José Carlos Pazin.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 840/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Cobalto Engenharia Consultoria e Projetos Ltda - EPP. Processo SEI nº 00310-0000180/2020-13, regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e a Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 05/06/2020. Objeto: contratação de serviços de construção, reforma e remoção de redes de distribuição aéreas primárias no padrão de 15kv, convencionais e compactas, 35kv compactas, e secundárias no padrão de até 1kv, convencionais e isoladas, desenergizadas, conforme projeto básico nº 001/2020 GRAR. Valor: R\$ 5.850.000,00. Vigência: 20 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dalmo Rebelo Silveira Júnior; e pela contratada: Otávio José Gonçalves Grilo.

Espécie: Contrato nº 841/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. PARTES: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. e a Sinapsis Inovação em Energia S/S LTDA. Processo SEI nº 00310-00013479/2019-96, regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e a Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 05/06/2020. Objeto: Contratação de serviços de atualização, sustentação e suporte nos produtos SINAPgrid e ARIES, e seus módulos, que compõem os sistemas de estudos de planejamento elétrico e análise de investimentos da CEB Distribuição S.A. Valor: R\$ 150.000,00. Vigência: 12 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dalmo Rebelo Silveira Júnior; e pela contratada: Marcelo Aparecido Pelegrini.

Espécie: Contrato nº 854/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Arca Elétron e Eletrificação LTDA. Processo SEI nº 00310-00013302/2018-17, regido pela Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 05/06/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de combate às perdas comerciais da CEB Distribuição S.A., conforme projeto básico nº 001/2019 – GRMF. Valor: R\$ 5.107.386,38. Vigência: 12 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Gustavo Alvares dos Santos; e pela contratada: Flavio Grillo Araújo.

Espécie: Contrato nº 857/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Onix Distribuidora de Produtos Elétricos LTDA. Processo SEI nº 00310-00011990/2018-72, regido pelo regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CEB Distribuição S.A. – RILC. Data de Assinatura: 08/06/2020. Objeto: aquisição de cabos de cobre 240mm², XLPE 15 kv, pelo sistema de registro de preços. Valor: R\$ 480.000,00. Vigência: 04 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela contratada: Alexandre Romagnole e Haroldo Danillo Romani.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0112-003214/2017. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. nº 055/2017 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e FCB – METÁLIKA MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses passando o seu vencimento de 19/06/2020 para 19/06/2021. VALOR: O valor da presente prorrogação é de R\$ 24.000,00. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE01386, no valor de R\$ 24.000,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Inara Ramos Caiado.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote – MDA – Modo de Disputa Aberto – para Contratação de empresa para execução de trabalho de Auditoria Externa Independente, por empresa com registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários, relativa ao exame das Prestações de Contas Anuais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referentes aos exercícios sociais a findarem em 31 de dezembro de cada ano, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 30 de abril de 2025; e Prestações de Contas Intermediárias de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, de cada um desses anos, de acordo com as Leis números 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007, 11.941/2009 e pela Lei nº 4.320/1964, quando aplicável; com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC-T's e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como outros serviços a serem executados em conexão com os trabalhos de auditoria, conforme mencionados no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 143.531,84 - Processo nº 00112-00012617/2020-90 - Data e horário da licitação: 25 de junho de 2020 - às 10:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes.com.br. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020.

DELICIMAR PIRES MARTINS

Chefe da Ascal/Pres

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018

Processo: 00094-00007048/2018-48. Partes: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU - DF, e a REICICLE A VIDA COOPERATIVA DE CATADORES DO DF. CNPJ nº 22.884.599/0001-06. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do contrato nº 31/2018, por um período de 12 (doze) meses, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 05 de junho de 2020 até 04 de junho de 2021. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, EDSON GONÇALVES DUARTE, Diretor-Presidente e LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, Diretora de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: CLEUSIMAR ALVES DE ANDRADE, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00244 (*)

PROCESSO: 00150-000005976/2019-64. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.744.332/0001-06. Do Objeto: contratação de empresa especializada no ramo fornecimento e instalação de materiais para as sinalizações destinadas ao Complexo Cultural de Planaltina, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação. Item 1 - placa em aço sac/corten com 2mm de espessura medidas: 130 cm x 55 cm; Item 2 - totem em aço sac/corten com 2mm de espessura medidas: 200 cm x 40 cm, fixação com sapata de concreto e tirante; Item 3 - totem em formato de prisma triangular em aço sac/corten, letras recortadas em 1 das faces, dobra e solda medidas: 230 cm x 180 cm, pintura interna na cor laranja e iluminação interna por lâmpadas led. fixação com sapata de concreto e tirante (50 cm de altura); Item 4 - placa em aço sac/corten com 2mm de espessura medidas: 40 cm x 20 cm, pictogramas recortados fixação perpendicular à parede. Item 5 - placa em aço sac/corten com 2mm de espessura medidas: 60 cm x 20 cm, fixação na parede com cola ou parafuso. Item 6 - letras-caixa em chapa galvanizada cor preto fosco - 30 cm de altura e 6 cm de profundidade. instaladas na parede. medidas: 364,85 x 95,16 cm.; Item 7 - placa de acrílico cast cristal transparente com 2mm de espessura, com adesivo vinil impresso invertido; Item 8 - placa de acrílico cast cristal transparente com 2mm de espessura, com adesivo vinil impresso invertido. medidas: 120 cm x 45 cm; Item 9 - placa de acrílico cast cristal transparente com 2mm de espessura, com adesivo vinil impresso invertido. medidas: 40 cm x 20 cm; Item 10 - cabo de aço para instalação de placa de sinalização suspensa - 24 m; Item 11 - parafusos para fixação tipo botão francês em aço inoxidável; Item 12 - adesivo vinil recortado em alta resolução, com instalação. tamanho 100 x 50 cm; Item 13 - adesivo vinil recortado em alta resolução, com instalação. tamanho 50 x 10 cm e Item 14 - adesivo vinil recortado em alta resolução, com instalação. tamanho 35 x 15 cm. Prazo: 45 dias. Valor: R\$ 11.689,00 (Onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de maio de 2020.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, Publicado no DODF nº 59, de 27 de março de 2020, página 62.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 103/2019
PROCESSO Nº 00150-00007318/2019-15

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BLAISE PASCAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.415/0001-04, neste ato representada por WAGNER FRANCISCO CASTILHO, que exerce a função de Presidente resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 103/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 103/2019 até 01/10/2020, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. Brasília/DF, 05 de junho de 2020. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: WAGNER FRANCISCO CASTILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00002624/2020-10
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 16/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação da Construção de rede aérea de distribuição primária (AT) compacta para implantação de infraestrutura de energia elétrica na SQNW 102, projeção G; SQNW 102, projeção H; CLNW 02/03, Lote H; SQNW 303, projeção I; SQNW 104, projeção I; SQNW 305, projeção A e CLNW 08/09, Lote C, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Plano Piloto / RA-I - Distrito Federal, conforme projeto básico e demais condições presentes neste instrumento e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	07/07/2020, às 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 04 de junho de 2020
GLAUBER TEODORO FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2017

Processo: 0431-000330/2016. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa PRECISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: a) alterar o nome da LOCATÁRIA de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/SEDES-DF, para Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal/SMDF tendo em vista a reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial do DODF nº 01, de 01/01/2019, pag. 01 e Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a

estrutura administrativa da SMDF; b) prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/05/2020 a 25/05/2021, com fulcro no artigo 58 c/c art.24, X da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos; c) fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, para que os Locadores providenciem nova vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, por meio de laudo da AGEFIS, sob pena de aplicação de multa contratual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária 381 (40178660): I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-DF; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.4211.0001 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À MULHER E AO AGRESSOR--DISTRITO FEDERAL; III - FONTE: 100 - Ordinarário Não Vinculado; IV - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; V - SUBITEM: 10 - Locação de imóveis. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 25/05/2020. DA ASSINATURA: 25/05/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Secretária de Estado/SEDES-DF e ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI - Secretária de Estado/SMDF, e pela Locadora, RUI ERNANI BUNDCHEN - Sócio Administrador e ROMEU GONÇALVES DE CARVALHO - Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA Nº 11/2020

Esta Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura nº 011/2020 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para a implantação de equipamentos de Infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES (Estação de Rádio Base - ERB modelo Poste), localizada em área pública no SMI Norte, área entre o Lote 06 e a Via MI 1 Norte, Brasília/DF, da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0440-04, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00004056/2018-14. Referências de contato: RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO - Engenheiro (Procuração - 36473590); SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Administradora (Procuração - 36473590).

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	23,75
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO E AÉREO (m)	47,49
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m ²)	0,22
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m ²)	35,52
Concessão de Uso	x Não Onerosa
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m ³)	0,15

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TEM VALIDADE POR 4 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DODF.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA Nº 12/2020

Esta Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura nº 012/2020 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para a implantação de equipamentos de Infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES (Estação de Rádio Base - ERB modelo Poste), localizada em área pública na EQN 208/209 Lote A, próximo ao Eixo L Norte, Brasília/DF, da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0440-04, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 0429-000088/2017. Referências de contato: RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO - Engenheiro (Procuração - 34174598); SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Administradora (Procuração - 34174598).

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	23,75
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO E AÉREO (m)	48,26
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m ²)	0,22
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m ²)	35,98
Concessão de Uso	x Não Onerosa
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m ³)	0,15

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TEM VALIDADE POR 4 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DODF.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA Nº 13/2020

Esta Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura nº 013/2020 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para a implantação de equipamentos de Infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES (Estação de Rádio Base - ERB modelo Poste), localizada em área pública no SMPW Quadra 25 Conjunto 04, área próxima ao Lote 02, Park Way/DF, da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0440-04, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 0429-000168/2017. Referências de contato: RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO - Engenheiro (Procuração - 36468678); SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Administradora - (Procuração - 36468678).

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	23,75
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO E AÉREO (m)	64,65
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m ²)	0,22
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m ²)	45,81
Concessão de Uso	x Não Onerosa
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m ³)	0,15

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TEM VALIDADE POR 4 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DODF.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 173ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 218, de 16 de outubro de 2014, combinado com a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, CONVOCA os Conselheiro(a)s do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 173ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 18 de junho de 2020, às 9h, via videoconferência.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 25/2020, referente à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, das áreas do Setor Habitacional Por do Sol. Processo nº (00391-00003597/2019-70).

Brasília/DF, 02 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 67/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q 401 CJ AV. BURITI LT 0030 RECANTO DAS EMAS, em nome do senhor Antônio Francisco de Sena, CPF: ***.063.803-** e sua esposa, Maria da Piedade Vieira Sena, CPF: ***.865.263-**.

Brasília/DF, 04 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 68/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação dos candidatos em situação de vulnerabilidade Ailton Lopes de Oliveira – CPF 828.***.***.**, Alcides Paula Gis dos Santos – CPF 798.***.***.**, Ana Carolina Araújo Alves – CPF 025.***.***.**, Cíntia Rejane Trajano da Silveira – CPF 982.***.***.**, José Antônio Filho – CPF 635.***.***.**, Mauro Ferreira da Costa – CPF 578.***.***.**, Tamires Lira da Silva – CPF 023.***.***.**, Thaís Lira da Silva – CPF 049.***.***.**, e Wilker Gomes Cruz – CPF 044.***.***.**, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 31/08/2020, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 69/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO de 42 candidatos indicados pela entidade representante AMMVS, para apresentar documentação em atendimento aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006 e do empreendimento, via aplicativo CODHAB, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Riacho Fundo II – 4ª etapa, até às 18 horas do dia 31/08/2020. A listagem dos convocados se encontra disponibilizada no Portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 70/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICA a HABILITAÇÃO de 14 candidatos indicados pela entidade representante AMMVS, haja vista terem cumprido com os requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006 e do empreendimento, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Riacho Fundo II – 4ª etapa. A lista de habilitados encontra-se disponibilizada no Portal da Companhia, www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 71/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação do candidato em situação de vulnerabilidade, Elaine Santos Machado, CPF: 041.***.***.**, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 31/08/2020, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 50/2020

PROCESSO: 0391-001101/2014. INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS. PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4701/2014. RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - MAJOR QOPM-PM/DF.

Fica a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS e seu representante legal, o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 14 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4701/2014, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão de funcionamento sem licença ambiental e contaminação do solo e da água por efluentes. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de junho de 2020

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 51/2020

PROCESSO: 0391-000835/2015. INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DF – TERRACAP. PROCURADORA: MICHELE CASTRO DE ARAÚJO OLIVEIRA - OAB/DF 35831. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5767/2015. RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a empresa CAGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DF - TERRACAP e sua representante legal, a senhora MICHELE CASTRO DE ARAÚJO OLIVEIRA - OAB/DF 35831 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância

administrativa, em sua 8ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 14 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5767/2015, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.722,15, aplicadas em razão de funcionamento sem licença de operação e descumprimento de exigência do órgão licenciador. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de junho de 2020

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Pregão Eletrônico nº 04/2020 (Modo de disputa: Aberto). Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, conforme especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I). Processo SEI nº 00197-00004269/2019-14. Valor total estimado: R\$ 378.243,22 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), para 30 (trinta) meses de contrato. Programa de Trabalho 04.122.8210.2396.5360 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas. Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.adasa.df.gov.br, em atendimento ao art. 2º, V da Lei Distrital nº 5.453/2015, bem como, em meio impresso, no endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 - Brasília - DF. Abertura da licitação: 30/06/2020 às 10:00h em sessão pública processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2018

PROCESSO: 00391-00009670/2018-36. PARTES: Brasília Ambiental/CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão do Parque Península Sul, código de identificação nº 2.072.242-7 e do Parque Ecológico Tororó, código de identificação nº 2.055.690-4, bem como a exclusão da Biblioteca do IBRAM/Gerência de Acervo Técnico, nº 1.280.997-7 e do Parque Bosque Urbano do Sudoeste - CCSW 02, nº 1.656.540-1; VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Brasília Ambiental: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente, e pela Contratada: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA, Gerente de Grandes Clientes.

EDITAL Nº 03, DE 08 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR DE BRIGADA, CHEFE DE BRIGADA E BRIGADISTA FLORESTAL COMBATENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 39.558, de 20/12/2018, e considerando o disposto na Resolução nº 276/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Lei nº 4.266, de 11/12/2008, e alterações da Lei 5.240, de 16/12/2013, bem como o Decreto nº 40.614, de 13 de abril de 2020, declarando Estado de Emergência Ambiental no Distrito Federal, entre os meses de abril a novembro de 2020 e do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020 que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, de Chefe de Brigada e de Brigadista de Combate a Incêndios Florestais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, por um período de, até seis meses, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo simplificado será realizado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e regido por este edital e seus anexos. Conforme Portaria nº 198 e 197, de 25/05/2020, publicada no DODF nº 97, de 25/05/2020 em Edição Extra.

O processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para o provimento de

vagas e formação de cadastro reserva para Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais.

O processo seletivo simplificado será composto por somente uma fase, em duas etapas, que são:

ANÁLISE DOCUMENTAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO, de caráter eliminatório;

ANÁLISE DOCUMENTAL CURRICULAR DO CANDIDATO, de caráter classificatório e eliminatório;

A ANÁLISE DOCUMENTAL é baseada no recebimento dos documentos pela Comissão Avaliadora, nos quais serão examinados e classificados os seguintes atributos de seleção: pontuação, bem como a legibilidade do documento no que diz respeito a identificação pessoal, formação profissional, experiência profissional, os requisitos exigidos para assumir o cargo, os cursos de capacitação e de qualificação;

A inscrição será ONLINE e GRATUITA para todos os candidatos. Sendo permitido a possibilidade de escolher um dos três formatos:

A PRIMEIRA os documentos serão recebidos pelo link de inscrição do formulário online "O link de Inscrição Online e Currículo profissional - Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL/DF", onde o próprio candidato deverá anexar a documentação correspondente com o solicitado pelos itens do questionário do formulário de inscrição. Esta forma, o candidato deverá ter conta na GOOGLE (GMAIL) para poder preencher o formulário corretamente.

A SEGUNDA deve-se acessar e preencher "O Link de Inscrição Online - Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL/DF" e optar o envio das documentações pelo EMAIL: brigada.ibram@ibram.df.gov.br.

A TERCEIRA deve-se acessar e preencher "Inscrição Online - Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL/DF", disponível no site do BRASÍLIA AMBIENTAL em www.ibram.df.gov.br, e posteriormente, comparecer na SEDE do BRASÍLIA AMBIENTAL (SEPN 511 BLOCO C - EDIFÍCIO BITTAR) com as documentações (cópias), referente ao item 5.11, dentro de um envelope lacrado e identificado para entregá-lo no órgão (REFEITÓRIO);

Os documentos que serão inseridos no envelope, no link ou anexados pelo e-mail deverão ser copiados do original (frente e verso) sendo eles: carteira de identidade, CNH, atestado médico original, certificados de comprovação de escolaridade, certificados de curso de formação de brigadista florestal, certificados de cursos de qualificação e declarações de experiência profissional, ou seja, são necessários as duas laudas de cada documento para tornar válido para análise documental.

Sempre que necessário, tornar-se-á público edital complementar para dispor sobre regras, situações e condições complementares para a realização deste processo seletivo simplificado.

Contato telefônico (61 32145666; 32145667) para as dúvidas, horário de atendimento: 9:00 horas até às 12:00 horas (turno matutino) e das 14:00 horas até às 17:00 horas (turno vespertino). Outros contatos por meio do Manual do Candidato disponível no site www.ibram.df.gov.br.

2. DAS VAGAS

DAS VAGAS PARA SUPERVISOR DE BRIGADA

REQUISITOS:

Possuir certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Governo Federal;

Possuir certificado, diploma ou declaração de participação em curso de Formação de Brigada de Combate a Incêndio Florestal, presencial e com teoria e prática, promovido por Instituições Públicas, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula;

Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo, carteira "B";

Experiência profissional comprovada na área de chefia e combate a incêndios florestais em instituições do Governo Federal (inclui Forças Armadas) ou de governos estaduais e/ou do Distrito Federal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Representar a brigada junto às instituições locais; promover orientações a seus subordinados sobre prevenção e combate a incêndios florestais, quando solicitado; supervisionar e exigir o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual dos seus subordinados; executar atividades administrativas referentes à brigada; conduzir a viatura e/ou veículo automotor destinado aos trabalhos da brigada, quando autorizado; controlar a frequência dos Brigadistas; supervisionar a brigada; supervisionar a execução de recuperação de áreas degradadas pelo fogo, aceiros, coleta de sementes, coroamento de mudas e replantio; elaborar os relatórios de atividades da brigada; coletar informações de campo, conforme orientação do responsável do BRASÍLIA AMBIENTAL pela Brigada de Incêndio; Coordenar a frota de veículos a serviço da brigada florestal, bem como indicar os condutores e supervisioná-los; compilar informações básicas que servirão para a elaboração de planos operativos de prevenção e combate a incêndios florestais; acionar a brigada para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, conforme definição do responsável pela Brigada de Incêndio do BRASÍLIA AMBIENTAL; definir logística e estratégia dos combates; elaborar Notas Informativas e repassar para o BRASÍLIA AMBIENTAL; viabilizar, coordenar e prestar apoio logístico e participar das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; verificar e encaminhar os Registros de Incêndios Florestais - RIF ao BRASÍLIA AMBIENTAL; participar de atividades relacionadas ao tema incêndios florestais, inclusive a distribuição de equipamentos de proteção individual da Brigada de Incêndio Florestal; responsabilizar-se pelos equipamentos da brigada de incêndio em uso pela brigada de incêndio; devolver todo o material de combate a incêndios florestais da

brigada de incêndio ao final do contrato de trabalho; subordinar-se ao profissional responsável pela brigada de incêndio florestal do BRASÍLIA AMBIENTAL; manter contato cordial com os agentes de parques e servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.344,00 (três mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

BENEFÍCIOS: seguro acidente.

NÚMERO DE VAGAS: 4 (quatro) imediatas e 2(dois) para formação de cadastro reserva.

JORNADA DE TRABALHO: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em turno definido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

DAS VAGAS PARA CHEFE DE BRIGADA

REQUISITOS:

Possuir certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Governo Federal;

Possuir certificado, diploma ou declaração de participação em curso de Brigada de Combate a Incêndios Florestais, presencial e com teoria e prática, promovido por Instituições Públicas, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula;

Possuir carteira nacional de habilitação válida, no mínimo, carteira "B".

Ter experiência profissional comprovada na área de chefia e combate a incêndios florestais em Instituições do Governo Federal (inclui Forças Armadas) ou de Governos Estaduais e/ou do Distrito Federal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo Supervisor da Brigada; promover orientações a seus subordinados sobre prevenção e combate a incêndios florestais, quando solicitado; supervisionar e exigir o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual dos seus subordinados; conduzir a viatura e/ou veículo automotor destinado aos trabalhos da brigada, quando autorizado; preencher os Registros de Incêndios Florestais – RIF; comandar a frota de veículos a serviço para Brigada Florestal, bem como coordenar e indicar os condutores para o andamento das rotinas da equipe; solicitar manutenção adequada aos veículos utilizados na prevenção e no combate; acionar os esquadrões para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas no Plano Operativo e Plano de Ação e determinações; executar a recuperação de áreas degradadas pelo fogo, aceiros, coleta de sementes, coroamento de mudas e replantio; substituir o Supervisor de Brigada em campo na sua ausência e quando determinado; participar das ações de prevenção e combate direto e/ou indireto aos incêndios florestais; participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais, inclusive a distribuição de equipamentos de proteção individual da Brigada de Incêndio Florestal; controlar e supervisionar o esquadrão durante as operações de combate, garantindo a segurança nas técnicas ordenadas; determinar as rotas de fuga e zona de segurança; informar ao supervisor da brigada sobre qualquer mudança brusca em relação ao incêndio, material combustível e direção do vento, bem como sobre qualquer alteração quanto aos combatentes e materiais; observar mudanças em condições climáticas, topográficas e intensidade do fogo, mantendo os componentes da brigada informados; estar em constante comunicação com os envolvidos no combate; motivar o grupo, sempre; estabelecer as atividades ao esquadrão dentro da brigada e controlar que essas se cumpram; capacitar e treinar o pessoal sob seu comando; colaborar com o Supervisor de Brigada em todas as atividades que ele lhe delegue; manter informado, o Supervisor de Brigada, sobre o estado do seu pessoal, equipamento e implementos a seu cargo, como também em relação à disciplina e ao rendimento do esquadrão; responsabilizar-se pelos equipamentos da brigada de incêndio em uso pelos brigadistas de combate a incêndios florestais; devolver todo o material de combate a incêndios florestais da brigada de incêndio ao final do contrato de trabalho; manter contato cordial com os agentes de parques e servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.612,50 (dois mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

BENEFÍCIOS: seguro acidente.

NÚMERO DE VAGAS: 24 (vinte e quatro) imediatas e 12(doze) para formação de cadastro reserva.

JORNADA DE TRABALHO: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em turno definido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

DAS VAGAS DE BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

REQUISITOS:

Possuir certificado, diploma ou declaração de participação em curso de Brigada de Combate a Incêndios Florestal, presencial e com teoria e prática, promovido por Instituições Públicas, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula.

Ser alfabetizado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar ações de orientação a proprietários rurais e comunidades vizinhas às unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais; realizar rondas preventivas, conforme definição do Chefe de Brigada; conduzir a viatura e/ou veículo automotor, destinados aos trabalhos da brigada, quando autorizado e demandado pela Chefia; realizar atividades de combate aos incêndios florestais; apoiar queimadas controladas autorizadas; executar a implementação e manutenção de aceiros e de estradas; solicitar manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate a incêndios florestais; realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; executar ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, seguindo definição do Chefe de Brigada; executar a recuperação de áreas degradadas pelo fogo e/ou em recuperação, aceiros, coleta de sementes, coroamento de mudas e replantio; participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais, inclusive a distribuição de equipamentos de proteção individual da Brigada de Incêndio Florestal; responsabilizar-se pelos equipamentos da brigada de incêndio sob sua posse; devolver todo o material de combate

a incêndios florestais da brigada de incêndio ao final do contrato de trabalho; subordinar-se ao Chefe de Brigada; manter contato cordial com os agentes de parques e servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)

BENEFÍCIOS: seguro acidente.

NÚMERO DE VAGAS: 120 (cento e vinte) imediatas e 60 (sessenta) para formação de cadastro reserva.

JORNADA DE TRABALHO: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em turno definido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

Ter sido aprovado na ANÁLISE DOCUMENTAL DE IDENTIFICAÇÃO E CURRICULAR DO CANDIDATO;

Ter situação regular perante a justiça eleitoral;

Estar em dia com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos completos, na data da inscrição;

Estar apto para o exercício das atribuições da vaga a qual concorrer;

Não ser portador de doença que restrinja ou impeça as atividades inerentes ao cargo, que será comprovado por meio do Atestado Médico;

O atestado médico deve constar que o candidato está apto fisicamente ao exercício da função de Brigadista Florestal;

Não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer tipos de entidades;

Não estar aposentado pelo INSS por invalidez;

Não estar em licença sem vencimentos decorrente do vínculo com instituição pública;

Não possuir Sentença Criminal Condenatória transitada em julgado.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO CARGO DE SUPERVISOR DE BRIGADA, DE CHEFE DE BRIGADA E DE BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

O candidato poderá concorrer a um, a dois ou aos três cargos disponíveis, desde que tenham os requisitos para assumir a respectiva vaga.

O candidato que for classificado em mais de um cargo deverá optar por um deles ao tomar posse, ficando no cadastro reserva dos outros cargos nos quais não tenha alcançado a classificação dentro de número de vagas, somente nos casos em que tenha se classificado para cargo superior ao que tenha assinado o contrato.

O candidato que se classificar para mais de um cargo dentro do número de vagas, ao optar por um deles, perderá, automaticamente, a(s) vaga(s) do(s) outro(s) cargo(s).

O candidato que estiver no cadastro reserva de um ou mais cargos poderá assumir o cargo para o qual venha a ser convocado.

PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO online e gratuita

Acessar o site do BRASÍLIA AMBIENTAL em www.ibram.df.gov.br.

Acessar e ler o Manual do Candidato à Brigada de Combate a Incêndio Florestal - Processo Seletivo Simplificado de Supervisor de Brigada. Chefe de Brigada e Brigadista Florestal Combatente 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF disponível no site do BRASÍLIA AMBIENTAL/DF para tomar conhecimento das informações referentes ao Processo;

O período de INSCRIÇÃO ONLINE, tanto pelo Link tanto por e-mail, iniciará no dia 09/06/2020 e findará às 16horas do dia 16/06/2020.

O período de ENTREGA DO ENVELOPE NA SEDE iniciará no dia 10/06/2020 e findará às 18horas do dia 16/06/2020.

O candidato deverá escolher a forma de inscrição conforme apresentado no item 1.7.

A PRIMEIRA FORMA deve-se acessar e preencher "Link de Inscrição Online – Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF", o candidato estará autorizado a comparecer, pessoalmente, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, localizado à SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar - Térreo - Brasília/DF, nos dias referidos no item 5.4, das 08:00 às 18:00 horas para a entrega do envelope lacrado com cola e identificado, e usar como modelo o ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (COLAR DO LADO DE FORA DO ENVELOPE), contendo as cópias das documentações exigidas.

A SEGUNDA FORMA os documentos serão recebidos pelo link de inscrição do formulário online "Inscrição Online e Currículo profissional – Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF", onde o próprio candidato deverá anexar a documentação correspondente com o solicitado pelos itens do questionário do formulário de inscrição. Esta forma, o candidato deverá ter conta na GOOGLE (GMAIL) para poder preencher o formulário corretamente.

A TERCEIRA FORMA deve-se acessar e preencher "O Link de Inscrição Online – Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF" e optar o envio das documentações pelo EMAIL: brigada.ibram@ibram.df.gov.br.

O candidato(a) deve enviar somente um único e-mail com todos os documentos, caso seja enviado outro ele será considerado inválido.

Após o preenchimento e envio do "Link de Inscrição Online – Processo Seletivo Simplificado de Brigada de Combate a Incêndio Florestal 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF", o candidato estará autorizado a comparecer, pessoalmente, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, localizado à SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar - Térreo - Brasília/DF, nos dias referidos no item 5.4, das 08:00 às 18:00 horas para a entrega do envelope lacrado com cola e identificado, e usar como modelo o ANEXO I –

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (COLAR DO LADO DE FORA DO ENVELOPE), contendo as cópias das documentações exigidas.

Uma vez entregue, em hipótese alguma, o candidato poderá solicitar a devolução do envelope sob qualquer pretexto.

O envelope lacrado deverá vir identificado colando o ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (COLAR DO LADO DE FORA DO ENVELOPE), que conterá basicamente as seguintes informações: nome, CPF, RG, data de nascimento, idade, o(s) cargo(s) pretendido(s), bem como uma legenda para enumerar em ordem crescente os documentos colocados dentro do envelope, isto sendo preenchido pelo próprio candidato de caráter basicamente informativo, ou seja, não poderá ser utilizado para uma possível comprovação de quantos ou quais documentos foram inseridos.

Toda a documentação (cópia) inserida no envelope, recebida pelo link ou enviada pelo e-mail deverá ser comprovada no ato da posse do candidato, de caráter eliminatório.

O candidato que apresentar documento falso, será eliminado do certame.

DOCUMENTAÇÕES A SEREM INSERIDAS NO ENVELOPE, EMAIL E LINK (CÓPIAS, EXCETO O ATESTADO DE SAÚDE QUE SERÁ O ORIGINAL) PARA APRECIACÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, Conforme relação de documentos:

Atestado médico de saúde original com o nome e o CPF ou número do RG do candidato, com data a partir da publicação do edital, devendo conter a data da emissão, nome do médico, bem como o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que emitiu e assinou o documento (obrigatório) e constar que o candidato está apto fisicamente ao exercício da função de Brigadista Florestal, conforme o modelo do ANEXO II - MODELO DE ATESTADO MÉDICO VÁLIDO PARA ATIVIDADE DE BRIGADISTA FLORESTAL; Carteira de identidade, contendo o CPF e RG (obrigatório);

Cadastro de pessoas físicas (CPF) em qualquer documento oficial que possua essa informação (obrigatório);

Carteira nacional de habilitação (CNH) (facultativo para brigadistas florestais combatentes, entretanto, eles poderão conduzir as viaturas durante a vigência do contrato, caso esteja autorizado pela Administração);

Documento que comprove o curso(s) de formação – brigadista de combate a incêndios florestais (obrigatória a comprovação de pelo menos um curso para qualquer cargo);

Escolaridade (facultativo para brigadistas florestais combatentes);

Outros cursos de qualificação (facultativo);

Declarações de experiências profissionais (facultativo para brigadistas florestais combatentes e ao menos um para os cargos de chefia e supervisão).

Em hipótese alguma serão recebidas quaisquer documentações enviadas fora dos prazos estabelecidos neste edital e/ou que não tenham sido informadas e anexadas.

PROCESSO DE SELEÇÃO

ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR – DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO

Serão analisadas as documentações constantes no envelope para a classificação e/ou eliminação do candidato.

A pontuação para a análise do currículo profissional dar-se-á conforme Tabela – Critérios de Avaliação do Currículo Profissional.

1. CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
CURSO OBRIGATÓRIO, REQUISITO DO EDITAL (QUALQUER ANO), *	0	SIM
CURSO 1 (ENTRE OS ANOS DE 2018 a 2020)	5	NÃO
CURSO 2 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	2	NÃO
CURSO 3 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	2	NÃO
TOTAL	ATÉ 09 PONTOS	
2. CNH		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
A/B	5	BRIGADISTAS
C/D	7	CONDUTORES, CHEFES E
E	9	SUPERVISORES**
TOTAL	ATÉ 5, 7 OU 9 PONTOS	
3. ESCOLARIDADE		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
ENSINO MÉDIO	1	SOMENTE PARA CHEFES E SUPERVISORES
SUPERIOR	2,5	NÃO
TOTAL	ATÉ 1 OU 2,5 PONTOS	
4. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		
4.1 ÁREAS/TEMAS: MEIO AMBIENTE		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
CURSO 1	2	NÃO
CURSO 2	1	NÃO
CURSO 3	1	NÃO
CURSO 4	1	NÃO

4.2 ÁREAS/TEMAS: PRIMEIROS SOCORROS		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
CURSO 1	2	NÃO
CURSO 2	1	NÃO
CURSO 3	1	NÃO
CURSO 4	1	NÃO
4.3 ÁREAS/TEMAS: SERVIÇOS GERAIS (HIDRÁULICA, MECÂNICA, ELÉTRICA, SEGURANÇA DO TRABALHO***)		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
CURSO 1	2	NÃO
CURSO 2	1	NÃO
CURSO 3	1	NÃO
4.4 ÁREAS/TEMAS: COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL E/OU BRIGADISTA CIVIL****		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
CURSO 1	2	NÃO
CURSO 2	1	NÃO
CURSO 3	1	NÃO
CURSO 4	1	NÃO
TOTAL	ATÉ 19 PONTOS	
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM ÓRGÃO PÚBLICO		
5.1 EXPERIÊNCIA COMO BRIGADISTA COMBATENTE		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
EXPERIÊNCIA 1 (ENTRE OS ANOS DE 2018 a 2020)	3	NÃO
EXPERIÊNCIA 2 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	1	NÃO
EXPERIÊNCIA 3 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	1	NÃO
EXPERIÊNCIA 4 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	1	NÃO
5.2 EXPERIÊNCIA COMO CHEFE DE ESQUADRÃO		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
EXPERIÊNCIA 1 (ENTRE OS ANOS DE 2018 a 2020)	4	SOMENTE PARA CONCORRER AOS CARGOS DE CHEFE E SUPERVISOR*****
EXPERIÊNCIA 2 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	2	
EXPERIÊNCIA 3 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	2	
EXPERIÊNCIA 4 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	2	
5.3 EXPERIÊNCIA COMO SUPERVISOR DE BRIGADA E/OU CHEFE DE BRIGADA		
	PONTOS	OBRIGATÓRIO
EXPERIÊNCIA 1 (ENTRE OS ANOS DE 2018 a 2020)	5	SOMENTE PARA CONCORRER AOS CARGOS DE CHEFIA E SUPERVISOR*****
EXPERIÊNCIA 2 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	3	
EXPERIÊNCIA 3 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	3	
EXPERIÊNCIA 4 (ENTRE OS ANOS DE 2012 a 2017)	3	
TOTAL	ATÉ 30 PONTOS	

* O CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL APRESENTADO NO ITEM OBRIGATÓRIO 0 (ZERO) PONTOS, PODERÁ REPETI-LO NO ITEM 1. CURSO DE FORMAÇÃO UMA ÚNICA VEZ, SE RESPEITADO O CRITÉRIO DO ANO DA CONCLUSÃO DO CERTIFICADO.

** O BRIGADISTA COMBATENTE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS PODERÁ DIRIGIR OS VEÍCULOS SE OBTIVER A CNH VÁLIDA CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

*** OS CURSOS ACEITOS NA QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, EM ASSUNTO RELACIONADO COM SEGURANÇA DO TRABALHO, SERÃO VÁLIDOS SOMENTE OS ALUSIVOS COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (NRs).

****PODEM SER PONTUADAS NO ITEM 4.4 DA TABELA DE PONTUAÇÃO OUTROS CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE FORMAÇÃO BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL FEITOS EM QUALQUER ANO, SOMENTE EM QUALIFICAÇÃO.

*****É OBRIGATÓRIO AO MENOS UMA EXPERIÊNCIA EM CARGOS DE CHEFIA PARA CONCORRER AOS CARGOS DE SUPERVISOR DE BRIGADA E CHEFE DE BRIGADA.

O CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS é obrigatório para todos os cargos desse processo seletivo simplificado.

com certificados emitidos por instituições públicas feito pelo candidato entre os anos de 2012 a 2020.

o CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS realizados fora do exigido no item 6.3.1 poderá ser usado no item 4.4 da Tabela – Critérios de Avaliação do Currículo Profissional.

Os CURSOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ter, no mínimo, 16 horas-aula, com certificados emitidos por qualquer instituição.

os cursos que já tenham sido informados em “CURSOS DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS” e que esteja dentro dos parâmetros do item 6.3.1 não podem ser utilizados para pontuar novamente em “CURSOS DE QUALIFICAÇÃO” e vice versa.

Quanto à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL comprovada em atividades de brigadas de combate a incêndios florestais em instituições de órgãos públicos, não serão aceitas cópias de contratos de trabalho para comprovar a experiência profissional. Somente declarações de trabalho emitidas pelos órgãos onde o candidato trabalhou serão aceitas para comprovar a experiência profissional.

A declaração de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL como Brigadista, Chefe de Esquadrão e Supervisor de Brigada e ou Chefe de Brigada de combate a incêndios florestais dever ter, no mínimo, 2 (dois) meses por contrato/ano de trabalho para validação na pontuação.

O requisito mínimo para investidura dos cargos de chefia e supervisão, além do ensino médio e da CNH, terá também como exigência a experiência profissional comprovada em qualquer cargos de chefia relacionada com hierarquia de Brigada de Combate a Incêndio Florestal, conforme o item 6.3.3, com no mínimo, 2 (dois) meses por contrato de trabalho para validação.

DO RESULTADO

O resultado preliminar da ANÁLISE DOCUMENTAL DE IDENTIFICAÇÃO E CURRICULAR DO CANDIDATO – será divulgada em data provável 22/06/2020 e dará o início ao prazo recursal da primeira etapa que finalizará no dia 23/06/2020 no Diário Oficial do Distrito Federal e na página do BRASÍLIA AMBIENTAL, no endereço <http://www.ibram.df.gov.br>.

O período para interposição de recurso será de 2 (dois) dias corridos, das 8 horas do primeiro dia às 15 horas do segundo dia, a partir da divulgação dos resultados parciais da ANÁLISE DOCUMENTAL CURRICULAR DO CANDIDATO por meio do formulário de “Interposição de Recursos - Processo Seletivo Simplificado de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista Florestal Combatente 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF” disponibilizado no site <http://www.ibram.df.gov.br>.

A Comissão de Avaliação do BRASÍLIA AMBIENTAL é última instância para a análise dos recursos do presente Processo Seletivo Simplificado, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

O resultado do(s) recurso(s) será informado diretamente ao candidato no e-mail por ele informado no campo e-mail do formulário de “Interposição de Recursos - Processo Seletivo Simplificado de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista Florestal Combatente 2020 – BRASÍLIA AMBIENTAL/DF”.

O resultado final da ANÁLISE DOCUMENTAL DE IDENTIFICAÇÃO E CURRICULAR DO CANDIDATO e a CONVOCAÇÃO PARA A POSSE será divulgado em data provável 25/06/2020 no Diário Oficial do Distrito Federal e na página do BRASÍLIA AMBIENTAL, no endereço <http://www.ibram.df.gov.br>.

Os candidatos serão classificados até a seguinte posição:

Supervisor de brigada – até o 6º classificado.

Chefe de brigada – até o 36º classificado.

Brigadista de combate a incêndios florestais – até o 180º classificado.

Os candidatos classificados além do estabelecido nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo simplificado exclusivamente para o cargo no qual não tenha alcançado a classificação mínima estabelecida, mantendo-se, porém, classificado para outros cargos onde tenha alcançado nota suficiente para a sua classificação.

Os candidatos que tenham optado por mais de um cargo terão suas notas reaproveitadas para todos os cargos para os quais se inscreveram em todas as etapas deste processo seletivo simplificado.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Serão usados os seguintes critérios de desempate, em caso da ocorrência de empate no nas etapas do processo seletivo simplificado, conforme a Tabela - Critérios de desempate.

Ordem	Item	Critério desempate
1ª	Idade do candidato	Maior idade
2ª	Experiência profissional	Maior nota
3ª	Cursos de formação	Maior nota
4ª	Cursos de qualificação	Maior nota
5ª	Candidato que possua CNH	Categoria “E”
6ª	Candidato que possua CNH	Categoria “C/D”
7ª	Candidato que possua CNH	Categoria “A/B”
8ª	Escolaridade	Ensino Superior
9ª	Escolaridade	Ensino médio

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final e a convocação para posse do concurso será divulgado na data provável 25/06/2020 no Diário Oficial do Distrito Federal e na página do BRASÍLIA AMBIENTAL, no endereço <http://www.ibram.df.gov.br>.

Após o resultado final do certame será disponibilizado Link de Contratação, no endereço <http://www.ibram.df.gov.br>, a ser preenchido pelos candidatos convocados para posse, antes de se apresentarem no órgão (DIGEP).

DA ELIMINAÇÃO

O candidato será eliminado do processo seletivo simplificado, quando:

não apresentar atestado médico de saúde conforme o item 5.11.2 ou apresentar atestado com nome do candidato e/ou dados do CRM do médico e/ou data da emissão e/ou CPF e/ou RG ilegíveis e/ou incompreensíveis;

apresentar atestado médico de saúde com data anterior ao período de inscrições;

deixar de apresentar a documentação exigida ou deixar de cumprir determinações contidas neste edital;

candidato que prestar informações falsas em qualquer momento do processo seletivo simplificado e durante a contratação e posse;

apresentação de qualquer documentação falsa, ilegível e/ou incompreensível;

O candidato que não atender à convocação para preencher a vaga e assinar o contrato temporário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, será eliminado, caracterizando a sua desistência da vaga.

Será eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos ou deixar de observar quaisquer normas e/ou determinações referentes ao processo seletivo simplificado, independentemente dos resultados obtidos nas etapas do processo seletivo simplificado.

Será eliminado o candidato que se recusar assumir o cargo para o qual foi classificado no resultado final do processo seletivo simplificado.

Os candidatos classificados além do estabelecido nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo simplificado exclusivamente para o cargo no qual não tenha alcançado a classificação mínima estabelecida, mantendo-se, porém, classificado para outros cargos onde tenha alcançado nota suficiente para a sua classificação.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos candidatos classificados dentro número de vagas disponíveis ficará condicionada à assinatura de Contrato de Trabalho Individual por Prazo Determinado que será regido pelos preceitos da Lei n.º 4.266, de 11/12/2008, alterada pela Lei n.º 5.240, de 16/12/2013 e ao cumprimento das seguintes condições devendo apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

Carteira de identidade;

Cadastro de pessoas físicas (CPF) em qualquer documento oficial que possua essa informação;

Documento que comprove a regularidade da situação militar do candidato (candidato do sexo masculino);

Certidão de casamento ou união estável, caso se enquadre nesta situação;

Número de inscrição no PIS/PASEP com data de vinculação;

Título de Eleitor (Comprovante de Votação ou Declaração Expedida pelo Órgão Competente);

Duas fotos 3x4 coloridas;

Comprovante de abertura de conta corrente Banco de Brasília – BRB;

Declaração do endereço residencial, conforme modelo disponível no site do BRASÍLIA AMBIENTAL ou comprovante de conta água ou luz ou telefone no nome do candidato;

Declaração do Tipo Sanguíneo e Fator RH;

Carteira nacional de habilitação para os candidatos às vagas de Supervisor de Brigada e Chefe de Brigada e aqueles que pontuaram com este item;

Certificado/ declaração de curso(s) de capacitação – brigadista de combate a incêndios florestais;

Certificado/ declaração de cursos de qualificação - aqueles que pontuaram com este item;

Comprovante de Escolaridade do Ensino médio ou Ensino Superior (Diploma ou Certificado) para os candidatos às vagas de Supervisor de Brigada e aqueles que pontuaram com este item;

Declarações de experiências profissionais;

Certidão de antecedentes criminais – Polícia Federal (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>);

Certidão negativa de distribuição (Ações criminais) – TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta/tipos-de-certidao/certidao-criminal>);

Certidão negativa de distribuição (Ações criminais) – Estado de residência do candidato, caso more fora do DF;

Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão (negativa) de Crimes Eleitorais (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

Apresentação da Certidão de Nascimento de dependentes e o respectivo Cadastro de Pessoa Física deles.

Em hipótese alguma será permitido pedir cópia ou impressão de documentos dentro do órgão no momento da posse do candidato.

A vigência do contrato temporário durará até o dia 30/11/2020, sendo determinado o início no momento da sua assinatura.

Observada à necessidade de contratação, o BRASÍLIA AMBIENTAL procederá, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, à convocação do cadastro reserva respeitada a ordem de classificação dos candidatos, para a contratação dos profissionais.

Caso algum candidato classificado assine a Declaração de Desistência da vaga, o candidato classificado na relação de candidatos aprovados, que atenda às exigências para o cargo, poderá ser convocado imediatamente;

O acompanhamento, por parte do candidato, das convocações para contratação poderá ser feito por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e na página do BRASÍLIA AMBIENTAL, no endereço <http://www.ibram.df.gov.br>.

O candidato que não atender à convocação para preencher a vaga e assinar o contrato temporário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir data da convocação, será eliminado, caracterizando a sua desistência da vaga.

Será eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos ou deixar de observar quaisquer normas e/ou determinações referentes ao processo seletivo simplificado, independentemente dos resultados obtidos nas etapas do processo seletivo simplificado.

Será eliminado o candidato que se recusar assumir o cargo para o qual foi classificado no resultado final do processo seletivo simplificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante a vigência do contrato de trabalho, as atividades do cargo poderão ser desenvolvidas em localidades diversas à lotação do Brigadista, considerando o interesse público e a emergência ambiental.

Por conta da situação de calamidade pública decorrente dos riscos provocados pela COVID-19, informa-se que não haverá o TAF (teste de aptidão física) e o THUFA (teste de habilidade ao uso de ferramentas agrícolas), a fim de evitar aglomerações corroborando com as recomendações estatais sanitárias.

Após a contratação e a lotação nas bases, caso seja identificada necessidade de aperfeiçoamento na utilização de ferramentas agrícolas, o brigadista será capacitado pelos Agentes de Unidade de Conservação da própria base.

A fim de atestar à saúde física do candidato é pedido prosseguir conforme o item 5.11.2. sobre a instrução do atestado médico.

Os profissionais contratados terão a sua lotação definida conforme a necessidade do BRASÍLIA AMBIENTAL.

A recusa do candidato em ser lotado nos locais definidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL caracterizará desistência da contratação.

Caso haja necessidade de substituição de algum profissional contratado, o BRASÍLIA AMBIENTAL convocará o candidato melhor classificado daqueles que atendam os requisitos do cargo.

É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Distrito Federal.

A contratação temporária poderá ter validade de até 6 (seis) meses com a possibilidade de prorrogação contratual a critério da Administração Pública.

As despesas decorrentes da participação no processo seletivo simplificado correm por conta do candidato.

A Gerência de Cadastro e Evolução Funcional do BRASÍLIA AMBIENTAL não emitirá quaisquer declarações de trabalho no período de inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária para ex-brigadistas, ex-chefes de esquadrão e ex-chefes de brigada do Instituto.

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (COLAR DO LADO DE FORA DO ENVELOPE). SEI! 41432414

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO MÉDICO VÁLIDO PARA ATIVIDADE DE BRIGADISTA FLORESTAL. SEI! 41432414

OS ANEXOS ESPECIFICADOS ACIMA ESTARÃO DISPONÍVEIS POR MEIO DO SITE: <http://www.ibram.df.gov.br/editais/>

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

Processo: 195.00000174/2020-11. PARTES: O Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reajuste contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA, conforme previsto na Lei 8.666/93, bem como no Contrato de Prestação de Serviços 004/2019 - JBB e no Edital de Licitação. DO VALOR: O valor total global para execução dos serviços contratados, com aplicação do reajuste contratual, passa a ser de R\$ 20.684,80 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a importância citada ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, procedente do Orçamento do Jardim Botânico de Brasília, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e de seu 1º Termo Aditivo. Signatários: Pelo Distrito Federal ALINE DE PIERI, na qualidade de Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília. Pela Contratada: GIUSEPPE FORESTIERO, na qualidade de representante legal da Empresa.

INEDITORIAL

CEU 070 COMBUSTÍVEIS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E REFORMA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação e Reforma, para a atividade de Instalação de Tanques, no Lote 499 GLEBA 04 PROJ INTEG S/N Alexandre Gusmão Ceilândia – Brasília, processo nº 00391-00011176/2019-12. AGLAIBE FERREIRA.

DAR-428/2020

CERVEJARIA LEDMONT - INDUSTRIA E COMERCIO DE CERVEJAS ARTESANAIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 102/2020, para a atividade de fabricação de cerveja, no Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 1, Conjunto B, Lote 13, Núcleo Bandeirante, processo nº 00391-00009954/2019-11. Cervejaria Ledmont – Indústria e Comércio de Cervejas Artesanais Ltda.

DAR-449/2020

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO DISTRITO FEDERAL – CoopRep, CNPJ 20.922.283/0001-36, conforme autoriza a Lei 5.764/71 e o Estatuto Social da cooperativa, no uso de suas atribuições convoca os senhores cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no SHVP, Rua 1, Chácara 8, Lote 25A, Vicente Pires, Brasília-DF, no dia 20 de junho de 2020, em primeira convocação, às 9:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação, às 10:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade, mais um, do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 11:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Prestação de contas do exercício do ano de 2019, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balço Patrimonial;
- Demonstração de sobras ou perdas e demais demonstrativos;
- Parecer do Conselho fiscal; e
- Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas;

II – Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal;

III – Quaisquer assuntos de interesse social dos cooperados.

Brasília, 08 de junho de 2020.

Adriano Ramos de Lira
Diretor Presidente

DAR-454/2020

BANCORBRÁS - HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL



BANCORBRÁS - HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A.

CNPJ 03.635.174/0001-19

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019

No exercício de 2019, a empresa manteve o foco na geração de negócios em sinergia com as demais áreas do conglomerado Bancorbrás. Movimento que oportunizou a obtenção de resultados consistentes e cumprimento de seu planejamento estratégico, a fim de dar sustentação à projeção de crescimento nos seus principais negócios.

- Volume de vendas: A arrecadação atingiu um volume de R\$ 386,1 milhões, ficando 3,0% abaixo do realizado em 2018. Vale destacar que deste montante 84,5% é proveniente da taxa de manutenção dos títulos de turismo, seguido pelo ressarcimento de gastos com alimentação (11,3%), suplemento (4,1%) e de outros somados (0,1%).

- Desempenho de utilização de diárias e vendas de títulos: A quantidade de diárias utilizadas pelos clientes superou 857 mil, frente a 882 mil diárias utilizadas em 2018. A demanda intermédica representou 8,4% do total das diárias utilizadas e o Preço Médio de Diária de Hotel (PMDH) apresentou um incremento de 3,9% em relação a 2018. O desempenho de vendas de títulos turismo em 2019, no total de 10,210, apresentou-se estável em relação a 2018, assim distribuídos pelos canais de vendas: Central de Atendimento (58,8%), Filiais (15,3%), Convênios (14,4%), Internet (11,0%), Parceiros (0,1%) e outros somados (0,4%). Relativamente aos mesmos períodos, as reativações de títulos diminuíram em 14,1% e os cancelamentos apresentaram decréscimo de 4,6%.

- Eficiência operacional: Elevação de 17,9% em relação ao percentual de 2018. O indicador revelou-se 11,3% acima do esperado para o exercício corrente. Relativamente ao EBITDA, este foi afetado de forma negativa em relação ao ano de 2018 pela diminuição da receita operacional com intermediação de serviços com hospedagem, na ordem de R\$ 6.693,5 mil.

- Resultado do período: O resultado líquido em 2019 foi de R\$ 18,3 milhões, 37,3% abaixo do resultado apresentado no ano de 2018. Entre os fatores impactantes para a redução do resultado destaca-se o decréscimo da receita operacional no montante supracitado, acompanhado da diminuição do resultado financeiro, cerca de 113,8% em relação ao ano imediatamente anterior, fruto principalmente da distribuição de juros sobre capital próprio da ordem de R\$ 5,0 milhões.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2020.

Alfredo Leopoldo Albano Junior Carlos Eduardo Alves Pereira
Diretor-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Diretor Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL

	R\$(1)	
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	432.067.868	417.548.192
CIRCULANTE	359.292.707	322.069.091
Caixa e equivalentes de caixa	161.912.302	104.503.773
Caixa e bancos	27.300	101.124
Aplicações de liquidez imediata (nota 04)	161.885.002	104.402.649
Direitos Realizáveis	197.380.405	217.565.318
Clientes (nota 05)	87.187.581	78.011.850
Cartões de crédito	6.973.460	5.505.642
Devedores por diárias contratadas (nota 06)	95.580.912	126.982.147
Adiantamentos a terceiros	134.526	134.531
Adiantamentos a funcionários	268.968	468.562
Impostos a compensar	1.779.543	87.546
Títulos a receber (nota 07)	2.150.000	-
Outros créditos (nota 08)	3.305.415	6.375.040
NÃO-CIRCULANTE	72.775.161	95.479.101
Realizável a longo prazo	28.531.429	52.649.027
Títulos e valores mobiliários (nota 04)	28.529.669	47.414.777
Títulos a receber (nota 07)	-	4.300.000
Partes relacionadas (nota 24)	-	934.250
Depósitos judiciais	1.760	-
Investimentos	8.545.338	8.553.751
Propriedade para investimento	8.503.276	8.503.276
Ações de empresas telefônicas	42.062	50.475
Imobilizável (nota 09)	35.074.631	34.255.699
Intangível	623.763	20.624
Software	-	13.413
Software em construção	614.007	-
Marcas e patentes	9.756	7.211
	RS(1)	RS(1)
	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	432.067.868	417.548.192
CIRCULANTE	269.105.627	256.668.379
Fornecedores e prestadores de serviços (nota 10)	53.855.900	43.003.370
Obrigações trabalhistas (nota 11)	815.659	1.700.691
Impostos, taxas e contribuições a recolher (nota 12)	2.114.159	2.335.779
Recursos a utilizar (nota 13)	188.871.492	177.357.434
Obrigações com terceiros	-	1.511.997
Outras obrigações (nota 14)	908.252	1.594.382
Dividendos (nota 16 c)	22.540.165	29.164.726
NÃO-CIRCULANTE	2.962.241	879.813
Partes relacionadas (nota 24b)	2.889.355	390.977
IRPJ e CSLL diferidos	-	351.032
Provisão para passivos contingentes (nota 15)	72.886	137.804
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 16)	160.000.000	160.000.000
Capital social	80.000.000	80.000.000
Reservas de lucros	80.000.000	80.000.000

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCROS			LUCROS ACUMULADOS	RESULTADOS ABRANGENTES	TOTAL
		RESERVA LEGAL	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE INVESTIMENTOS			
Saldos em 31 de dezembro de 2017	80.000.000	16.000.000	-	64.000.000	-	-	160.000.000
Lucro líquido do exercício					29.164.726		29.164.726
Destinações			40.000.000	(40.000.000)			(40.000.000)
Reserva para aumento de capital			40.000.000	(40.000.000)			
Reserva de investimentos				(40.000.000)			(40.000.000)
Dividendos a distribuir					(29.164.726)		
Saldos em 31 de dezembro de 2018	80.000.000	16.000.000	40.000.000	24.000.000	-	-	160.000.000
Lucro líquido do exercício					23.290.166		23.290.166
Destinações							
Dividendos a distribuir					(18.290.166)		(18.290.166)
Juros sobre capital próprio a distribuir					(5.000.000)		(5.000.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	80.000.000	16.000.000	40.000.000	24.000.000	-	-	160.000.000

(As notas explicativas da administração integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	R\$(1)	
	2019	2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (nota 17)	49.672.636	55.220.660
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(21.378.034)	(14.121.027)
Comerciais	(4.893.548)	(5.627.300)
Pessoal (nota 18)	(4.268.033)	(13.149.757)
Honorários da diretoria	(456.356)	(821.374)
Encargos sociais	(1.688.773)	(5.440.333)
Benefícios	(1.649.782)	(6.818.028)
Comunicação	(960.731)	(1.276.887)
Utilidades e serviços	(127.557)	(69.847)
Aluguéis	(2.060.860)	(597.916)
Serviços de terceiros	(4.746.685)	(4.346.833)
Gerais	(888.539)	(1.038.681)
Impostos, taxas e contribuições	(2.333.866)	(3.070.867)
Depreciações e amortizações	(901.641)	(975.919)
Reversão/provisão para contingências	64.918	(58.954)
Outras receitas operacionais (nota 19)	47.403.652	49.971.349
Outras despesas operacionais (nota 20)	(43.870.183)	(20.799.680)
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	28.294.602	41.099.633
Receitas financeiras (nota 21)	11.661.932	11.008.161
Despesas financeiras (nota 22)	(7.224.215)	(6.934.065)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	32.732.319	45.173.729
Contribuição social (nota 23)	(2.369.371)	(3.942.854)
Imposto de renda (nota 23)	(6.491.433)	(10.761.389)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(581.349)	(1.304.760)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	23.290.166	29.164.726
QUANTIDADE DE AÇÕES	4.000.000	4.000.000
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	5,82	7,29

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	R\$(1)	
	31/12/2019	31/12/2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	18.290.166	29.164.726
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:		
- Depreciações e amortizações	901.641	975.919
- Provisões para contingências	(64.918)	58.954
- Baixa de bens do imobilizado	29.362	854
Resultado Ajustado	19.156.251	30.200.453
Redução (aumento) dos ativos operacionais	44.310.923	(7.295.541)
Clientes	(9.175.731)	(7.463.809)
Impostos a recuperar	(1.691.997)	(21.192)
Títulos a receber	2.150.000	2.150.000
Outros ativos	53.028.651	(1.960.540)
Aumento (redução) dos passivos operacionais	25.459.155	7.921.644
Fornecedores	10.852.530	4.782.795
Juros sobre capital próprio	-	4.250.000
Outros passivos	10.356.625	3.138.849
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	88.926.329	30.826.556
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições em imobilizado	(1.736.522)	(61.649)
Aquisições em intangível	(616.552)	(925)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(2.353.074)	(62.574)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Distribuição de dividendos	(29.164.726)	(13.335.466)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(29.164.726)	(13.335.466)
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	57.408.529	17.428.516
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	104.503.773	87.075.257
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	161.912.302	104.503.773

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

A BANCORBRÁS - HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A., Companhia integrante do conglomerado Bancorbrás, foi constituída em 08 de setembro de 1987, com sede em Brasília (DF), tendo como objeto social administrar clube de férias, inclusive o clube de férias com o nome-fantasia CLUBE BANCORBRÁS, administrar empreendimentos próprios ou conveniados do tipo hotel, hotel-residência e ofertar, reservar e vender acomodações e outros serviços em meio de hospedagem postos à disposição dos consumidores por terceiros ou pela própria Sociedade.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e o Pronunciamento Técnico de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (CPC-PMPE) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas, incluem o valor residual do ativo imobilizado e do ativo intangível e a provisão para contingências. A liquidação dessas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos provisionados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

Em conformidade com a Resolução n.º 1.184/2009, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações

contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019, foi autorizada pela Diretoria em 21/01/2020.

Base de mensuração

A mensuração das demonstrações contábeis foi preparada com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros disponíveis para venda, os quais são mensurados pelo valor justo.

Moeda funcional

Nas demonstrações contábeis os itens foram mensurados utilizando a moeda do ambiente econômico primário no qual a Companhia atua. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Dentre as principais diretrizes adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltam-se:

a) Apuração do resultado

(a1) Reconhecimento de receitas e custos da operação

O reconhecimento das receitas de serviços, oriundas da intermediação de diárias, tem como pressuposto básico o resultado apurado em cada reserva, na data do "check out" mais dois dias úteis.

(a2) Despesas

As despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de taxa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Ativos e passivos circulantes e não circulantes

A classificação dos ativos e passivos circulantes e não circulantes obedece aos artigos



BANCORBRÁS - HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A.

179 e 180 da Lei nº 6.404/76. Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicáveis. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicáveis.

d) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são contabilizados como receitas/despesas operacionais no resultado.

A depreciação é computada pelo método linear, com base na vida útil estimada de cada bem, em conformidade com o disposto na seção 17 do PME, conforme taxas demonstradas na Nota Explicativa 09.

e) Intangível

Refere-se a direito de uso de software e marcas e patentes. São avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada. A amortização do direito de uso de software é calculada pelo método linear e não supera o prazo de cinco anos.

f) Contribuição Social e Imposto de Renda correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente apurados com base no lucro real anual, foram calculados nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

g) Avaliação dos ativos e passivos

A Companhia efetua anualmente a avaliação dos seus ativos e passivos circulantes e não circulantes para efeito de valor presente, não sendo apurados valores relevantes para ajustes, face a natureza e condições de contratação das operações.

h) Redução ao valor recuperável de ativos

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revisados anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda.

Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente. A Companhia realizou avaliação de impairment e não identificou valores para registro contábil.

i) Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e consideram premissas definidas pela Administração e sua Assessoria Jurídica:

(i) **Ativos contingentes:** Trata-se de direitos potenciais decorrentes de eventos passados, cuja ocorrência depende de eventos futuros. São reconhecidos nas demonstrações financeiras apenas quando há evidências que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização, geralmente nos casos de ativos com garantias reais, decisões judiciais favoráveis sobre os quais não cabem mais recursos, ou quando existe confirmação da capacidade de recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

(ii) **Passivos contingentes:** Decorrem de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal dos negócios, movidos por terceiros e órgãos públicos, em ações cíveis de natureza fiscal, trabalhista e outros riscos. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas pela Assessoria Jurídica, e levam em consideração a probabilidade de que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar obrigações, cujo montante possa ser estimado com suficiente segurança.

As contingências são divulgadas como:

prováveis, para as quais são constituídas provisões; possíveis, divulgadas sem que sejam provisionadas; e remotas, que não requerem provisão e divulgação. O total das contingências é quantificado utilizando modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e ao valor.

j) Instrumentos financeiros

Conforme determina a Resolução nº 2016/NBCTG 48 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros incluídos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018 não resultou em ajustes significativos, tendo em vista que os valores contábeis aproximam-se dos valores de mercado.

Os instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, créditos a receber e outros recebíveis, incluindo caixa e equivalentes de caixa, assim como contas a pagar e outras dívidas.

São três categorias de classificação para os ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de resultado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes. E para os passivos financeiros: mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado.

k) Gestão de riscos

(k1) Política de gestão de riscos financeiros

A Companhia adota política de gerenciamento de risco, que orienta e requer a diversifi-

cação de transações e contrapartidas financeiras. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa.

(k2) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia ter redução nos resultados financeiros, pela queda das taxas de remuneração, uma vez que não possui passivos financeiros.

(k3) Risco de liquidez

Com a política de gerenciamento de risco e controle adotados, é mínimo o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

l) Tributos

Calculados às alíquotas abaixo demonstradas. Consideram para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada tributo.

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (IRPJ)	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social (CSLL)	9,0%
PIS sobre Receitas Operacionais não cumulativas	1,65%
Cofins sobre Receitas Operacionais não cumulativas	7,60%
PIS sobre Receitas Operacionais cumulativas	0,65%
Cofins sobre Receitas Operacionais cumulativas	3,0%
PIS sobre Receita Financeira	0,65%
Cofins sobre Receita Financeira	4,0%
ISS	5,0%

NOTA 04. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os recursos foram aplicados no Banco do Brasil, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Bradesco, Safra, Banrisul, BRB e Citibank, com rentabilidade média de 5,63% no ano de 2019.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Letra Financeira	44.196.864	33.619.021
Fundos de Investimento	126.377.439	91.463.085
CDB	19.160.368	24.512.820
Títulos de Capitalização	680.000	2.222.500
Total	190.414.671	151.817.426
Ativo circulante	161.885.002	104.402.649
Ativo não circulante (*)	28.529.669	47.414.777

(*) A Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo S.A. tem recursos disponíveis e perspectiva de geração de lucros para os próximos exercícios, que suportam a manutenção das aplicações classificadas no Não Circulante até a data do vencimento.

NOTA 05. CLIENTES

Referem-se a direitos junto aos clientes que já utilizaram suas diárias, se hospedando em hotéis conveniados da Bancorbrás e não realizaram o pagamento das taxas de manutenção, bem como gastos com alimentação e demais suplementos previstos no regimento interno do Clube.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Taxa de Manutenção - Parcelas a Receber	61.300.277	55.218.911
Gastos com Alimentação a Ressarcir	14.582.056	12.385.800
Taxa de Adesão - Parcelas a Receber	111.822	-
Suplementos a Ressarcir	7.637.983	6.625.794
Clientes Corporativos	3.545.148	3.776.321
Devedores por Taxas Vencidas	10.295	5.024
Total	87.187.581	78.011.850

NOTA 06. DEVEDORES POR DIÁRIAS CONTRATADAS

Trata-se de diárias adquiridas, por antecipação, para futura utilização em hotéis conveniados no país e no exterior.

NOTA 07. TÍTULOS A RECEBER

Proveniente da venda a prazo, em setembro/2013, de 03 (três) hotéis próprios em Porto Seguro (BA). Em 01 de junho de 2017 foi firmado o 1º aditivo ao instrumento particular de promessa de compra e venda com pacto adjecto de fiança, com as seguintes condições de pagamento:

03 (três) parcelas fixas no valor de R\$ 2.150.000 (dois milhões cento e cinquenta mil reais) com vencimentos em 15 de março de 2018, 15 de março de 2019 e 15 de março de 2020.

NOTA 08. OUTROS CRÉDITOS

Trata-se de conta transitória, referente à cobrança de clientes enviada aos bancos e recebida no mês seguinte. É composta pelos seguintes eventos: taxa de manutenção, gastos com alimentação a ressarcir, suplementos a ressarcir e taxa de adesão.

NOTA 09. IMOBILIZADO

Descrição	Depreciação % aa	31/12/2019		31/12/2018	
		Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Imóveis em uso	3,5	29.301.737	8.567.731	20.734.006	19.588.965
Móveis, utensílios e instalações	13	4.977.909	2.923.139	2.054.770	2.240.159
Máquinas e equipamentos	11	1.231.409	618.316	613.093	672.968
Equipamentos de comunicação	10	798.092	768.806	29.286	57.996
Sistema de Segurança	18	61.186	28.211	32.975	38.520
Hardware	22	1.065.403	795.002	270.401	316.991
Imobilizações em curso		11.340.100	-	11.340.100	11.340.100
Totais		48.775.836	13.701.205	35.074.631	34.255.699

NOTA 10. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

As contas de fornecedores e prestadores de serviços têm a seguinte composição:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Prestadores de serviços	546.559	1.036.440
Hotéis	46.868.985	36.547.830
Café pool	417.055	509.122
Aquisição de diárias	6.023.301	4.909.978
Total	53.855.900	43.003.370

NOTA 11. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Face à reorganização promovida nas empresas do Conglomerado Bancorbrás, foi constituída a empresa Bancorbrás Centro de Relacionamento com Clientes S.A., para atendimento aos clientes do CBTUR, que resultou na transferência dos colaboradores para aquela empresa, e, consequentemente, na redução do saldo de provisão de férias.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Provisões de férias e encargos	815.659	1.700.691
Total	815.659	1.700.691

NOTA 12. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Encargos sociais e previdenciários sobre folha		
INSS	113.802	358.483
FGTS	41.772	115.747
Total	155.574	474.230
Tributos a recolher		
PIS	66.211	64.118
COFINS	313.501	304.448
ISS	481.382	547.489
IRRF	898.110	218.186
IRPJ/CSLL	-	490.556
PIS/COFINS/CSLL Retenções Lei 10.833/03	199.381	236.752
Total	1.958.585	1.861.549
Total de impostos e contribuições	2.114.159	2.335.779

NOTA 13. RECURSOS A UTILIZAR

Trata-se do recebimento de clientes, para utilização em título de turismo, recebida em 12 (doze) parcelas mensais, cuja cobrança é efetuada por meio de débito em conta corrente bancária do cliente ou de cartão de crédito, sendo que a baixa ocorre quando da utilização das diárias

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Taxa de Manutenção Mensal	173.691.206	165.830.778
Taxa de Manutenção - Diárias Avulsas	954.127	623.003
Gastos com Alimentação - Refeição	11.142.469	8.946.092
Gastos com Alimentação - Ceia	696.672	590.078
Suplementos a Ressarcir	2.387.019	1.367.483
Total	188.871.492	177.357.434

NOTA 14. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Participação nos lucros e resultados	585.756	1.392.591
Recursos de clientes a identificar	283.340	193.206
Associação dos funcionários da Bancorbrás	-	1.185
Pensão alimentícia	1.147	-
Contribuição assistencial	-	7.400
Brasilprev	38.009	-
Total	908.252	1.594.382

NOTA 15. PASSIVOS CONTINGENTES

A Companhia é demandada em ações judiciais, envolvendo questões trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações da Assessoria Jurídica, da análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constitui provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com os processos em curso, classificados como de risco provável de perda como segue:



BANCORBRÁS - HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A.

auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo

de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2020.

UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CRC DF 501/O-1

ANTONIO CESAR GANDARA

Contador CRC SP 166522/O-0 T-DF

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 060/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 060/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 23/03/2020, cujo objeto é a Aquisição de acessórios/peças para a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares (incubadoras neonatais vision 2286 e 1186) do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 para a empresa Astem Comércio, Representações e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 15.718,00 (Quinze mil, setecentos e deztoito reais). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 081/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 081/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 23/04/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento domiciliar de materiais necessários a diálise peritoneal domiciliar dos pacientes atendidos e acompanhados pela equipe de Terapia Renal Substitutiva (TRS) do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Baxter Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 796.142,28 (Setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 084/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 084/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de triturador de comprimidos e Insumos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa AVMS Eventos para Saúde Ltda, pelo valor total de R\$ 10.950,00 (Dez mil, novecentos e cinquenta reais). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 086/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 086/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 13/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Maltodextrina, Mix Fibra, Proteína,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03 e 04 para a empresa Benenutri Comercial Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 29.830,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e trinta reais); itens 02 e 05 para a empresa Topmedlar Nutrição Clínica e Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 99.841,50 (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); item 06 para a empresa Viva Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 095/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 095/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 20/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de

Medicamentos (Dipirona, Metotrexato, Salbutamol,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 05 para a empresa Pró-Saúde Distribuição de Medicamentos Eireli, pelo valor total de R\$ 22.225,00 (Vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais); itens 03 e 04 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A, pelo valor total de R\$ 339.780,00 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais); item 06 para a empresa Gol Logística de Distribuição de Medicamentos e Perfumaria, pelo valor total de R\$ 973,20 (Novecentos e setenta e três reais e vinte centavos). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 110/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 110/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 28/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de Filtros para Manutenção Preventiva do Sistema de Osmose Reversa Portáteis do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Protons Brasil Equipamentos e Serviços para Tratamento de Água Ltda, pelo valor total de R\$ 8.465,76 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O item 04 restou deserto. Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 119/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 119/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 04/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Elétricos diversos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Squadra Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 3.652,50 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); item 02 para a empresa Dtodo Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 4.497,50 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); item 03 para a empresa Costa & Nascimento Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 1.450,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta reais); item 04 para a empresa Larissa Aquino de Medeiros Me (Casa da Construção), pelo valor total de R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais); itens 05 e 06 para a empresa N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 727,00 (Setecentos e vinte e sete reais). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 129/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 129/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 11/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Papel Couchê, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03 e 04 para a empresa RT Comércio e Serviços Eireli Me (Papeleria Moderna), pelo valor total de R\$ 5.006,50 (cinco mil, seis reais e cinquenta centavos). Brasília - DF, 08 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-70/2020